



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.120, de 19 de abril de 2002.**

**“Altera denominação de rua da  
Cidade e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação da Rua do Tanino, situada no Bairro Caieira, passando para “Rua Rudolfo Schmeling”.

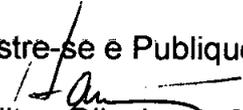
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 796, de 22/04/1970 e 1.344, de 11/05/1990.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 19 de abril de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

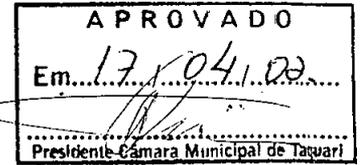
*Alterada pela Lei 2.232, de 13.03.03*

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.761/02

“Altera denominação de rua da  
Cidade e dá outras providências”.

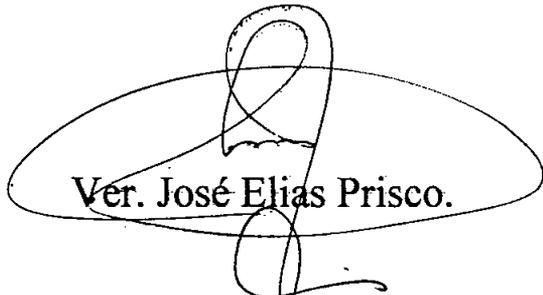
A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua do Tanino, situada no Bairro Caieira, passando para “Rua Rudolfo Schmeling”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 796, de 22/04/1970 e 1.344, de 11/05/1990.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2002.

  
Ver. José Elias Prisco.

De acordo com a Lei nº 20  
2002, houve doação de rua  
com este nome para a  
Empresa Seta, o que não  
impede alterar-se a deno-  
nação da Rua do Tanino  
para a daquela última.

19.04.2002.

Afortius



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.121, de 19 de abril de 2002.**

**“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O valor padrão de referência, constante no art. 1º da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, derivado do art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), conforme determina a Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002.

**Parágrafo Único** – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 1 (uma) página(s) numerada(s), que passam a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

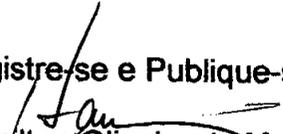
3.1.90.11.01.00 – Remuneração Demais Servidores.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2002.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 19 de abril de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO 1

### I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,25	247,50	1,31	259,38	1,37	271,26	1,44	285,12
02	1,32	261,36	1,38	273,24	1,43	283,14	1,49	295,02
03	1,43	283,14	1,48	293,04	1,54	304,92	1,59	314,82
04	1,57	310,86	1,70	336,60	1,76	348,48	1,85	366,30
05	1,80	356,40	1,85	366,30	1,90	376,20	2,00	396,00
06	2,10	415,80	2,15	425,70	2,23	441,54	2,30	455,40
07	2,53	500,94	2,67	528,66	2,80	554,40	2,95	584,10
08	3,35	663,30	3,65	722,70	3,90	772,20	4,20	831,60
09	4,20	831,60	4,50	891,00	4,75	940,50	5,00	990,00
10	5,07	1003,86	5,35	1059,30	5,62	1112,76	5,90	1168,20

### II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	281,16
02	2,08	411,84
03	2,86	566,28
04	3,34	661,32
05	4,38	867,24
06	6,14	1215,72
07	7,52	1488,96

### III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	140,58
02	1,04	205,92
03	1,43	283,14
04	1,67	330,66
05	2,19	433,62
06	3,07	607,86
07	3,76	744,48

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



19.04.02

# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.766/02

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - O valor padrão de referência, constante no art. 1º da Lei nº 1.996, de 06 de abril de 2001, derivado do art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais), conforme determina a Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002.

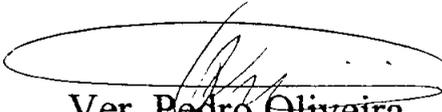
Parágrafo Único – As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, provido de 1 (uma) páginas numeradas, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

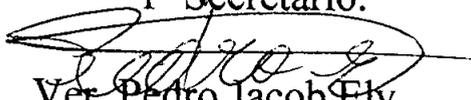
3.1.90.11.01.00 – Remuneração Demais Servidores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 1º de abril de 2002.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2002.

  
Ver. Pedro Oliveira,  
Presidente.

  
Ver. Norberto Vicari,  
1º Secretário.

  
Ver. Pedro Jacob Ely,  
2º Secretário.



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## ANEXO 1

### I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

PADRÃO	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
01	1,25	247,50	1,31	259,38	1,37	271,26	1,44	285,12
02	1,32	261,36	1,38	273,24	1,43	283,14	1,49	295,02
03	1,43	283,14	1,48	293,04	1,54	304,92	1,59	314,82
04	1,57	310,86	1,70	336,60	1,76	348,48	1,85	366,30
05	1,80	356,40	1,85	366,30	1,90	376,20	2,00	396,00
06	2,10	415,80	2,15	425,70	2,23	441,54	2,30	455,40
07	2,53	500,94	2,67	528,66	2,80	554,40	2,95	584,10
08	3,35	663,30	3,65	722,70	3,90	772,20	4,20	831,60
09	4,20	831,60	4,50	891,00	4,75	940,50	5,00	990,00
10	5,07	1003,86	5,35	1059,30	5,62	1112,76	5,90	1168,20

### II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	1,42	281,16
02	2,08	411,84
03	2,86	566,28
04	3,34	661,32
05	4,38	867,24
06	6,14	1215,72
07	7,52	1488,96

### III – FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO	COEFICIENTE	VALOR
01	0,71	140,58
02	1,04	205,92
03	1,43	283,14
04	1,67	330,66
05	2,19	433,62
06	3,07	607,86
07	3,76	744,48



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.122, de 19 de abril de 2002.**

**“Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:**

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 4º da Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 4º desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 7.986,20 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais com vinte centavos) e R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinqüenta e cinco centavos), respectivamente.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

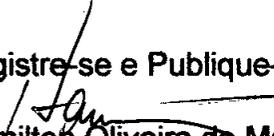
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2002.**

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

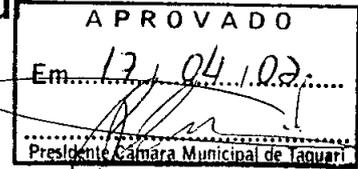
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº  
19.04.02  
*[Signature]*

## Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.767/02

“Concede reajuste no subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Taquari e dá outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 4º, da Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixados na Lei nº 1.943, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 4º desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 7.986,20 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais com vinte centavos) e R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinqüenta e cinco centavos), respectivamente. *[Signature]*

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2002.

Ver. Pedro da Silva Oliveira,  
Presidente.

Ver. Norberto Vicari,  
1º Secretário.

Ver. Pedro Jacob Ely,  
2º Secretário.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.123, de 19 de abril de 2002.**

**“Concede reajuste nos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 1.944, de 17 de agosto de 2000, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º, desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 499,12 (quatrocentos e noventa e nove reais com doze centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

3.1.90.11.04.00 – Verba de representação.

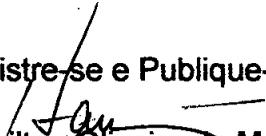
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 19 de abril de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.123, de 19 de abril de 2002.

**“Concede reajuste nos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei 1.944, de 17 de agosto de 2000, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º, desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinqüenta e cinco centavos).

**Art. 2º** - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 499,12 (quatrocentos e noventa e nove reais com doze centavos).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

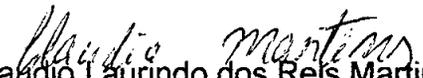
3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

3.1.90.11.04.00 – Verba de representação.

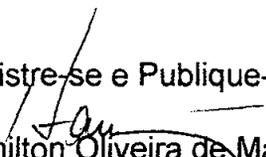
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 19 de abril de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

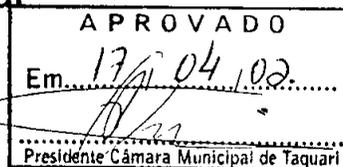
  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



19.04.02  
**Câmara Municipal de Taquari**

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.769/02

“Concede reajuste nos subsídios dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara Municipal e dá outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o a Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores, fixados na Lei nº 1.944, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º, desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinqüenta e cinco centavos).

Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 499,12 (quatrocentos e noventa e nove reais com doze centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

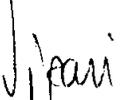
3.1.90.11.04.00 – Verba de representação.

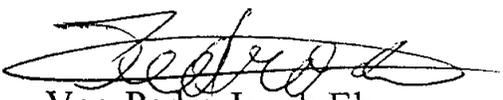
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2002.

  
Ver. Pedro da Silva Oliveira,  
Presidente.

  
Ver. Norberto Micari,  
1º Secretário.

  
Ver. Pedro Jacob Ely,  
2º Secretário.

140/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Montalvão

Solicitamos rubrica no "Registro" e publicação dos atos nº 2120 a 2124, aprovados na última sessão do Câmara.

Taquari, 19 de abril de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.124, de 19 de abril de 2002.

**“Define valor mínimo a ser percebido por servidor público municipal e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor do Município, seja qual for a natureza do vínculo mantido, perceberá salário inferior ao valor correspondente a Classe A, do Padrão 1, da Lei 1.747/98, com a redação dada pela Lei nº 2.075/2001.

**§ 1º** - Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser considerada a carga horária total prevista para o cargo em que o servidor for contratado, conforme anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores.

**§ 2º** - Nas contratações para cargos que não constem nas categorias funcionais relacionadas no artigo 3º da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores, considerar-se-á uma carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Na hipótese de contratação por carga horária inferior à prevista para os cargos elencados no anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações, ou no caso do § 2º do artigo 1º desta Lei, o salário será proporcional à carga horária semanal contratada.

**Art. 3º** - Excetuam-se do disposto nesta Lei os servidores contratados por tarefa ou produção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

19 de abril de 2002.

*Claudio Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Hamilton Oliveira de Martinez*  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



JURISDIÇÃO Nº 10  
19.04.02  
[Handwritten Signature]

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.770/02.

**“Define valor mínimo a ser percebido por servidor público municipal e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor do Município, seja qual for a natureza do vínculo mantido, perceberá salário inferior ao valor correspondente a Classe A, do Padrão 1, da Lei 1.747/98, com a redação dada pela Lei nº 2.075/2001.

**§ 1º** - Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser considerada a carga horária total prevista para o cargo em que o servidor for contratado, conforme anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores.

**§ 2º** - Nas contratações para cargos que não constem nas categorias funcionais relacionadas no artigo 3º da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores, considerar-se-á uma carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Na hipótese de contratação por carga horária inferior à prevista para os cargos elencados no anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações, ou no caso do § 2º do artigo 1º desta Lei, o salário será proporcional à carga horária semanal contratada.

**Art. 3º** - Excetuam-se do disposto nesta Lei os servidores contratados por tarefa ou produção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Define valor mínimo a ser percebido por servidor público municipal e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nenhum servidor do Município, seja qual for a natureza do vínculo mantido, perceberá salário inferior ao valor correspondente a Classe A, do Padrão 1, da Lei 1.747/98, com a redação dada pela Lei nº 2.075/2001.

**§ 1º** - Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser considerada a carga horária total prevista para o cargo em que o servidor for contratado, conforme anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores.

**§ 2º** - Nas contratações para cargos que não constem nas categorias funcionais relacionadas no artigo 3º da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores, considerar-se-á uma carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Na hipótese de contratação por carga horária inferior à prevista para os cargos elencados no anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações, ou no caso do § 2º do artigo 1º desta Lei, o salário será proporcional à carga horária semanal contratada.

**Art. 3º** - Excetuam-se do disposto nesta Lei os servidores contratados por tarefa ou produção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

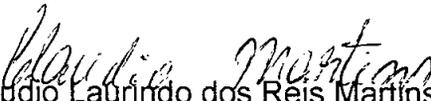
Exp. de Motivos nº 036/2002

Taquari, 16 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Enviamos Projeto de Lei no sentido de regradar o valor mínimo que pode ser percebido pelos servidores municipais, estipulado sobre o Padrão 1, Classe A, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2002 (Lei de cargos e salários).

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

  
Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

135/2022



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Deputados

Sr. (a) João Volmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de  
lei anexo (exp. 036/2022)

Taquari, 16 de abril de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Sec. de Adm. e Rec. Humanos

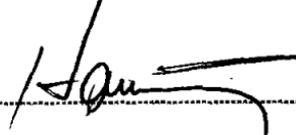
Para: Sec. do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos Elaboração de projeto de lei fixando valores  
de salários mínimos a ser pagos a Servidores municipais  
conforme minuta anexa

Taquari, 16 de abril de 2002

  
Claudio Landmann dos Reis Martins  
Prefeito Municipal



Art. 1º - Nenhum servidor do Município, seja qual for a natureza do vínculo mantido, perceberá salário inferior ao valor correspondente a Classe A, do Padrão 1, da Lei 1.747/98 com a redação dada pela Lei 2.075/2001.

§ 1º - Para os fins de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser considerada a carga horária total prevista para o cargo em que o servidor for contratado, conforme anexo I da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Nas contratações para cargos que não constem nas categorias funcionais relacionadas no artigo 3º da Lei 1.747/98 e suas alterações posteriores, considerar-se-á uma carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto nesta Lei os servidores contratados por tarefa ou produção.

Art. 3º - Na hipótese de contratação por carga horária inferior às previstas para os cargos elencados no anexo I da Lei 1.747/98 a suas alterações posteriores ou no caso do § 2º do artigo 1º desta Lei, o salário será proporcional à carga horária semanal contratada.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.125, de 06 de maio de 2002.**

**“Autoriza Poder Executivo a firmar parceria com vistas a instalação de canalização de esgoto pluvial, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de esgoto pluvial em via pública.

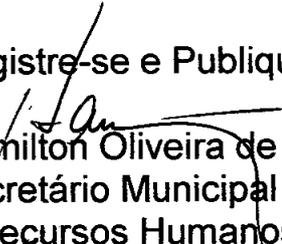
**Parágrafo Único** – Estabelece-se, para efeitos da parceria proposta no caput deste artigo, que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela mão-de-obra na colocação de 30 m (trinta metros) de canos de 30 cm (trinta centímetros), junto à rua Marcelino S. D'Ávila, na altura do número 267, ficando o Sr. José Guaragny responsável pelos custos do material.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,** 06 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.125, de 06 de maio de 2002.

**“Autoriza Poder Executivo a firmar parceria com vistas a instalação de canalização de esgoto pluvial, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de esgoto pluvial em via pública.

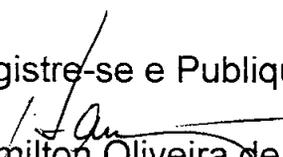
**Parágrafo Único** – Estabelece-se, para efeitos da parceria proposta no caput deste artigo, que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela mão-de-obra na colocação de 30 m (trinta metros) de canos de 30 cm (trinta centímetros), junto à rua Marcelino S. D'Ávila, na altura do número 267, ficando o Sr. José Guaragny responsável pelos custos do material.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 06 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.125, de 06 de maio de 2002.

**“Autoriza Poder Executivo a firmar parceria com vistas a instalação de canalização de esgoto pluvial, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de esgoto pluvial em via pública.

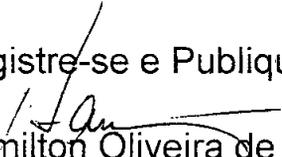
**Parágrafo Único** – Estabelece-se, para efeitos da parceria proposta no caput deste artigo, que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela mão-de-obra na colocação de 30 m (trinta metros) de canos de 30 cm (trinta centímetros), junto à rua Marcelino S. D'Ávila, na altura do número 267, ficando o Sr. José Guaragny responsável pelos custos do material.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 06 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



MUNICIPIO - RS  
06.05.02

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO

Em 02/05/02

Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 02/04/02

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.760/02.

**“Autoriza Poder Executivo a firmar parceria com vistas a instalação de canalização de esgoto pluvial, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de esgoto pluvial em via pública.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se, para efeitos da parceria proposta no caput deste artigo, que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela mão-de-obra na colocação de 30 m (trinta metros) de canos de 30 cm (trinta centímetros), junto à rua Marcelino S. D'Ávila, na altura do número 267, ficando o Sr. José Guaragny responsável pelos custos do material.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza Poder Executivo a firmar parceria com vistas a instalação de canalização de esgoto pluvial, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER,** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de esgoto pluvial em via pública.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se, para efeitos da parceria proposta no caput deste artigo, que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela mão-de-obra na colocação de 30 m (trinta metros) de canos de 30 cm (trinta centímetros), junto à rua Marcelino S. D'Ávila, na altura do número 267, ficando o Sr. José Guaragny responsável pelos custos do material.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 030/2002

Taquari, 22 de março de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei no sentido de efetuarmos uma parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de canalização de esgoto, em via pública, com mão-de-obra fornecida pela Prefeitura Municipal e material a ser fornecido pelo solicitante, conforme requerimento protocolado junto à Municipalidade.

Atenciosas saudações.

*Claudio Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



117/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. Administração  
Sr. (a) Hamilton O. de Martinny  
Solicitamos análise e enfoque no projeto  
ref. à Exp. 030, após efetuados as alter-  
ações solicitadas por V. Sr. e projetos  
deles aprovados na última sessão  
(de 2006 a 2110) e processos completos  
Taquari, 25 de março de 2002 plassineteiro

114/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da:

Secretaria Geral (Gabinete)

Para:

Secretaria (Administ. Recursos Humanos)

Sr. (a)

Comissão Divisão de Assistência

Solicitamos

Análise e rubrica Exp. n° 030/2002

(Parceria e canalização esgoto).

Taquari

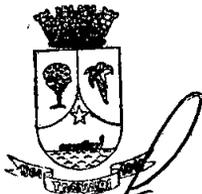
25

de

Junho

de 2002

Assinatura



112/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da:

Secretaria Geral (Gabriete)

Para:

Departamento Jurídico

Sr. (a)

D. Foa Filmas Yartens

Solicitamos

Análise e rubrica no projeto de Lei  
anexo, referente Expediente n.º 030/2002  
(Pavimento canalização esgoto).

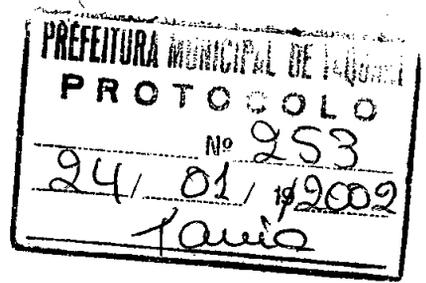
Taquari

de

22 de Maio

de 2002

*[Signature]*



Ilmo Sr. Prefeito Municipal

Taquari - RS

Yosé Guaragny abaixo assinado,  
residente e domiciliado na cidade de Taquari à rua Marcelino S.  
D'Ávila n.º 267, vem com o devido respeito solicitar a V.S.

II LANÇAMENTO de

LICENÇA para colocar canalização de esgoto mais ou  
menos 30,00 metros, sobjeta parecer sobre fazenda  
~~II TAXA de~~ colocação gratuita for parte da Prefeitura.  
~~II FORNECIMENTO de uma certidão~~ Procurar na Oficina.

II PARCELAMENTO de

II TRANSFERÊNCIA de

para

N TERMOS

Pede Deferimento,

Taquari, 24 de Janeiro de 2002.

George Luis Coimbra

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

A Taxa de Expediente paga por verba, etc.

Contencimento

de 24/01/2002

A(o) Planejamento  
Em 24/02/2009  
Tania

Ao Setor Jurídico:

A canalização de esgoto pluvial não existe, então deverá ser feita; comprimento 30,00 metros.

Solicito ao Setor Jurídico como fazer a parceria para execução da obra.

30/01/02

Tania

Demais se enviado projeto de lei p/a Câmara, pedindo autorização para fazer a parceria.

Tania; 14/03/02

Tania

Ao Gabinete.

Das providências ao pedido do Setor Jurídico

Margarete  
14.03.02

Margarete Mariante Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA 50284

ao jurídico:

Para fornecer critérios e rubricas para elaboração do projeto de lei.

18.03.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Hoje planejamos para fazer o quitão e do valor.

Tania; 21/03/02

Tania

Ao setor jurídico.

30,00m canal φ 30cm.

No valor de material a R\$ 225,00, sendo a colocação por conta da prefeitura.

Margarete  
22.03.02

Margarete Mariante Ferreira  
Engenheira Civil  
CREA 50284

Ao gabinete, para providência na confecção de Projeto de Lei

22.03.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza Poder Executivo a firmar parceria com vistas a instalação de canalização de esgoto pluvial, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS,**  
Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar parceria com o contribuinte José Guaragny, visando a colocação de esgoto pluvial em via pública.

**Parágrafo Único** – Estabelece-se, para efeitos da parceria proposta no caput deste artigo, que a Prefeitura Municipal se responsabilizará pela mão-de-obra na colocação de 30 m (trinta metros) de canos de 30 cm (trinta centímetros), junto à rua Marcelino S. D'Ávila, na altura do número 267, ficando o Sr. José Guaragny responsável pelos custos do material, ~~que não poderão ultrapassar R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).~~ *OK*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.126, de 06 de maio de 2002.**

**“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o art. 2º da Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 2º desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

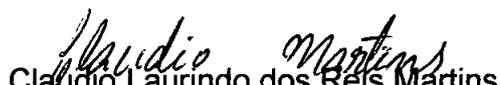
**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 06 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



06.05.02  
06.05.02  
*[Signature]*

# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



A COMISSÃO TÉCNICA Projeto de lei nº 2.768/02

Em... 02/05/02...  
*[Signature]*  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari e dá outras providências”.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, aprova:

Art. 1º - Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 1.945, de 17 de agosto de 2000, em cumprimento ao disposto no art. 2º desta lei e face ao reajuste de 7,51%, referente à reposição das perdas inflacionárias, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), concedido aos funcionários públicos municipais, nos termos da Lei nº 2.119, de 11 de abril de 2002, passam a ser de R\$ 1.996,55 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais com cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3111.01.04.00 – Subs. Prefeito, Vice, Secret. e Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2002.

*[Signature]*  
Ver. Pedro da Silva Oliveira,  
Presidente.

*[Signature]*  
Ver. Norberto Vicari,  
1º Secretário.

*[Signature]*  
Ver. Pedro Jacob Ely,  
2º Secretário.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.127, de 06 de maio de 2002.

**“Altera tabela constante na Lei nº 2.087/02, referente ao anexo de metas prioritárias – Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a tabela referente ao anexo de metas prioritárias, constante na Lei nº 2.087 de 04 de janeiro de 2002, acrescentando-se aos objetivos do Código 01.01 a seguinte expressão:

*“Conceder aumento, reajustes e vantagens nos vencimentos e subsídios dos servidores e vereadores. Criar, alterar e extinguir cargos em comissão”.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.087, de 04 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**,  
06 de maio de 2002.

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Hamilton Oliveira de Martinez*  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.127, de 06 de maio de 2002.

“Altera tabela constante na Lei nº 2.087/02, referente ao anexo de metas prioritárias – Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a tabela referente ao anexo de metas prioritárias, constante na Lei nº 2.087 de 04 de janeiro de 2002, acrescentando-se aos objetivos do Código 01.01 a seguinte expressão:

*“Conceder aumento, reajustes e vantagens nos vencimentos e subsídios dos servidores e vereadores. Criar, alterar e extinguir cargos em comissão”.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.087, de 04 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**,  
06 de maio de 2002.

*Claudio Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*H. Am*  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

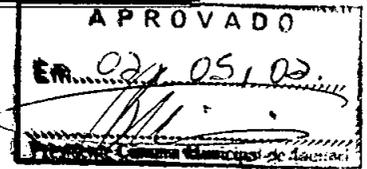
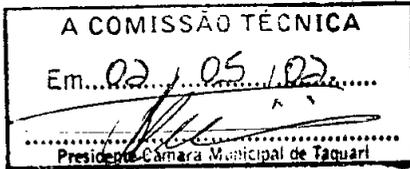
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



sumo...  
06.05.02  
670

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.771/02.

“Altera tabela constante na Lei nº 2.087/02, referente ao anexo de metas prioritárias – Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a tabela referente ao anexo de metas prioritárias, constante na Lei nº 2.087 de 04 de janeiro de 2002, acrescentando-se aos objetivos do Código 01.01 a seguinte expressão:

*“Conceder aumento, reajustes e vantagens nos vencimentos e subsídios dos servidores e vereadores. Criar, alterar e extinguir cargos em comissão”.*

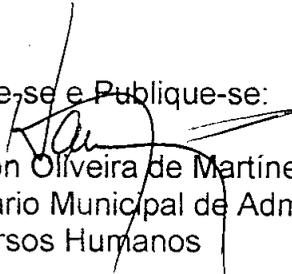
**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.087, de 04 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera tabela constante na Lei nº 2.087/02, referente ao anexo de metas prioritárias – Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a tabela referente ao anexo de metas prioritárias, constante na Lei nº 2.087 de 04 de janeiro de 2002, acrescentando-se aos objetivos do Código 01.01 a seguinte expressão:

*“Conceder aumento, reajustes e vantagens nos vencimentos e subsídios dos servidores e vereadores. Criar, alterar e extinguir cargos em comissão”.*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.087, de 04 de janeiro de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. 037/2002

Taquari, 17 de abril de 2002

Senhor Presidente:

Remetemos Projeto de Lei referente a alteração da Lei nº 2.087/02, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências", na parte em que se refere à Câmara Municipal, acrescentando nos objetivos do Código 01.01, a seguinte expressão: "...Conceder aumento, reajustes e vantagens nos vencimentos e subsídios dos servidores e vereadores. Criar, alterar e extinguir Cargos em Comissão".

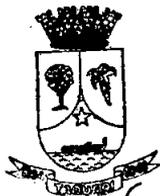
Atenciosamente,

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS



138/2002

# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

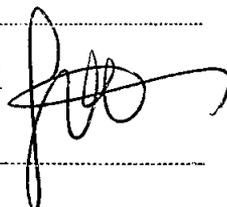
Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos Análise e rubrica para  
anexo (Exp. 037/2002)

Taquari, 17 de abril de 2002





# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº	274/2002
Livro n.º	203
Fls.	21
Aos	12 de abril de 2002

Taquari, 09 de abril de 2002.

Of. nº 103/02  
PSO/JR

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a nova reforma administrativa que a Câmara Municipal tem a intenção de fazer, solicitamos a V. Exa., seja alterado a Lei nº 2.087/02, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2002, e dá outras providências”, na parte em que se refere à Câmara Municipal, acrescentando nos objetivos do Código 01.01, a seguinte expressão: “ ..... . Conceder aumento, reajustes e vantagens nos vencimentos e subsídios dos servidores e Vereadores. Criar, alterar e extinguir Cargos em Comissão”.

Pedimos a gentileza de nos encaminhar o solicitado Projeto de lei o mais breve possível.

Sendo o que apresentava para o momento, colhemos do ensejo para reiterar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ver. Pedro Oliveira,  
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:  
Cláudio Martins  
DD. Prefeito Municipal  
N/Cidade.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.128, de 06 de maio de 2002.

**“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, provido de 11 peças, com 1.625 m<sup>2</sup> de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014 m<sup>2</sup>, com suas dependências e instalações, situado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, no lugar denominado “Pinheiros”, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade da Massa Falida de Eloy Kern & Cia Ltda.

**Parágrafo Único** – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.363/0001-54, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

**§ 1º** - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 20 (vinte) funcionários a partir do mês de agosto de 2002;

II - um mínimo de 30 (trinta) funcionários a partir do ano de 2003;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Todos os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do período em que foi concedido o benefício de locação do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL  
E TURISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

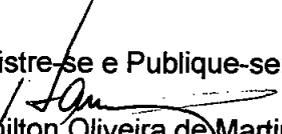
Art. 5º - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

*Verificar e falar cláudio*  
*05.03.02*

Taquari (RS), 27 de Fevereiro de 2002.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI  
M/D PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI	
PROTOCOLADO sob nº <u>107/2002</u>	
Livro n.º <u>003</u>	Fls. <u>16</u>
Aos <u>17</u> de <u>março</u> de <u>2002</u>	

Digníssimo prefeito municipal, como é de seu conhecimento a empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., instalou-se nesta cidade, no prédio da massa falida de Eloy Kern & Cia Ltda, onde implantamos uma unidade de produção de adubo líquido, com alta tecnologia de produção e qualidade, fizemos um investimento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na sua implantação.

Nossa previsão de faturamento anual para o ano de 2002 é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), como é de conhecimento desta municipalidade, a vários impostos que beneficiarão o município, tendo bons reflexos já a partir de 2003.

No que diz respeito à mão de obra utilizada, toda ela do município, já contamos com 08 funcionários contratados e nossa previsão para 2002 é de chegarmos à 20 funcionários e para 2003 de chegarmos à 30 funcionários.

Hoje nossa industria esta com o prédio alugado da massa falida, mas aguardamos a tramitação do processo da falência para fazermos uma proposta de aquisição do prédio onde se encontra a fabrica.

Visto as explanações acima, e com o conhecimento do interesse dos municípios no aumento de arrecadação de impostos e oferta de emprego, e com a necessidade de investimentos para implementarmos nossa industria, estamos através desta, solicitando a esta municipalidade auxílio no pagamento do aluguel de nossa fabrica nos períodos previstos na lei de incentivos a empresas deste município.

Conforme contato, sentimos que esta administração municipal demonstra atitudes que traz benefícios a toda comunidade, com grande transparência e seriedade, na certeza que nossa solicitação não acarretará nenhum prejuízo a este município e sim que estamos iniciando um empreendimento que trará bons frutos a toda a comunidade.

Aguardando deferimento de nossa solicitação, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

*José Carlos Lopes de Lima*  
José Carlos Lopes de Lima  
Sócio-Gerente

*Recebido*  
*Em 05/03/2002.*  
*Edson José Peretto*  
Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

**MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**

Fábrica:  
Rod. Alberto Rocha da Silva, Km 10  
Fone/Fax: (011) 51 653 3992  
Taquari - RS  
CEP 95650-000

Escritório:  
Av. Taquari, 96/201  
Fone/Fax: (011) 51 3333 4122  
Porto Alegre - RS  
CEP 90460-210

**= CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL =**

**LOCADOR (A):** MASSA FALIDA DE ELOY KERN & CIA. LTDA., neste ato representada por sua Síndica, Dra. Viviane de Freitas Oliveira, brasileira, solteira, advogada, com escritório profissional nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Leandro Ribeiro, nº 28, Sala 2, inscrita na OAB/RS sob nº 33.734 e no CIC sob nº 635.629.360/87, deste momento em diante denominado (a) simplesmente **LOCADOR (A)**.

**LOCATÁRIO (A):** A empresa MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA., estabelecida nesta cidade de Taquari, RS, na Rod. Aleixo Rocha da Silva, Km10, inscrita no CNPJ sob nº 03.548.363.0001/54, neste ato representada por seu Diretor, Sr. José Carlos Lopes de Lima, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, na rua 14 de Julho, nº 746, casa 01, Bairro Bela Vista, portador da Cédula de Identidade RC nº 3017158472-SSP/RS, inscrito no CIC nº 190.153.290/72, deste momento em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO (A)**.

**ADMINISTRADORA:** LOPES & ALVIM LTDA., sociedade de direito privado, com sede nesta cidade de Taquari, RS, à rua Leandro Ribeiro, nº 28, inscrita no CGC/MF sob nº 00.790.062/0001-04, CRECI nº 21.785-J.

**IMÓVEL:** **UM PAVILHÃO INDUSTRIAL DE ALVENARIA**, piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, com 11 peças, com 1.625,00 m<sup>2</sup> de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014,00m<sup>2</sup>, com suas dependências e instalações, sito na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, no lugar denominado "Pinheiros", nesta cidade de Taquari (RS), doravante denominado simplesmente **IMÓVEL**.

Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o (a) **LOCADOR (A)**, e de outro lado, o (a) **LOCATÁRIO (A)**, têm justo e contratada a locação do **IMÓVEL**, de conformidade com as condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

A presente locação terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 01/09/2001 e findando em 31/08/2004. Decorrido este período, sem que as partes manifestem o desejo de não renovar o presente contrato, através de comunicação por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias antes de seu término, a locação prorrogar-se-á automaticamente por prazo indeterminado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Peia locação do IMÓVEL o (a) LOCATÁRIO (A) pagará ao LOCADOR (A), a quantia de **RS 800,00 (oitocentos reais)**, mensais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO DIA E LOCAL DE PAGAMENTO**

Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 05 (cinco) de mês subsequentes ao vencido na sede da ADMINISTRADORA, ou no Banco de origem do documento de cobrança (DOC/Recibo).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o início da vigência deste contrato não coincida com o dia PRIMEIRO do mês, serão calculados dias até o fim deste, devendo o respectivo valor do aluguel ser pago proporcionalmente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS POR ATRASO**

O não pagamento do aluguel no prazo estipulado, importará no acréscimo de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, mais juros de mora percentual de acordo com o mês vigente, honorários advocatícios e quaisquer outros ônus ou encargos que por ventura forem devidos em decorrência do atraso no pagamento do aluguel e seus acessórios, pelos quais o LOCATÁRIO (A) seja responsável, nos termos deste instrumento ou mandamento legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO E FORMA DE REAJUSTE**

A repactuação para reajuste do aluguel será feita após 12 (doze) meses, a contar da data do início da vigência deste contrato, quando será reajustado pelos índices estabelecidos pelo IGPIM-FGV.

**Parágrafo Único:** Da mudança de Periodicidade de Reajuste - Ocorrendo alteração na legislação que fixa o período mínimo para reajuste do aluguel residencial, e, havendo condições para fixação de prazo para o reajuste inferior ao pactuado na Cláusula Quinta, fica estabelecido pelas partes, desde já, que será adotado sempre o menor prazo permitido em lei.

## **CLÁUSULA SEXTA - DE OUTROS VALORES INCIDENTES**

O (A) LOCATÁRIO (A) fica obrigado a efetuar o pagamento das taxas de água e luz, majorações, despesas bancárias, condomínio, despesas de conservação, limpeza, reparos, manutenção, bem como as despesas decorrentes do conforto, comodidade e boa apresentação do IMÓVEL, além de manter em vigor uma apólice de seguro contra incêndio do prédio em valor compatível com seu preço de mercado, tudo de acordo com a legislação vigente.

L.O. (e)

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL.**

O (A) **LOCATÁRIO (A)** recebe, nesta ato, o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, de conformidade com o Termo de Vistoria anexo e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, comprometendo-se a entregá-lo por ocasião da rescisão, nas mesmas condições em que ora o recebe, correndo especialmente por sua conta todos os reparos pendentes à conservação do dito **IMÓVEL**, de suas dependências, instalações e utensílios nele existentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **IMÓVEL**, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes não forem restituídos nas mesmas condições estipuladas no "caput" desta cláusula, o aluguel e seus acessórios continuarão a correr, até que o **LOCATÁRIO (A)** cumpra todas as formalidades e exigências do **LOCADOR (A)**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EFETIVO FINAL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO**

Até a conclusão dos serviços requeridos, o (a) **LOCATÁRIO (A)** permanecerá pagando os aluguéis e encargos.

**CLÁUSULA NONA - DAS FINALIDADES DA LOCAÇÃO**

O **IMÓVEL** é locado exclusivamente para fins não residenciais, destinação esta que não poderá substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita manifestação do (a) **LOCADOR (A)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBLOCAÇÃO.**

A cessão ou transferência do presente contrato, a sublocação ou empréstimo, parcial ou total, do **IMÓVEL**, dependerão do prévio, expresso e escrito consentimento do (a) **LOCADOR (A)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Autorizada a cessão ou sublocação, continuará o (a) **LOCATÁRIO (A)**, sempre responsável (cis) perante o **LOCADOR (A)** por todas as obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DE OBRAS OU BENFEITORIAS**

O (A) **LOCATÁRIO (A)** não poderá executar no prédio qualquer obra ou benfeitoria, sem o prévio e expresso consentimento do (a) **LOCADOR (A)**, manifestado por escrito. O (A) **LOCATÁRIO (A)** não terá direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias que, mesmo com o consentimento do (a) **LOCADOR (A)** venha a efetuar no **IMÓVEL**.

LD

LD

- 4 -

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO FORA DO PRAZO**

O (A) **LOCADOR (A)** poderá dar por rescindido de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao **LOCATÁRIO (A)** direito a qualquer indenização ou retenção, se:

a) - O (A) **LOCATÁRIO (A)** não pagar o aluguel e demais encargos estipulados nos prazos e locais previstos;

b) - O (A) **LOCATÁRIO (A)** infringir obrigação legal ou contratual;

c) - Se ocorrer incêndio no prédio ou houver desapropriação;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA INDENIZAÇÃO POR RESCISÃO ANTECIPADA**

A parte que der causa a rescisão deste instrumento particular antes do prazo avençado no mesmo, indenizará a parte inocente na quantia correspondente a 02 (dois) meses de aluguel, respeitadas as condições da Cláusula Décima Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DE VISTÓRIAS EVENTUAIS**

É assegurado ao **LOCADOR (A)** c/ou à **ADMINISTRADORA**, por si ou por pessoa por estes indicadas, o direito de vistoriar o **IMÓVEL** e, determinar o procedimento de reparos necessários a sua conservação, por conta do (a) **LOCATÁRIO (A)**, caso este não os execute em 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR INCÊNDIO**

O (A) **LOCATÁRIO (A)** responderá pelo incêndio do **IMÓVEL** se não provar caso fortuito, força maior ou propagação de fogo originado em outro imóvel, de conformidade com o artigo 1.208 e seu parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA RESCISÃO POR INCÊNDIO**

No caso de incêndio do **IMÓVEL** locado, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial, a menos que, sendo parcial o incêndio não impeça ao **LOCATÁRIO (A)** de continuar utilizando o **IMÓVEL**, caso em que continuará a pagar o aluguel e encargos integrais, mesmo durante o período de reparação.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO EXAME DO CONTRATO**

O (A) LOCATÁRIO (A) declara ter examinado todas as Cláusulas deste contrato, antes de firmá-lo, estando assim, de acordo com todas as condições aqui expressas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca de Taquari, RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discordância por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmas as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Taquari, 17 de agosto de 2001.

P/Massa Falida de Eloy Kern & Cia. Ltda.

P/Mackenzie Fertilizantes Ltda.

Testemunhas:

## **MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**

CNPJ Nº03.548.363/0001-54  
3º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, natural de Rio Grande (RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua 14 de julho, nº 746, casa 01 - Bairro Boa Vista, portador do CIC nº 190.653.290-72 e da Cédula de Identidade RG nº 3017158472 SSP/RS, e **LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, natural de Taquari (RS), residente e domiciliada à Rua 14 de julho, nº 746, casa 01 - Bairro Boa Vista, portador do CIC nº 408.047.980-87 e Cédula de Identidade RG nº 4021467305 SSP/RS, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidades limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº **NIRE 43204348973**, em sessão de 01/12/1999, e última alteração contratual sob n.º 2028175 em 03 de abril de 2001 e inscrita no CNPJ sob nº03.548.363/0001-54, tem entre si, justos e contratados, a presente alteração de acordo com o que estabelece as cláusulas e condições seguintes:

### **I - ABERTURA DE FILIAL**

Será instalada uma Filial a Avenida Mariana de Almeida Castro,97, na cidade de Morro Agudo, CEP: 14640-000, Estado de São Paulo.

### **II - DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL**

Apartir da presente data a filial tem como objetivo social o desenvolvimento das seguintes atividades:

- 1 - Comércio, indústria, distribuição, importação, exportação de insumos e corretivos agrícolas, inoculantes, adubos, fertilizantes sólidos, líquidos e suas matérias primas.
- 2 - Representações comerciais e industriais por conta própria ou por conta de terceiros.

### **III - DO CAPITAL SOCIAL DA FILIAL**

Que para fins fiscais o capital social da Filial será o equivalente a R\$ 1.000,00(Hum mil reais)

## CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas **JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA** e **LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade girará sob a denominação social de **MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade funciona com seu estabelecimento à Rodovia Alcixo Rocha da Silva, Km 10, na cidade de Taquari(RS), podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior.

FILIAL: A única filial funciona com seu estabelecimento à Av. Mariana de Almeida Castro, Nº 97 - CEP: 14640-000, em Morrão Agudo, estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade tem como objetivo social, o desenvolvimento das atividades seguintes:

1. Comércio, Indústria, Distribuição, Importação, Exportação de Insumos e Corretivos Agrícolas, Inoculantes, Adubos, Fertilizantes Sólidos, Líquidos e suas Matérias Primas;
2. Representações Comerciais e Industriais por conta própria ou por conta de terceiros;
3. Transportes rodoviários de cargas em geral por conta própria e de terceiros; e serviços de agenciamento e coletas de cargas urbanas em geral.



## CLÁUSULA QUINTA

A Filial tem como objetivo social, o desenvolvimento das atividades seguintes:

1. Comércio, Indústria, Distribuição, Importação, Exportação de Insumos e Corretivos Agrícolas, Inoculantes, Adubos, Fertilizantes Sólidos, Líquidos e suas Matérias Primas;
2. Representações Comerciais e Industriais por conta própria ou por conta de terceiros;

## CLÁUSULA SEXTA

1. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma e subscritas em:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA	900	R\$ 9.000,00
LILIAN MARIA NACIMENTO REIS LIMA	100	R\$ 1.000,00

Totalizando 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1. FILIAL - O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum reais), cada uma e subscritas em:

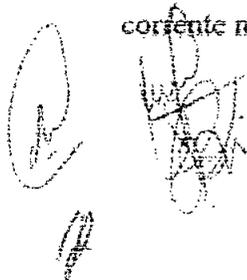
SÓCIO	QUOTAS	VALOR
JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA	900	R\$ 900,00
LILIAN MARIA NACIMENTO REIS LIMA	100	R\$ 100,00

Totalizando 100 (cem) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

## PARÁGRAFO ÚNICO

Matriz - As quotas serão integralizadas 20% (vinte por cento) neste ato em moeda corrente nacional e o restante até 31 de janeiro de 2001, também em moeda corrente nacional.

Filial - As quotas subscritas serão integralizadas até 31 de Janeiro de 2002, também em moeda corrente nacional.



## CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social, na forma do artigo 2º do decreto nº 3.708, de 1919.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Os sócios declarados não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil em conformidade com as Lei vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado a contar de 23 de novembro de 1999.

## CLÁUSULA NONA

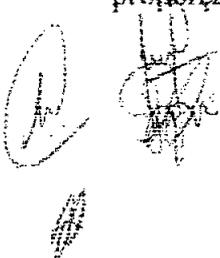
A gerência da sociedade a partir dessa data passa a ser exercida pelos sócios JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA e LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA, os quais a representam ativa e passivamente, podendo, ISOLADAMENTE, assinar e praticar atos de modo a objetivar o maior incremento dos negócios.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Pelos serviços que prestarem à sociedade ambos os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda que será levada a conta despesas gerais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então permanecerem lucros acumulados para futura destinação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No caso do falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.768, de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Toda e qualquer deliberação social que importe em alteração do contrato social, dissolução da sociedade ou sua transformação em outro tipo de sociedade, sua cisão, incorporação ou fusão, aumento de capital e ingresso de sócio, será tornada por maioria do contrato social.

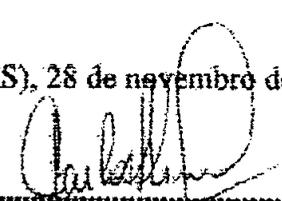


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A partir dessa data fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em quanto tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor e forma, destinando-se a primeira via a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Taquari (RS), 28 de novembro de 2001.

  
.....  
**JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA**

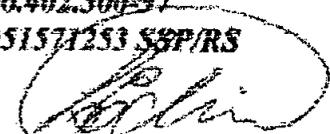
  
.....  
**LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**NOME: ALEXANDRE FERRÃO BRASIL**

**CPF: 766.402.300-97**

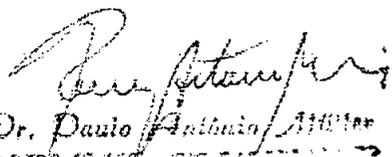
**RG: 1051571253 SSP/RS**

  
**NOME: LUIZ EDUARDO NUNES COSSIO**

**CPF: 262.610.730-15**

**RG: 6024928589 SSP/RS**

VISTO:

  
Dr. Paulo Antônio Müller  
OAB/RS 13.449 - CIC 346.256.900-72

Dr. Paulo Antônio Müller

OAB/RS 13.449

CIC N° 346.256.900-72

  
JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2001  
SOB O NÚMERO:  
2101937  
Protocolo: 01/230835-8  
Emprego: 43 2 0434897 3  
  
ROSANE MACHADO ROLLO  
SECRETARIA-GERAL

**OPÇÃO CONTABILIDADE, ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.**  
*De Apóstolo Maximino Prisco e Associados*  
CRC nº 060863/0-5

Taquari (RS), 15 de abril de 2002.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO  
Sr. Edson Pereira – Secretário Municipal

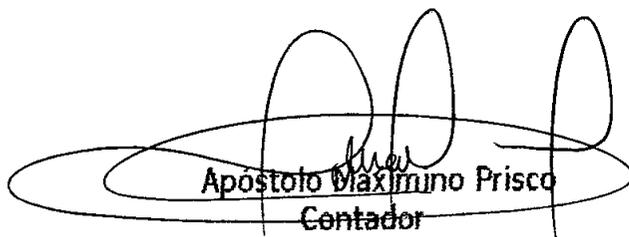
Encaminhamos em anexo a documentação da empresa MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA, em cumprimento a determinação da lei, para que seja encaminhado o projeto de auxílio no pagamento do aluguel da referida empresa.

Segue em anexo, cópia:

- CNPJ;
- Contrato Social e Alterações;
- Certidão Negativa de Tributos Federais;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito da Fazenda Estadual;

Certos de estamos de conformidade com sua solicitação, e a disposição para esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.



Apóstolo Maximino Prisco  
Contador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.548.363/0001-54	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 01/12/1999	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2003
NOME EMPRESARIAL MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 24.13-9-00 - Fab fertilizantes fosfat,nitrog,potassic			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 95860-000	BAIRRO/DISTRITO KM 10	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
ENDEREÇO COMPLETO - FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CNP DO RESPONSÁVEL 190.653.290-72	SITUAÇÃO ESPECIAL		

EDITADO PELA LEI Nº. 9.240/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

## CONTRATO SOCIAL

### MACKENZIE TRANSPORTES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, *JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA*, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, natural de Rio Grande (RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua 14 de julho, nº 746, casa 01 - Bairro Boa Vista, portador do CIC nº 190.653.290-72 e da Cédula de Identidade RG nº 301.715.847-2 SSP/RS, e *LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA*, brasileira, casada, Engenheira Civil, natural de Taquari (RS), residente e domiciliada à Rua 14 de julho, nº 746, casa 01 - Bairro Boa Vista, portador do CIC nº 408.047.980-87 e Cédula de Identidade RG nº 4021467305 SSP/RS, têm entre si, justa e contratada a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de *MACKENZIE TRANSPORTES LTDA.*

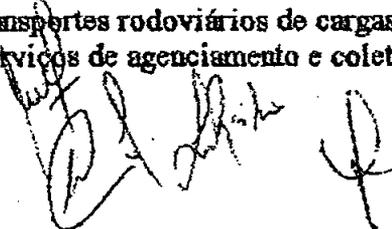
#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Nicolau Coelho, nº 319, Bairro Navegantes, podendo ainda, estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objetivo social, o desenvolvimento das atividades seguintes:

- a) Transportes rodoviários de cargas em geral por conta própria e de terceiros; e
- b) Serviços de agenciamento e coletas de cargas urbanas em geral.



#### CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000,00 (um mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma e subscritas em:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
JOSE CARLOS LOUREN DE LIMA	900	R\$ 9.000,00
LILIAN MARIA NASCIMENTO BEIS LIMA	100	R\$ 1.000,00

Totalizando 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As quotas subscritas serão integralizadas, 20% (vinte por cento) neste ato em moeda corrente nacional e o restante até 31 de Janeiro de 2001, também em moeda corrente nacional.

#### CLÁUSULA QUINTA

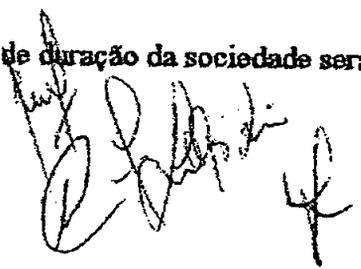
A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social, na forma do artigo 2º do decreto nº 3.708, de 1919.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Os sócios declarados não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil em conformidade com as Leis vigentes.

#### CLÁUSULA SEXTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado a contar de 23 de novembro de 1999.



## CLÁUSULA SÉTIMA

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio *JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA*, ao qual compete, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

## CLÁUSULA OITAVA

Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá a título de remuneração pró-labore, a quantia mensal fixada em comum, até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do Imposto de Renda, que será levada a conta de despesas gerais.

## CLÁUSULA NONA

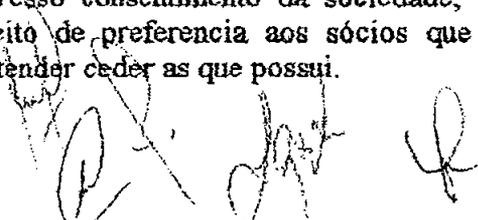
Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízo verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então, permanecerem lucros acumulados para futura destinação.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso do falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sussecivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

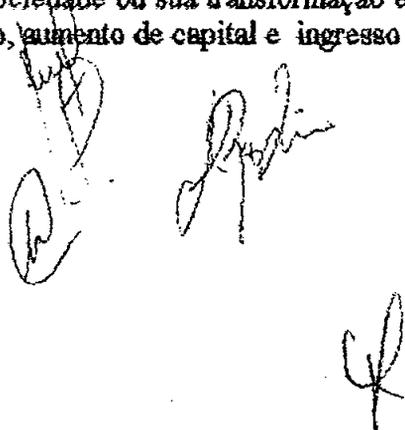
É defeso aos integrantes desta sociedade, isoladamente, prestarem aval, caução, alienar bens móveis ou imóveis, onerar qualquer título ou bens pertencentes a ela, enfim qualquer ato estranho ao objeto social.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Toda e qualquer deliberação social que importe em alteração do contrato social, dissolução da sociedade ou sua transformação em outro tipo de sociedade, sua cisão, incorporação ou fusão, aumento de capital e ingresso de sócio, será tomada por maioria do contrato social.



Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a signature at the bottom center.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

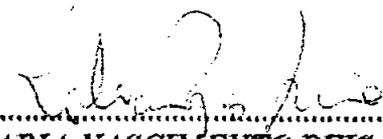
Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em quanto tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinado-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor e forma, destinando-se a primeira via a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Porto Alegre, 23 de novembro de 1999.

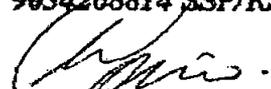
  
Fabiane Martins  
Advogada  
OAB/RS 36823

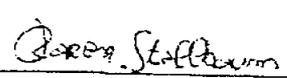
  
.....  
JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA

  
.....  
LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA

TESTEMUNHAS:

  
NOME: ADRIANE DI DIEGO OLIVEIRA  
CPF: 565 650 620/72  
RG: 9034268814 SSP/RS

  
NOME: LUIZ EDUARDO NUNES COSSIO  
CPF: 408 034 060/53  
RG: 6024928589 SSP/RS

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/1999
	SOB O NÚMERO:
	43 2 0434897 3
Protocolo: 99/201629-0	 KAREN STALLBAUM SECRETÁRIA-GERAL

## **MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**

CNPJ Nº03.548.363/0001-54  
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

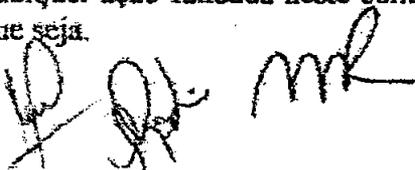
Pelo presente instrumento particular, **JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, natural de Rio Grande (RS), residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua 14 de julho, nº 746, casa 01 - Bairro Boa Vista, portador do CIC nº 190.653.290-72 e da Cédula de Identidade RG nº 3017158472 SSP/RS, e **LILLIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA**, brasileira, casada, Engenheira Civil, natural de Taquari (RS), residente e domiciliada à Rua 14 de julho, nº 746, casa 01 - Bairro Boa Vista, portador do CIC nº 408.047.980-87 e Cédula de Identidade RG nº 4021467305 SSP/RS, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidades limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº NIRE 43204348973, em sessão de 01/12/1999, e última alteração contratual sob n.º 2018337 em 22 de fevereiro de 2001 e inscrita no CNPJ sob nº03.548.363/0001-54, tem entre si, justos e contratados, a presente alteração de acordo com o que estabelece as cláusulas e condições seguintes:

### **DO NOVO ENDEREÇO DA SEDE**

A sociedade tem sua sede instalada a rua Pandia Calogeras, nº45-A, Bairro Niterói na cidade Canoas (RS), registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº43204348973 em sessão datada 01/12/1999 última alteração contratual sob o n.º201.8337 em 22 de fevereiro de 2001, e inscrita no CNPJ nº03.548.363/0001-54, a partir dessa data passa a funcionar no seguinte endereço: Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, na cidade de Taquari (RS), podendo entretanto abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior.

### **DO FORO**

A sociedade que tem foro eleito na Comarca de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, a partir dessa data passa a ser eleito o foro da Comarca de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelas cláusulas deste instrumento e nos casos omissos pela legislação vigente, dela fazendo parte como sócios quotistas JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA e LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade girará sob a denominação social de **MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A sociedade funciona com seu estabelecimento à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, na cidade de Taquari (RS), podendo entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou exterior.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade tem como objetivo social, o desenvolvimento das atividades seguintes:

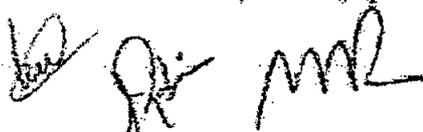
1. Comércio, Indústria, Distribuição, Importação, Exportação de Insumos e Corretivos Agrícolas, Inoculantes, Adubos, Fertilizantes Sólidos, Líquidos e suas Matérias Primas;
2. Representações Comerciais e Industriais por conta própria ou por conta de terceiros;
3. Transportes rodoviários de cargas em geral por conta própria e de terceiros; e serviços de agenciamento e coleta de cargas urbanas em geral.

### **CLÁUSULA QUINTA**

1. O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), cada uma e subscritas em:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA	900	RS 9.000,00
LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA	100	RS 1.000,00

Totalizando 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As quotas subscritas serão integralizadas 20% (vinte por cento) neste ato em moeda corrente nacional e o restante até 31 de Janeiro de 2001, também em moeda corrente nacional.

### **CLÁUSULA SEXTA**

A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada a importância do capital social, na forma do artigo 2º do decreto nº 3.708, de 1919.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os sócios declarados não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que impeçam de exercer atividade mercantil em conformidade com as Leis vigentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado a contar de 23 de novembro de 1999.

### **CLÁUSULA OITAVA**

A gerência da sociedade a partir dessa data passa a ser exercida pelos sócios **JOSÉ CARLOS IOPES DE LIMA** e **LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA**, os quais a representam ativa e passivamente, podendo, **ISOLADAMENTE**, assinar e praticar atos de modo a objetivar o maior incremento dos negócios.

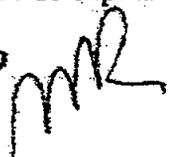
### **CLÁUSULA NONA**

Pelos serviços que prestarem à sociedade ambos os sócios tem direito a uma retirada mensal a título de **PRÓ-LABORE**, até o limite de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda que será levada a conta despesas gerais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então permanecerem lucros acumulados para futura destinação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

No caso do falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em noventa dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sussecivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

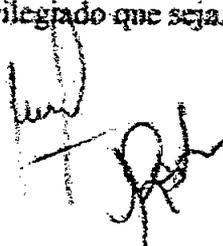
As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708, de 10 de Janeiro de 1919, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Toda e qualquer deliberação social que importe em alteração do contrato social, dissolução da sociedade ou sua transformação em outro tipo de sociedade, sua cisão, incorporação ou fusão, aumento de capital e ingresso de sócio, será tomada por maioria do contrato social.

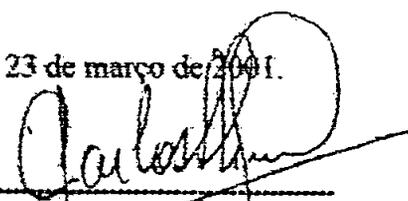
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

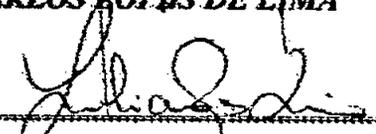
A partir dessa data fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

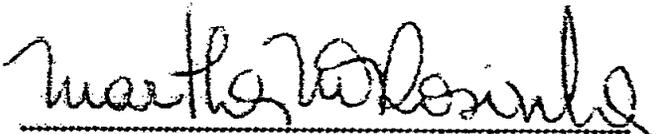
  

E, por se acharem em perfeito acordo, em quanto tudo neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em quatro exemplares de igual teor e forma, destinando-se a primeira via a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado

Canoas (RS), 23 de março de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ CARLOS LOPES DE LIMA**

  
\_\_\_\_\_  
**LILIAN MARIA NASCIMENTO REIS LIMA**

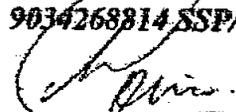
  
\_\_\_\_\_  
**MARTHA NOVO DE OLIVEIRA ROSINHA**  
OAB/RS 42858

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: ADRIANE DI DIEGO OLIVEIRA**

**CPF: 565.650.620/73**

**RG: 9034268814 SSP/RS**

  
\_\_\_\_\_  
**NOME: LUIZ EDUARDO NUNES COSSIO**

**CPF: 408.034.060/53**

**RG: 6024928589 SSP/RS**





**Ministério da Fazenda**  
**Secretaria da Receita Federal**

**Certidão Negativa de Débitos de Tributos e**  
**Contribuições Federais**

**Nome: MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA.**  
**CNPJ: 03.548.363/0001-54**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às 15:12:45 do dia 09/04/2002 (hora e data de Brasília).  
Válida até 09/10/2002.

Código de controle da certidão: 57C8.2D50.BF34.3017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

**Certidão Negativa**<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/certidao/CertInter/Certidao.asp>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Secretaria da Fazenda  
Departamento da Receita Pública Estadual  
Delegacia da Fazenda Estadual de SANTA CRUZ DO SUL  
TAQUARI

Certidão de Situação Fiscal Nº 00334433

Identificação do titular da certidão:

Nome : MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA  
Endereço : EST ALEIXO RÓCHA DA SILVA , S/N KM 10  
PINHEIROS - TAQUARI RS  
CNPJ : 03548363/0001-54

Certifico que, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2002, revendo os bancos de dados e demais registros desta Repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:  
Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

Finandade desta certidão:

**CADASTRO FINANCEIRO**

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

Autoridade responsável pela expedição eletrônica :

**ROBERTO STIMAMIGLIO - Matr. 12407186**

**Agente Fiscal do Tesouro do Estado**

Autenticação : 01033989

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-atendimento Eletrônico) ou pelo fone (0800)541-2323.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 001122002-19024120

DOS DO CONTRIBUINTE:

PJ: 03.548.363/0001-54  
ME: MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA  
DERECO: ROD. ALEIXO ROCHA DA SILVA KM 10  
IRRO OU DISTRITO: PINHEIROS  
NICIPIO: TAQUARI  
TADO: RS  
P: 95860-000

NALIDADE DA CERTIDAO:

RAISQUEER DAS FINALIDADES PREVISTAS NAS LEIS 8.212 DE 24 DE JULHO DE 1991 E  
AS ALTERACOES, E 8.870 DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE OBRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES, QUE  
ARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA  
ERTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O  
REITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

ALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA  
ALIDADE, EXCLUSIVAMENTE PELO ACEITANTE, NA INTERNET NO ENDERECO:  
[www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU JUNTO A PREVIDENCIA SOCIAL, DEVENDO SER OBSER  
ADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI EMITIDA.

MISSAO EM, 15 DE FEVEREIRO DE 2002.  
ALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03548363/0001-54  
**Razão Social:** MACKENZIE FERTILIZANTES LTDA  
**Endereço:** ROD ALEIXO ROCHA DA SILVA S/N / KM 10 / TAQUARI / RS / 95860-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2002 a 10/05/2002

Certificação Número: 2002041100009647829005

Informação obtida em 11/04/2002, às 18:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Mackenzie*

*06.05.02*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

A COMISSÃO TÉCNICA  
 Em *06.05.02*  
*[Handwritten signature]*  
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO  
 Em *06.05.02*  
*[Handwritten signature]*  
 Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.772/02.

**“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, provido de 11 peças, com 1.625 m<sup>2</sup> de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014 m<sup>2</sup>, com suas dependências e instalações, situado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, no lugar denominado “Pinheiros”, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade da Massa Falida de Eloy Kern & Cia Ltda.

**Parágrafo Único** – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.363/0001-54, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

**§ 1º** - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 20 (vinte) funcionários a partir do mês de agosto de 2002;

II - um mínimo de 30 (trinta) funcionários a partir do ano de 2003;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
 CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Todos os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do período em que foi concedido o benefício de locação do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E  
TURISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

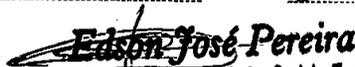
Da: Sedestwt

Para: Secretaria Geral

Sr. (a) José

Solicitamos projeto de fei conforme ata Prot. q. em anexo, para focar massa falida Etai Kern e cia Ltda. e cede-lo para empresa Mackenzie fertilizantes Ltda. por 2 vezes no valor de R\$ 500,00

Taquari, 12 de Abril de 2002

  
**Edson José Pereira**

Sec. Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

  
**Cláudio Laurindo dos Reis Martin**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, provido de 11 peças, com 1.625 m<sup>2</sup> de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014 m<sup>2</sup>, com suas dependências e instalações, situado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, no lugar denominado “Pinheiros”, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade da Massa Falida de Eloy Kern & Cia Ltda.

**Parágrafo Único** – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.363/0001-54, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

**§ 1º** - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um mínimo de 20 (vinte) funcionários no mês de agosto de 2002; -?
- II - um mínimo de 30 (trinta) funcionários a partir do ano de 2003;

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Tudo (gratuito)*

III - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio. *(do período em que usou o benefício) L*

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E  
TURISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

*M. Oliveira*

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

**Minuta de Projeto de Lei de Incentivo**

**“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, provido de 11 peças, com 1.625 m<sup>2</sup> de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014 m<sup>2</sup>, com suas dependências e instalações, situado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, no lugar denominado “Pinheiros”, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade da Massa Falida de Eloy Kern & Cia Ltda.

**Parágrafo Único** – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.363/0001-54, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

**§ 1º** - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- um mínimo de ..... funcionários no mês de ..... de .....
- I - um mínimo de 20 funcionários no mês de agosto de 2002;
- II - um mínimo de 30 funcionários a partir do mês de 2003

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

**§ 2º** - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

**Art. 3º** - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos – Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

**Art. 5º** - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica ~~3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos~~ - Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo. *3.1.90.39.00 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

Art. 5º - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

139/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração e RH

Sr. (a) Hamilton O. de Mantovani

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei  
anexo, ref. à exp. de lotação 035/2002  
(vincentado à Boekenzee).

Taquari, 19 de abril

de 2002

134/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Juridico

Sr. (a) João Roberto

Solicitamos análise e rubrica no projeto  
de des. ref. à Exp. de Motivos nº 035/  
2002. (incentivo à Mackenzie)

Taquari, 15 de abril de 2002

133/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Hilder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no projeto  
de des. anexo, ref. à exp. 035 (imen-  
stros à Smp. Mackenzie).

Taquari, 12 de abril de 2002

132/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: SEDESUR

Sr. (a) Edson José Peres

Solicitamos rubrica no Projeto de Lei submetido  
por esta Secretaria (exp. 035/2002).

Taquari, 12 de abril de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda., e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a locar um pavilhão industrial de alvenaria, com piso de concreto, coberto com telhas de cimento amianto, provido de 11 peças, com 1.625 m<sup>2</sup> de área construída, com o respectivo terreno, o qual tem a extensão superficial de 6.014 m<sup>2</sup>, com suas dependências e instalações, situado na rodovia Aleixo Rocha da Silva, km 10, no lugar denominado “Pinheiros”, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade da Massa Falida de Eloy Kern & Cia Ltda.

**Parágrafo Único** – A locação de que trata o “caput” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**Art. 2º** - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o pavilhão industrial, referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.548.363/0001-54, com sede na Rodovia Aleixo Rocha, Km 09, s/nº, Zona Rural, nesta cidade de Taquari-RS, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação do Poder Executivo e da Empresa supra mencionada.

**§ 1º** - Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - um mínimo de 20 (vinte) funcionários a partir do mês de agosto de 2002;

II - um mínimo de 30 (trinta) funcionários a partir do ano de 2003;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III – Todos os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

§ 2º - Fica a Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º - Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda ressarcir ao município de Taquari-RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do período em que foi concedido o benefício de locação do referido prédio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E  
TURISMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º - Será firmado contrato em separado, com os demais dispositivos que permeiam a presente Lei, obedecendo a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 (PROTAQ), que passará a fazer parte desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2002

Taquari, 12 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos mais um Projeto de Lei de Incentivo à Indústria (PROTAQ), especificamente à Empresa Mackenzie Fertilizantes Ltda, estabelecida na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, mediante contrapartida de geração de empregos, conforme estipulado nos termos da Lei.

Outrossim, enviamos anexa Ata da Comissão do PROTAQ, que, em reunião, definiu a viabilidade de ajuda no aluguel do prédio.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone/fax: (51) 653-1266

Ata nº 001/2002

Aos três dias do mês de Abril de 2002 no Gabinete do Prefeito Reunem-se membros da Comissão do Protag. Para análise do incentivo a empresa Mackenzie fertilizantes Ltda que solicitou-nos incentivo no Aluguel da massa falida de Clay Kern e Ltda cujo valor pago é de R\$ 800,00, com base na lotação existente propõe o executivo que seja feita a concessão do incentivo, porém no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Os membros da comissão analisando a proposta da empresa de 20 funcionários 2002 e 30 2003 e devido ao seu valor previsto de arrecadação neste ano no valor de R\$ 4.000.000,00 [quatro milhões] aumentará nossa arrecadação, sendo assim favorável o envio a Câmara ~~de Protag~~, onde fala-se em arrecadação de futuro. ~~Chicazz...~~, Claudio Martin



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.129, de 15 de maio de 2002.

**“Autoriza a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esporte para veiculação de publicidade visual por parte das empresas interessadas, regrada pela presente Lei.

**Art. 2º** - Considere-se “publicidade visual” a divulgação de marcas, produtos ou serviços através de placas, faixas, *outdoors*, pinturas, adesivos e congêneres, com fins comerciais.

**Art. 3º** - Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, *outdoors* ou adesivos.

**Art. 4º** - No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por metro quadrado.

**Art. 5º** - Os custos de material e mão-de-obra na confecção de placas e pinturas serão a cargo da empresa interessada na propaganda.

**§ 1º** - As inscrições de patrocínio sobre as quadras (círculo central, área atrás das goleiras e laterais) serão de exclusividade da empresa que efetuar a pintura das mesmas, não incorrendo em custos, porém devendo obedecer aos critérios de conservação dispostos na presente Lei.

**§ 2º** - O círculo central da quadra destina-se exclusivamente à pintura de logotipo de empresa, não podendo ser utilizado para inscrição de palavras ou frases.

**§ 3º** - Para pinturas no círculo central da quadra e na área atrás das goleiras só poderá ser utilizada tinta poliuretânica bicomponente de comprovada resistência química e ao intemperismo, com cobertura por verniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante, obrigatoriamente com no mínimo uma demão anual.

**Art. 6º** - O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser mensal ou semestral, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - A ordem de preferência nos espaços obedecerá a ordem de Protocolo do pedido junto ao Município.

**Art. 8º** - A empresa interessada deverá utilizar no mínimo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de espaço para divulgação.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), através de deliberação em reunião, a decisão do número máximo de espaços junto às quadras e ginásios, de maneira que não fique prejudicado o ambiente através de poluição visual.

**Art. 9º** - A duração do período de divulgação será de no máximo 12 (doze) meses, desde que o estado de conservação do espaço locado seja aprovado por vistoria do Conselho Municipal de Desportos.

**Parágrafo Único** - Fica reservado à Municipalidade o direito de locar os espaços que permanecerem sem manutenção ou mal conservados antes do término do prazo de locação, a outra empresa ou marca interessada.

**Art. 10** - Os valores arrecadados deverão ser usados na manutenção e melhoramentos na área física das quadras esportivas.

**Art. 11** - As situações não contempladas na presente Lei, passíveis da incorrência de eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para resolução.

**Parágrafo Único** - Somente ao Conselho instituído na forma da legislação, caberá resolver os casos omissos, constante no art. 8º desta Lei.

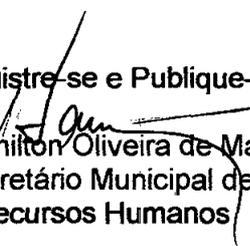
**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15**

de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

18/12/2021

# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretarias Geral

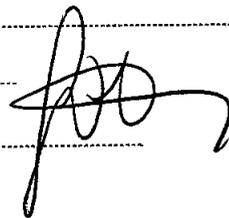
Para: Sec. Administr. e R14

Sr. (a) Hamilton O. de Oliveira Martins

Solicitamos rubrica no "Registro e Rubrica" das  
leis de nos 2.129 a 2.139, aprovadas  
(com exceção de 2.129) em 15.06.20.

- processos completos.

Taquari, 16, maio, / de 2002

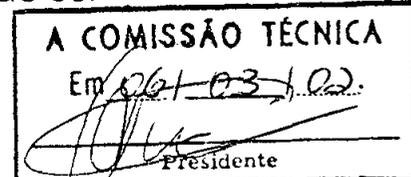




15.05.02

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cl emendas de 193

Projeto de Lei nº 2.737/02.

**“Autoriza a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esporte para veiculação de publicidade visual por parte das empresas interessadas, regrada pela presente Lei.

**Art. 2º** - Considere-se “publicidade visual” a divulgação de marcas, produtos ou serviços através de placas, faixas, *outdoors*, pinturas, adesivos e congêneres, com fins comerciais.

**Art. 3º** - Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, *outdoors* ou adesivos.

**Art. 4º** - No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por metro quadrado.

**Art. 5º** - Os custos de material e mão-de-obra na confecção de placas e pinturas serão a cargo da empresa interessada na propaganda.

**§ 1º** - As inscrições de patrocínio sobre as quadras (círculo central, área atrás das goleiras e laterais) serão de exclusividade da empresa que efetuar a pintura das mesmas, não incorrendo em custos, porém devendo obedecer aos critérios de conservação dispostos na presente Lei.

**§ 2º** - O círculo central da quadra destina-se exclusivamente à pintura de logotipo de empresa, não podendo ser utilizado para inscrição de palavras ou frases.

**§ 3º** - Para pinturas no círculo central da quadra e na área atrás das goleiras só poderá ser utilizada tinta poliuretânica bicomponente de comprovada resistência química e ao intemperismo, com cobertura por verniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante, obrigatoriamente com no mínimo uma demão anual.

**Art. 6º** - O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser mensal ou semestral, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - A ordem de preferência nos espaços obedecerá a ordem de Protocolo do pedido junto ao Município.

**Art. 8º** - A empresa interessada deverá utilizar no mínimo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de espaço para divulgação.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), através de deliberação em reunião, a decisão do número máximo de espaços junto às quadras e ginásios, de maneira que não fique prejudicado o ambiente através de poluição visual.

**§ 2º** - Na hipótese da não constituição do Conselho, caberá ao responsável pelo setor de desportos esta decisão.

**Art. 9º** - A duração do período de divulgação será de no máximo 6 (seis) meses, desde que o estado de conservação do espaço locado seja aprovado por vistoria do Conselho Municipal de Desportos.

**Parágrafo Único** - Fica reservado à Municipalidade o direito de locar os espaços que permanecerem sem manutenção ou mal conservados antes do término do prazo de locação, a outra empresa ou marca interessada.

**Art. 10** - Os valores arrecadados deverão ser usados na manutenção e melhoramentos na área física das quadras esportivas.

**Art. 11** - As situações não contempladas na presente Lei, passíveis da incorrência de eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para resolução.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não constituição do Conselho, os casos omissos deverão ser resolvidos conforme constante no § 2º do Art. 8º desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

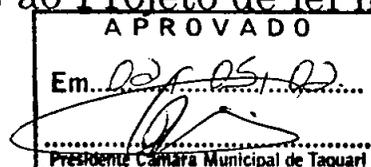


# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

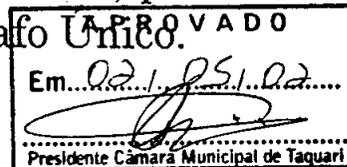
Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156; II), requerem a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.737/02.



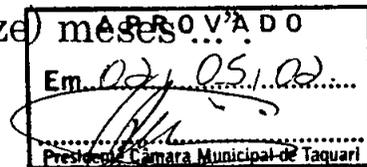
Emenda nº 1:

Suprima-se o Parágrafo 2º do art. 8º, passando o Parágrafo Primeiro a ser considerado Parágrafo Único.



Emenda nº 2:

Altere-se a expressão "... 6 (seis) meses..." contida no art. 9º, pela expressão "... 12 (doze) meses..."



Emenda nº 3:

Altere-se a redação do Parágrafo Único do art. 11, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo Único - Somente ao Conselho instituído na forma da legislação, caberá resolver os casos omissos, constante no art. 8º desta Lei".

Sala das Sessões, 02 de maio de 2002.

  
Ver. Ivo Lautert

  
Ver. Norberto Vicari

  
Ver. João Batista

  
Ver. Pedro Oliveira

  
Ver. Romacir Martins

  
Ver. Silvio Pereira



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

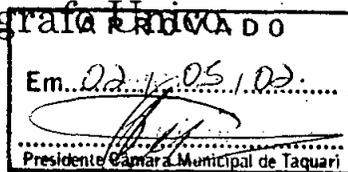
Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa. a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.737/02.



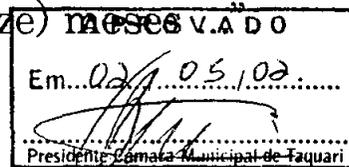
Emenda nº 1:

Suprima-se o Parágrafo 2º do art. 8º, passando o Parágrafo Primeiro a ser considerado Parágrafo Único



Emenda nº 2:

Altere-se a expressão "... 6 (seis) meses..." contida no art. 9º, pela expressão "... 12 (doze) meses..."



Emenda nº 3:

Altere-se a redação do Parágrafo Único do art. 11, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - .....

Parágrafo Único - Somente ao Conselho instituído na forma da legislação que o instituiu os demais Conselhos, caberá resolver os casos omissos, constante no art. 8º desta Lei".

Sala das Sessões, 02 de maio de 2002.

Ver. Ivo Lautert

Ver. João Batista

Ver. Norberto Vicari

Ver. Pedro Oliveira

Ver. Evaldo Silveira

Ver. Romacir Martins

Ver. Silvio Pereira

Com a data que  
to as medidas apresentadas.

João Vilmar Martins, 08/04/02

  
João Vilmar Martins  
Assessor Jurídico

O atual presidente do  
CMD foi eleito  
na reunião Extra-  
ordinária do Conselho.

João Vilmar Martins, 08/05/02

  
João Vilmar Martins  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 148/2002

Taquari, 09 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Apresentamos a essa Casa razões do Veto à Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 2.737/02, que "autoriza a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências".

A referida Emenda nº 3 reza:

**"Emenda nº 3:**

*Altere-se a redação do Parágrafo Único do art. 11, passando*

*a ter a seguinte redação:*

*'Art. 11 - .....*

*Parágrafo Único – Somente ao Conselho instituído na forma da legislação que o instituiu os demais Conselhos, caberá resolver os casos omissos, constante no art. 8º desta Lei."*

Ocorre que, ao nosso ver, esta redação ficou ininteligível, desvirtuada do sentido real, isto é, da verdadeira intenção do legislador. Salientamos que nossa posição não é contrária à questão de os casos omissos serem resolvidos exclusivamente pelo Conselho Municipal de Desportos (CMD), mas sim pela forma como foi colocado o texto no parágrafo.

Assim, sendo, verão os Nobres Edis tratar-se de um pequeno equívoco, entendendo-se, assim, que deva ser alterado o teor do constante no parágrafo.

Certos da atenção, firmamo-nos.

CONFERE COM A ORIGINAL

Atenciosamente,

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização remunerada de espaços nas quadras municipais de esporte para veiculação de publicidade visual por parte das empresas interessadas, regrada pela presente Lei.

**Art. 2º** - Considere-se “publicidade visual” a divulgação de marcas, produtos ou serviços através de placas, faixas, *outdoors*, pinturas, adesivos e congêneres, com fins comerciais.

**Art. 3º** - Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, *outdoors* ou adesivos.

**Art. 4º** - No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por metro quadrado.

**Art. 5º** - Os custos de material e mão-de-obra na confecção de placas e pinturas serão a cargo da empresa interessada na propaganda.

**§ 1º** - As inscrições de patrocínio sobre as quadras (círculo central, área atrás das goleiras e laterais) serão de exclusividade da empresa que efetuar a pintura das mesmas, não incorrendo em custos, porém devendo obedecer aos critérios de conservação dispostos na presente Lei.

**§ 2º** - O círculo central da quadra destina-se exclusivamente à pintura de logotipo de empresa, não podendo ser utilizado para inscrição de palavras ou frases.

**§ 3º** - Para pinturas no círculo central da quadra e na área atrás das goleiras só poderá ser utilizada tinta poliuretânica bicomponente de comprovada resistência química e ao intemperismo, com cobertura por verniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante, obrigatoriamente com no mínimo uma demão anual.

**Art. 6º** - O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser mensal ou semestral, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - A ordem de preferência nos espaços obedecerá a ordem de Protocolo do pedido junto ao Município.

**Art. 8º** - A empresa interessada deverá utilizar no mínimo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de espaço para divulgação.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), através de deliberação em reunião, a decisão do número máximo de espaços junto às quadras e ginásios, de maneira que não fique prejudicado o ambiente através de poluição visual.

**§ 2º** - Na hipótese da não constituição do Conselho, caberá ao responsável pelo setor de desportos esta decisão.

**Art. 9º** - A duração do período de divulgação será de no máximo 6 (seis) meses, desde que o estado de conservação do espaço locado seja aprovado por vistoria do Conselho Municipal de Desportos.

**Parágrafo Único** - Fica reservado à Municipalidade o direito de locar os espaços que permanecerem sem manutenção ou mal conservados antes do término do prazo de locação, a outra empresa ou marca interessada.

**Art. 10** - Os valores arrecadados deverão ser usados na manutenção e melhoramentos na área física das quadras esportivas.

**Art. 11** - As situações não contempladas na presente Lei, passíveis da incorrência de eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para resolução.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não constituição do Conselho, os casos omissos deverão ser resolvidos conforme constante no § 2º do Art. 8º desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 007/2002

Taquari, 06 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

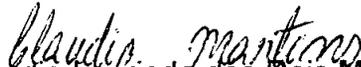
Visando o encontro de vias alternativas de captação de recursos aos cofres públicos, de forma que sejam aplicados diretamente nos setores captadores, bem como no intuito de aproveitar a estrutura das quadras esportivas do Município, de forma a disponibilizar às empresas espaços para colocação de propaganda, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ocorre que, a exemplo de outras localidades que se tem notícia, há a possibilidade de locação de espaços (faixas, placas...) nas quadras e ginásios de esportes, constituindo-se na exploração dos mesmos, medidos em metros quadrados, para publicidade na divulgação de marcas, produtos ou serviços.

Acreditamos ser esta uma idéia promissora, visto que possibilita o aproveitamento de locais inutilizados em espaços para divulgação de marcas e produtos, caracterizando-se numa espécie de patrocínio, com retorno financeiro e aplicação dos recursos diretamente na manutenção física da rede esportiva municipal, possibilitando oferecer com isso um maior conforto aos usuários, e incrementando os valores destinados via orçamento.

Certos da avaliação positiva por parte dessa Casa, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

  
Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 007/2002

Taquari, 06 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Visando o encontro de vias alternativas de captação de recursos aos cofres públicos, de forma que sejam aplicados diretamente nos setores captadores, bem como no intuito de aproveitar a estrutura das quadras esportivas do Município, de forma a disponibilizar às empresas espaços para colocação de propaganda, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ocorre que, a exemplo de outras localidades que se tem notícia, há a possibilidade de locação de espaços (faixas, placas...) nas canchas e ginásios de esportes, constituindo-se na exploração dos mesmos, medidos em metros quadrados, para publicidade na divulgação de marcas, produtos ou serviços.

Acreditamos ser esta uma idéia promissora, visto que possibilita o aproveitamento de locais inutilizados em espaços para divulgação de marcas e produtos, caracterizando-se numa espécie de patrocínio, com retorno financeiro e aplicação dos recursos diretamente na manutenção física da rede esportiva municipal, possibilitando oferecer com isso um maior conforto aos usuários, e incrementando os valores destinados via orçamento.

Certos da avaliação positiva por parte dessa Casa, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza a utilização remunerada de espaços nas canchas municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização remunerada de espaços nas canchas municipais de esporte para veiculação de publicidade visual por parte das empresas interessadas, regrada pela presente Lei.

**Art. 2º** - Considere-se “publicidade visual” a divulgação de marcas, produtos ou serviços através de placas, faixas, *outdoors*, pinturas, adesivos e congêneres, com fins comerciais.

**Art. 3º** - Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, *outdoors* ou adesivos.

**Art. 4º** - No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por metro quadrado.

**Art. 5º** - Os custos de material e mão-de-obra na confecção de placas e pinturas serão a cargo da empresa interessada na propaganda.

§ 1º - As inscrições de patrocínio sobre as quadras (círculo central, área atrás das goleiras e laterais) serão de exclusividade da empresa que efetuar a pintura das mesmas, não incorrendo em custos, porém devendo obedecer aos critérios de conservação dispostos na presente Lei.

§ 2º - O círculo central da quadra destina-se exclusivamente à pintura de logotipo de empresa, não podendo ser utilizado para inscrição de palavras ou frases.

§ 3º - Para pinturas no círculo central da quadra e na área atrás das goleiras só poderá ser utilizada tinta poliuretânica bicomponente de comprovada resistência química e ao intemperismo, com cobertura por verniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante, obrigatoriamente com no mínimo uma demão anual.

**Art. 6º** - O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser mensal ou anual, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - A ordem de preferência nos espaços obedecerá a ordem de Protocolo do pedido junto ao Município.

**Art. 8º** - A empresa interessada deverá utilizar no mínimo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de espaço para divulgação.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), através de deliberação em reunião, a decisão do número máximo de espaços junto às quadras e ginásios, de maneira que não fique prejudicado o ambiente através de poluição visual.

**§ 2º** - Na hipótese da não constituição do Conselho, caberá ao responsável pelo setor de desportos esta decisão.

**Art. 9º** - A duração do período de divulgação será de no mínimo 1 (um) ano, renovável por igual período, desde que o estado de conservação do espaço locado seja aprovado por vistoria do Conselho Municipal de Desportos.

**Parágrafo Único** - Fica reservado à Municipalidade o direito de relocar os espaços que permanecerem sem manutenção ou mal conservados nesse período

**Art. 10** - Os valores arrecadados deverão ser usados na manutenção e melhoramentos na área física das quadras esportivas.

**Art. 11** - As situações não contempladas na presente Lei, passíveis da incorrência de eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desportos - CMD para resolução.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de não constituição do Conselho, os casos omissos deverão ser resolvidos conforme constante no § 2º do Art. 7º desta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

046/2022



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Helder da Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica nos anexos

projetos de lei, referentes às Exp. de

ativos nº 007 e 008, sendo que

na Exp. 008/2022 - Continuação da Orçamento

Solicitamos o apontamento da rubrica orçamen

Taquari, 07 de fevereiro de 2022

tância.

\_\_\_\_\_

GRANOSEFA - TK 50 fls. 2x50

043/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) José Vilmar, Moraes, Uruiama

Solicitamos análise e rubrica no Projeto de  
dos anexos, solicitados por V. S.ª. através  
de Memorando.

Taquari, 06 de fevereiro de 2002

Já existe  
conta bancária  
sua específica  
p/ CND

  
Helder Costa Cardoso  
Secretaria da Fazenda I



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 007/2002

Taquari, 06 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Visando o encontro de vias alternativas de captação de recursos aos cofres públicos, de forma que sejam aplicados diretamente nos setores captadores, bem como no intuito de aproveitar a estrutura das quadras esportivas do Município, de forma a disponibilizar às empresas espaços para colocação de propaganda, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei.

Ocorre que, a exemplo de outras localidades que se tem notícia, há a possibilidade de locação de espaços (faixas, placas...) nas canchas e ginásios de esportes, constituindo-se na exploração dos mesmos, medidos em metros quadrados, para publicidade na divulgação de marcas, produtos ou serviços.

Acreditamos ser esta uma idéia promissora, visto que possibilita o aproveitamento de locais inutilizados em espaços para divulgação de marcas e produtos, caracterizando-se numa espécie de patrocínio, com retorno financeiro e aplicação dos recursos diretamente na manutenção física da rede esportiva municipal, possibilitando oferecer com isso um maior conforto aos usuários, e incrementando os valores destinados via orçamento.

Certos da avaliação positiva por parte dessa Casa, subscrevemo-nos, manifestando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza a utilização remunerada de espaços nas canchas municipais de esportes, para veiculação de publicidade visual, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a utilização remunerada de espaços nas canchas municipais de esporte para veiculação de publicidade visual por parte das empresas interessadas, regrada pela presente Lei.

**Art. 2º** - Considere-se “publicidade visual” a divulgação de marcas, produtos ou serviços através de placas, faixas, *outdoors*, pinturas, adesivos e congêneres, com fins comerciais.

**Art. 3º** - Para a utilização mencionada no Art. 1º, o interessado deverá recolher à Tesouraria do Município o valor de R\$ 10,00 (dez reais) ao mês por metro quadrado utilizado em placas, painéis, *outdoors* ou adesivos.

**Art. 4º** - No caso de pinturas diretamente nas paredes ou arquibancadas, o valor a ser recolhido será de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais por metro quadrado.

**Art. 5º** - Os custos de material e mão-de-obra na confecção de placas e pinturas serão a cargo da empresa interessada na propaganda.

**§ 1º** - As inscrições de patrocínio sobre as quadras (círculo central, área atrás das goleiras e laterais) serão de exclusividade da empresa que efetuar a pintura das mesmas, não incorrendo em custos, porém devendo obedecer aos critérios de conservação dispostos na presente Lei.

**§ 2º** - O círculo central da quadra destina-se exclusivamente à pintura de logotipo de empresa, não podendo ser utilizado para inscrição de palavras ou frases.

**§ 3º** - Para pinturas no círculo central da quadra e na área atrás das goleiras só poderá ser utilizada tinta poliuretânica bicomponente de comprovada resistência química e ao intemperismo, com cobertura por verniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante, obrigatoriamente com no mínimo uma demão anual.

**Art. 6º** - O pagamento deverá ser antecipado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, podendo ser mensal ou anual, e a solicitação de utilização de espaço deverá ser protocolada no Protocolo Geral, através de formulário padrão, onde deverá constar croqui do espaço pretendido e as medidas a serem utilizadas.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - A ordem de preferência nos espaços obedecerá a ordem de Protocolo do pedido junto ao Município.

**Art. 8º** - A empresa interessada deverá utilizar no mínimo 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado) de espaço para divulgação.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Municipal de Desportos (CMD), através de deliberação em reunião, a decisão do número máximo de espaços junto às quadras e ginásios, de maneira que não fique prejudicado o ambiente através de poluição visual.

**§ 2º** - Na hipótese da não constituição do Conselho, caberá ao responsável pelo setor de desportos esta decisão.

**Art. 9º** - A duração do período de divulgação será de no mínimo 1 (um) ano, renovável por igual período, desde que o estado de conservação do espaço locado seja aprovado por vistoria do Conselho Municipal de Desportos.

**Parágrafo Único** – Fica reservado à Municipalidade o direito de relocar os espaços que permanecerem sem manutenção ou mal conservados nesse período

**Art. 10** - Os valores arrecadados deverão ser usados na manutenção e melhoramentos na área física das quadras esportivas.

**Art. 11** – As situações não contempladas na presente Lei, passíveis da incorrência de eventuais dúvidas, deverão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Desportos – CMD para resolução.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de não constituição do Conselho, os casos omissos deverão ser resolvidos conforme constante no § 2º do Art. 7º desta Lei.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

### **Quadracryl Pisos:**

Tinta acrílica para a pintura de quadras esportivas de cimento, pisos cimentados, lajotas cruas e assemelhados. Para interiores e exteriores, possui excelente poder de cobertura e grande resistência. Possui 12 cores em catálogo.

### **Polipar:**

Tinta poliuretânica bicomponente de ótima resistência química ao intemperismo. Polipar é indicado para pisos de concreto, cerâmica, madeira (interiores). Possui 4 cores em catálogo e outras através do Sistema Multicolor. Consulte nosso Serviço Direto ao Consumidor sobre cores especiais.

### **Reverniz Polipar:**

Reverniz poliuretânico bicomponente, incolor, transparente e brilhante que proporciona alta resistência química ao risco e ao intemperismo. É indicado para pisos de cimento, madeira (em



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: CMD

Para: GABINETE PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO MARTINS

Solicitamos ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI  
QUE AUTORIZA E REGRE A COLACAÇÃO  
DE PROPAGANDA (PATROCÍNIO) NAS CANCHAS  
MUNICIPAIS DE ESPORTE (GINÁSIO) CONFORME  
SOLICITAÇÃO FEITA AO DEPTO JURÍDICO POR ESTE  
CONSELHO.

Taquari, 01 de OUTUBRO de 2001



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Do CMD

Para: Setor Jurídico

Conforme solicitação da Dr<sup>a</sup> Viviane, a respeito dos patrocínios de placas, faixas e outdoors nas Praças esportivas do Município, informo após realizar pesquisa que nas pinturas das quadras a Empresa interessada, usará o círculo do meio da quadra para colocar o seu logotipo bem como atrás das goleiras no piso. A duração deste patrocínio durará o tempo que a pintura do referido piso estiver em condições, podendo a mesma empresa aplicar anualmente uma demão de produto transparente de polipar mantendo com isso a durabilidade da Tinta. Informo ainda que a empresa deverá usar a tinta polipar com dois componentes A e B e após duas demãos de verniz de polipar que é própria para quadras pela durabilidade.

Para as placas, painéis ou faixas será cobrada uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) o metro quadrado podendo a empresa usar quantos metros for necessário para o seu comercial desde que pague o valor em metros quadrados. Para a pintura direta na parede a taxa será de R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado por causa da repintura.

O pagamento será antecipado na tesouraria da Prefeitura mensal ou anual conforme o patrocinador preferir.

O valor a ser arrecadado será usado para a manutenção e melhoramentos nestes locais oferecendo com isso um maior conforto aos nossos usuários.

  
Cleri Tasso da Rosa  
Presidente do CMD

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.130, de 16 de maio de 2002.

**“Altera o quadro dos cargos de provimento efetivo constante no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nº de cargos das seguintes Categorias Funcionais constantes no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, mantendo-se os mesmos padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	04	10
Auxiliar Administrativo	08	03
Enfermeiro	02	09
Oficial Administrativo	07	05
Pedreiro	04	04

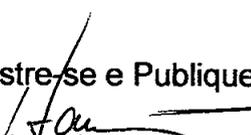
**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA.

Em... 17.04.02

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em... 15.05.02

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.765/02.

“Altera o quadro dos cargos de provimento efetivo constante no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nº de cargos das seguintes Categorias Funcionais constantes no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, mantendo-se os mesmos padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	04	10
Auxiliar Administrativo	08	03
Enfermeiro	02	09
Oficial Administrativo	07	05
Pedreiro	04	04

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera o quadro dos cargos de provimento efetivo constante no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-98, nos termos em que especifica, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o nº de cargos das seguintes Categorias Funcionais constantes no Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, mantendo-se os mesmos padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Agente Administrativo	04	10
Auxiliar Administrativo	08	03
Enfermeiro	02	09
Oficial Administrativo	07	05
Pedreiro	04	04

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 033/2002

Taquari, 09 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Na iminência de realização de Concurso Público por parte da Administração Municipal, vê-se a necessidade de efetuarem-se algumas alterações no quadro constante no Artigo 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no sentido de majorar algumas vagas, visto que em alguns casos o número de cargos previstos é insuficiente.

Face a essa situação, propomos o acréscimo de 03 vagas no cargo de Auxiliar Administrativo, 01 vaga no cargo de Enfermeiro, 02 vagas no cargo de Oficial Administrativo e 02 vagas no cargo de Pedreiro. Por outro lado, no caso do cargo de Agente Administrativo, o acréscimo de mais uma vaga visa regularizar uma situação já consolidada, visto que o número de vagas previstas é de 03 (três) e o número de servidores ocupando a função atualmente é de 04 (quatro).

Ante o exposto, contamos com o apoio desse Poder no sentido de dar maior viabilidade às funções administrativas, o que acreditamos ter caráter eficaz com a aprovação das alterações propostas.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

a: Secretária de Adm. e Recursos Humanos

para: Secretária do Gabinete do Prefeito

ir. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos a elaboração de projeto de lei alterando o quadro dos cargos de provimento efetivo constante no artigo 3º da lei nº 1747 de 28/04/1998 de acordo com a tabela anexa. Alterações necessárias para poder efetuar concurso público para, digo, para que o nº de cargos previsto é insuficiente

Taquari,

de

08  
abril

de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI PARA AUMENTO DE Nº DE CARGOS

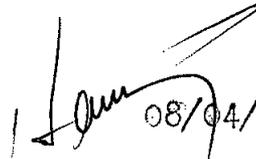
AGENTE ADMINISTRATIVO-01 \*

AUXILIAR ADMINISTRATIVO-03

ENFERMEIRO-01

OFICIAL ADMINISTRATIVO -02

PEDREIRO-02

 08/04/2002

\* A alteração do número de cargos da função "Agente Administrativo" é para regularizar uma situação já existente. O número de cargos constantes na lei é 03 (três) e o número de servidores existentes é 04 (quatro). *Hamilton*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.131, de 16 de maio de 2002.

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

10.122.0009.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – Secretaria da Saúde - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequip. do Centro Administrativo .....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

16 de maio de 2002.

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*H. Oliveira de Martinez*  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Sancione-se

16.05.02

900



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Em... 15.05.02

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO  
Em... 15.05.02  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.774/02.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

- 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00  
 10.122.0009.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos..... R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

- 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
- 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00  
 10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequip. do Centro Administrativo..... R\$ 50.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

10.122.0009.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos..... R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
01 – Secretaria da Saúde - ASPS

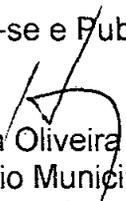
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 50.000,00

10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequip. do Centro Administrativo..... R\$ 50.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 044/2002

Taquari, 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei visando a abertura de Crédito Especial, com o objetivo de viabilizar a aquisição de terreno e construção de Posto de Saúde.

Atenciosamente,

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

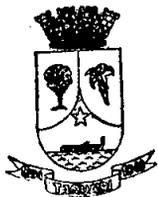
Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

157/2002

Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO



Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Juridico

Sr. (a) Jos Valmor

Solicitamos analisar e rubricar no

Projeto Anexo Comp. 044) credito

especial de R\$. 00,00

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Taquari, 30 de abril de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSE

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PI

CRÉDITO ESPECIAL APO UNIDADE: 01 ORÇÃO: 08

PUB. FCA 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES REDUZINDO

DO PROJETO 1023 NO VALOR R\$ 50.000,00

Taquari, 30 de ABRIL de 200 2

Helder Costa Cardoso  
Secretário da Fazenda.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito

Lei nº , de de abril de 2002.

**“ Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
01 – SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00  
10.122.0009.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos.....R\$ 50.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
01 – SECRETARIA DA SAÚDE - ASPS

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00  
10.122.0009.1.023.00 – Conclusão e Reequip. Do Centro Administr....R\$ 50.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.132, de 16 de maio de 2002.

**“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 42.000,00  
01.031.0001.001.00 – Recup. e Reequip. da Câmara de Vereadores..... R\$ 42.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

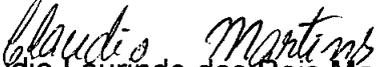
01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

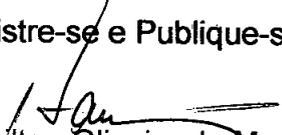
3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R\$ 15.000,00  
3.3.90.14.01 – Diárias dos Demais Servidores ..... R\$ 5.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 10.000,00  
01.031.0001.2.0001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas ..... R\$ 30.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 12.000,00  
01.031.0001.1.001 – Recuperação e Reequip. da Câmara ..... R\$ 12.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

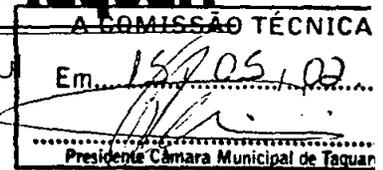
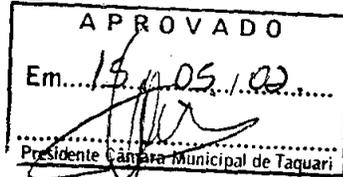
Sancione-se

16.05.02



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.775/02.

**“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 42.000,00  
01.031.0001.001.00 – Recup. e Reequip. da Câmara de Vereadores..... R\$ 42.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R\$ 15.000,00  
3.3.90.14.01 – Diárias dos Demais Servidores ..... R\$ 5.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 10.000,00  
01.031.0001.2.0001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas ..... R\$ 30.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 12.000,00  
01.031.0001.1.001 – Recuperação e Reequip. da Câmara ..... R\$ 12.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## “Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R\$ 42.000,00  
01.031.0001.001.00 – Recup. e Reequip. da Câmara de Vereadores.....R\$ 42.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

01 – CÂMARA DE VEREADORES

01 – Câmara de Vereadores

3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo ..... R\$ 15.000,00  
3.3.90.14.01 – Diárias dos Demais Servidores ..... R\$ 5.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R\$ 10.000,00  
01.031.0001.2.0001.00 – Manutenção das Atividades Legislativas ..... R\$ 30.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente ..... R\$ 12.000,00  
01.031.0001.1.001 – Recuperação e Reequip. da Câmara ..... R\$ 12.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

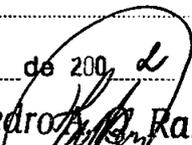
Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PROJETO DE LEI, NA CÂMARA DE VEREADORES  
NO VALOR DE R\$ 42.000,00 P/ ATENDER A RUBRICA  
4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES

Taquari, 02 de 05 de 200, 2

  
Pedro A. D. Ramos

CRC/RS 53.081



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

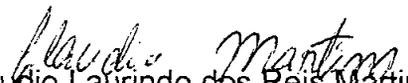
Exp. de Motivos nº 045/2002

Taquari, 02 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Conforme solicitação desse Poder, enviamos Projeto referente à Abertura de Crédito Suplementar, com vistas a realização de obras no prédio do Legislativo.

Atenciosas saudações.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.133, de 16 de maio de 2002.

**“Altera a redação das Tabelas constantes no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, vinculando os cargos de ‘Encarregado de Almoxarifado’ e ‘Dirigente de Prestações de Contas e Convênios’ nas Secretarias correspondentes à execução dessas atividades, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O cargo de “Encarregado de Almoxarifado” constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passa a integrar a Tabela constante no mesmo Artigo, Seção e Capítulo, porém dentro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 2º** - O cargo de “Dirigente de Prestação de Contas e Convênios” constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da Secretaria Geral – Gabinete do Prefeito, passa a integrar a Tabela constante no mesmo Artigo, Seção e Capítulo, porém dentro da Secretaria Municipal da Fazenda, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

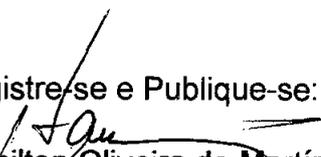
**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



JUNTAZINE-NE  
16.05.02

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO Projeto de lei nº 2.776/02  
Em 15.05.02  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em 15.05.02  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

**“Altera a redação das Tabelas constantes no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, vinculando os cargos de ‘Encarregado de Almoxarifado’ e ‘Dirigente de Prestações de Contas e Convênios’ nas Secretarias correspondentes à execução dessas atividades, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O cargo de “Encarregado de Almoxarifado” constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passa a integrar a Tabela constante no mesmo Artigo, Seção e Capítulo, porém dentro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 2º** - O cargo de “Dirigente de Prestação de Contas e Convênios” constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da Secretaria Geral – Gabinete do Prefeito, passa a integrar a Tabela constante no mesmo Artigo, Seção e Capítulo, porém dentro da Secretaria Municipal da Fazenda, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2002

Taquari, 06 de maio de 2002.

<b>Câmara Municipal de Taquari</b>	
PROTOCOLADO sob nº	290/02
Livro nº	03
Fls.	100
Aos	03
de	03
de	02



Senhor Presidente:

Trata-se a presente missiva de proposta de alterações no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, no sentido de reordenamento de dois cargos:

- Passar o cargo de "Encarregado de Almoxarifado", atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. Tal alteração faz-se necessária para adequação do referido cargo à Secretaria que realmente possui serviço de Almoxarifado, que é esta última, sendo que a Secretaria Municipal de Administração e RH não possui tal atividade, dispensando-se tal disposição em seu quadro funcional.

- Passar o cargo de "Dirigente de Prestação de Contas e Convênios", atualmente lotado no Gabinete do Prefeito, para a Secretaria Municipal da Fazenda, visto que as prestações de contas são feitas por aquela Secretaria.

Certos do entendimento por parte dos nobres pares de que este consiste apenas em adequação dos cargos e atividades nas Secretarias devidamente responsáveis, porém de grande importância para a organização administrativa interna, apelamos para que o mesmo receba dessa Casa a devida atenção.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.776/02.

**“Altera a redação das Tabelas constantes no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28-04-98, vinculando os cargos de ‘Encarregado de Almojarifado’ e ‘Dirigente de Prestações de Contas e Convênios’ nas Secretarias correspondentes à execução dessas atividades, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O cargo de “Encarregado de Almojarifado” constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, passa a integrar a Tabela constante no mesmo Artigo, Seção e Capítulo, porém dentro da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 2º** - O cargo de “Dirigente de Prestação de Contas e Convênios” constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da Secretaria Geral – Gabinete do Prefeito, passa a integrar a Tabela constante no mesmo Artigo, Seção e Capítulo, porém dentro da Secretaria Municipal da Fazenda, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos: elaboração de projeto de lei, alterando a tabela  
do artigo 19 da lei 1747/98, passando o cargo "Encar-  
regado de Almoxenado" atualmente lotado na  
Secretaria de Administração e R. H. para a Secretaria  
de Obras.

Taquari, 03 de maio de 2002

Amilton

Amilton  
Cidério Landmann dos Reis Mar



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria de Adm. e Recursos Humanos

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhm

Solicitamos: elaboração de projeto de lei alterando a tabela do artigo 19 da lei 1747/98 passando o cargo "Diretor de Posturas de Bairros e Comunidades", atualmente lotado no Gabinete do Prefeito, para a Secretaria de Fazenda.

Taquari, 03 de maio de 2002

[Assinatura]



11/12/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. Administração e RH  
Sr. (a) Wilton D. de Marimay  
Solicitamos Análise e rubrica nos projetos ref.  
às Exp. 046 e 047/2002 - alterações nas  
tabelas do Art. 19 do Lei 1742, de Exp.  
048/2002 (criação cargo "Dirigente (A) Iluminador  
Pública") teve parecer provisoriamente Contratado de  
Taquari, 07, Maio / de 2002

[Assinatura]  
Jurídico.



164/2007  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretária Geral  
Para: Secretária de Administração e Uf  
Sr. (a) Hamilton A. de Montigny

Solicitamos rubrica no "Registro de Publicações" das  
leis 2.125 (Proj. 2760), 2.126 (Proj. 2762), 2.127  
(Proj. 2771), 2.128 (Proj. 2772) aprovadas na Câmara  
em 02.05.02, juntamente c/ Proj. 2737/02 (establi-  
zação de quadros p/ propaganda) p/ análise das emendas  
Taquari, 06, Maio, de 2002 1, 2 e 3.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.134, de 16 de maio de 2002.

**“Altera a denominação do cargo “Encarregado de Cursos Profissionalizantes” para “Encarregado Administrativo da SEDESTUR”, define as atribuições deste e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação do Cargo “Encarregado de Cursos Profissionalizantes”, constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo” para “Encarregado Administrativo da SEDESTUR”, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Encarregado Administrativo da SEDESTUR serão as constantes no Anexo I desta Lei, constante de 01 (uma) página numerada.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1

## ANEXO I

### ENCARREGADO ADMINISTRATIVO DA SEDESTUR

#### Atribuições:

- 1 – Coordenar programas de emprego, efetuando cadastramento de candidatos, encaminhando-os para entrevistas, quando solicitados;
- 2 – Coordenar o recebimento de currículos de candidatos a emprego;
- 3 – Organizar o fluxo e arquivo de documentos da Secretaria;
- 4 – Efetuar o atendimento ao público, com vista a atender suas reivindicações ou encaminhá-las aos setores adequados;
- 5 – Participar na organização dos eventos do Município, tais como: Natal Açoriano, Carnaval, Romaria de Nossa Senhora da Assunção, Semana do Município e outros;
- 6 – Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Sancionei - 50  
16.05.02



## Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 2.777/02



“Altera a denominação do cargo “Encarregado de Cursos Profissionalizantes” para “Encarregado Administrativo da SEDESTUR”, define as atribuições deste e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação do Cargo “Encarregado de Cursos Profissionalizantes”, constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo” para “Encarregado Administrativo da SEDESTUR”, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Encarregado Administrativo da SEDESTUR serão as constantes no Anexo I desta Lei, constante de 01 (uma) página numerada.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 047/2002

Taquari, 06 de maio de 2002.

Câmara Municipal de Taquari			
PROTOCOLADO sob nº 291102			
Livro nº	03	Fls	100
Aos	09	de	05 de 02

Senhor Presidente:

A intenção da implementação deste Projeto de Lei reflete a necessidade de readequar cargo vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo, relacionando-o com suas efetivas atribuições, que passam a ser listadas e a denominação do mesmo alterada.

Nesse sentido, propõe-se alterar de "Encarregado de Cursos Profissionalizantes" para "Encarregado Administrativo da SEDESTUR" o cargo em pauta, visto que a incumbência de gerir cursos profissionalizantes não perfaz necessidade de funcionário exclusivo, dado o caráter temporário desse tipo de evento, conferindo então a toda a equipe da SEDESTUR sua organização. Por outro lado, o servidor para tal designado, executa, em sua essência, tarefas administrativas, que englobam toda a dinâmica de funcionamento da Secretaria, agregando, dessa forma, uma gama maior de atribuições.

No intuito de promover os ajustes supramencionados, que importam na organização administrativa desta Instituição Pública, submetemos a Vossa apreciação o presente, manifestando votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

  
Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 2.777/02

**“Altera a denominação do cargo “Encarregado de Cursos Profissionalizantes” para “Encarregado Administrativo da SEDESTUR”, define as atribuições deste e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a denominação do Cargo “Encarregado de Cursos Profissionalizantes”, constante na Tabela do Art. 19, Seção V, Capítulo III da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, dentro da “Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo” para “Encarregado Administrativo da SEDESTUR”, mantido o mesmo nº de cargos, função e códigos.

**Art. 2º** - As atribuições do cargo de Encarregado Administrativo da SEDESTUR serão as constantes no Anexo I desta Lei, constante de 01 (uma) página numerada.

**Art. 3º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, bem como os de suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

### ENCARREGADO ADMINISTRATIVO DA SEDESTUR

#### Atribuições:

- 1 – Coordenar programas de emprego, efetuando cadastramento de candidatos, encaminhando-os para entrevistas, quando solicitados;
- 2 – Coordenar o recebimento de currículos de candidatos a emprego;
- 3 – Organizar o fluxo e arquivo de documentos da Secretaria;
- 4 – Efetuar o atendimento ao público, com vista a atender suas reivindicações ou encaminhá-las aos setores adequados;
- 5 – Participar na organização dos eventos do Município, tais como: Natal Açoriano, Carnaval, Romaria de Nossa Senhora da Assunção, Semana do Município e outros;
- 6 – Executar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria de Administração e R.H.

Para: Secretaria do Gabinete do Prefeito

Sr. (a) José Valdir Kuhn

Solicitamos: elaboração de projeto de lei, alterando a denominação do cargo "Encarregado de Cursos Profissionalizantes", constante na tabela do artigo 19 da lei 1747/98, desta SEDESTUR para "Encarregado Administrativo da SEDESTUR". A descrição do cargo segue em anexo

Taquari, 03 / maio / de 2002

## **ENCARREGADO ADMINISTRATIVO DA**

### **SEDESTUR**

- Coordenar programas de emprego, efetuando cadastramento de candidatos, encaminhando-os para entrevistas quando solicitados.
- Coordenar recebimento de currículos de candidatos a emprego.
- Organizar o fluxo e arquivo de documentos da Secretaria.
- Efetuar o atendimento ao público com vistas a atender suas reivindicações ou encaminhá-las aos setores adequados.
- Participar na organização dos eventos do município tais como: Natal Açoriano, Carnaval, Romaria, Semana do Município e outros.
- Efetuar outras tarefas compatíveis com suas atribuições.



1681/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Departamento Jurídico

Sr. (a) José Ulmaril Martins

Solicitamos análise e rubrica nos projetos anexos referendos às Exp. de Motivos nºs 046 e 047, reencadramento dos cargos de "Encarregado de Administração" e "Dirigente de Seções de Contas e Convênios" e alterações denominadas de "Enc. Cursos Profissionalizantes".

Taquari, 06 de Maio

de 2002

Respectuosamente



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

\* Lei nº 2.135, de 16 de maio de 2002.

**“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

\* **Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§ 3º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§ 4º** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 6º** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

*Revisado pela Lei 2.198, de 21.11.02.*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c) certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 4º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 5º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

↳ Alterada a redação por meio do nº. 2.164, de 09.08.02.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

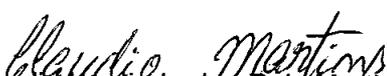
§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

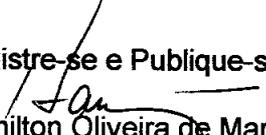
**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de maio de 2002.**

  
Claudío Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado  
16.05.02

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**APROVADO**

Em... 15.05.02

.....  
Presidente Câmara Municipal de Taquari  
.....  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA

Em... 15.05.02

.....  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.778/02.

**“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§ 3º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§ 4º** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 6º** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c) certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 4º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 5º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 11 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se ao pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua seguir os ditames do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, segundo os ensinamentos e modelo enviado pela DPM, vejamos:

\* o pagamento parcelado, na forma que está sendo apresentado, no Projeto de Lei, em anexo, com certeza, revela a importância, que tal medida implica, pois o parcelamento facilita ao contribuinte a adimplência de seus débitos junto ao município, de forma branda, trazendo como consequência maior à municipalidade, a recuperação de receita;

\* este projeto de lei, ainda prevê, a possibilidade da Administração Pública, através do Setor de Cadastro, promover a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, procedendo o expurgo dos créditos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 6830/80. E operar o cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Há também que esclarecer, que grande parte da dívida ativa, hoje ajuizada, com certeza, caso seja possível a sua cobrança, não cobrirá os gastos efetuados com a própria cobrança, por exemplo: muitos são os casos, em que o valor do tributo à ser cobrado, não atinge R\$ 100,00 (cem reais), também muitos são os casos que a citação, opera-se em outros municípios.

Portanto, hoje a Municipalidade, na grande maioria das vezes gasta mais para realizar a cobrança judicial, do que tem para receber, dados estes, que podem ser facilmente comprovados, através da simples pesquisa junto a Tesouraria da Prefeitura ou a Secretaria do Fórum desta Comarca.

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Este projeto de lei, também visa a remissão dos créditos relativos a IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para os contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, alterando assim o que dispõe o Código Tributário, em especial o seu Art. 239, III, que traz a seguinte redação: *“São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:....viúva e órfão menor, não emancipado, reconhecidamente pobres, proprietários de um único imóvel.*

Com certeza o presente projeto, além de conceder a remissão à entidades familiares, com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos, corrigiu a inconstitucionalidade, existente na lei anterior, uma vez que o termo “viúva” é discriminatório.

Na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência e dos demais Edis, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§ 3º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§ 4º** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 6º** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c) certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 4º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 5º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimentos que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 11 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



16/03/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. Administração e RH  
Sr. (a) Demétrio O. de Mattos  
Solicitamos análise e rubrica no Projeto Anexo  
ref. à Exp. de Motivos n.º 039/2002 (remessa  
e cobrança de créditos tribut. a R. Tribut.) o qual  
for alterado c/c deliberações dessa Secretaria  
o Depto Jurídico  
Taquari, 06, Março, de 2002



10110002

# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Dep. Jurídico  
Sr. (a) João Vilmar  
Solicitamos análise e rubrica na Exp. 039/2002  
que dire a lei 2012, visto que sofreram  
modificações após reanálise na Secretaria  
Municipal de Administração.

Taquari, 03, Março, de 2002

160/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos anulação e rubrica no Exp.

039 (altera a 2012) visto que

seu valor é inválido por parte

da Sec. Adm. e Dep. Jurídico.

Taquari, 08 de Março de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se ao pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua seguir os ditames do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, segundo os ensinamentos e modelo enviado pela DPM, vejamos:

\* o pagamento parcelado, na forma que está sendo apresentado, no Projeto de Lei, em anexo, com certeza, revela a importância, que tal medida implica, pois o parcelamento facilita ao contribuinte a adimplência de seus débitos junto ao município, de forma branda, trazendo como consequência maior à municipalidade, a recuperação de receita;

\* este projeto de lei, ainda prevê, a possibilidade da Administração Pública, através do Setor de Cadastro, promover a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, procedendo o expurgo dos créditos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 6830/80. E operar o cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Há também que esclarecer, que grande parte da dívida ativa, hoje ajuizada, com certeza, caso seja possível a sua cobrança, não cobrirá os gastos efetuados com a própria cobrança, por exemplo: muitos são os casos, em que o valor do tributo a ser cobrado, não atinge R\$ 100,00 (cem reais), também muitos são os casos que a citação, opera-se em outros municípios.

Portanto, hoje a Municipalidade, na grande maioria das vezes gasta mais para realizar a cobrança judicial, do que tem para receber, dados estes, que podem ser facilmente comprovados, através da simples pesquisa junto a Tesouraria da Prefeitura ou a Secretaria do Fórum desta Comarca.

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Este projeto de lei, também visa a remissão dos créditos relativos a IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para os contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, alterando assim o que dispõe o Código Tributário, em especial o seu Art. 239, III, que traz a seguinte redação: *“São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:....viúva e órfão menor, não emancipado, reconhecidamente pobres, proprietários de um único imóvel.*

Com certeza o presente projeto, além de conceder a remissão à entidades familiares, com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos, corrigiu a inconstitucionalidade, existente na lei anterior, uma vez que o termo “viúva” é discriminatório.

Na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência e dos demais Edis, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§ 3º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§ 4º** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 6º** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 7º** - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão nos casos do Inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal certificando que o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão, não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Comprovação de renda da entidade familiar;

c) certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 2º - no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 4º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 5º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 10** - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

Art. 11 - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N. de ?? de ????? de 2002.**

“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

**CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§ 3º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§ 4º** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 6º** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

**Parágrafo Único** - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante à Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

**§ 1º** - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

**§ 2º** - O contribuinte ao requer a concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, deverá apresentar:

a) comprovante de renda da entidade familiar;

b) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;

c) certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

**§ 3º** - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

**§ 4º** - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

**§ 5º** - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 10** - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ?? de ??? de 2002.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO PARCELADO, REMISSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO-TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM Dívida Ativa, REVOCANDO A LEI Nº 2.012 DE 17.05.2001. CONF. Taquari, 23 de ABRIL, de 2002 MODELO EM ANEXO.

Helder Colla Cardoso  
Secretário da Fazenda I

1551/2002



Prefeitura Municipal de Taquarã  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Secretaria de Administração  
Sr. (a) Hamilton  
Solicitamos Análise e publicação na Exp. 039/  
2002 (pareceres e créditos tributários  
e in tributários).

Taquarã, 30 de abril de 2002

150/2002.

Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO



Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Departamento Jurídico

Sr. (a) Assessor Jurídico

Solicitamos Análise, rubrica do Projeto de Lei  
anexo, referente Exposição nº 039/2002 -  
(Parcelamento, Créditos Tributários e nas  
Tributários).

Taquari, 15 de abril de 2002.

[Assinatura]

149/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica do projeto anexo,  
ref. exp. 039/2002 (parcelamento, remissão  
créditos tributários e não-tributários).

Taquari 25 de abril de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

O anexo Projeto de Lei refere-se ao pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em dívida ativa.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade precípua seguir os ditames do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000, segundo os ensinamentos e modelo enviado pela DPM, vejamos:

\* o pagamento parcelado, na forma que está sendo apresentado, no Projeto de Lei, em anexo, com certeza, revela a importância, que tal medida implica, pois o parcelamento facilita ao contribuinte a adimplência de seus débitos junto ao município, de forma branda, trazendo como consequência maior à municipalidade, a recuperação de receita;

\* este projeto de lei, ainda prevê, a possibilidade da Administração Pública, através do Setor de Cadastro, promover a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, procedendo o expurgo dos créditos alcançados pela prescrição da Ação de Cobrança, nos termos do Artigo 174 do Código Tributário Nacional, observado o disposto no § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 6830/80. E operar o cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia.

Há também que esclarecer, que grande parte da dívida ativa, hoje ajuizada, com certeza, caso seja possível a sua cobrança, não cobrirá os gastos efetuados com a própria cobrança, por exemplo: muitos são os casos, em que o valor do tributo a ser cobrado, não atinge R\$ 100,00 (cem reais), também muitos são os casos que a citação, opera-se em outros municípios.

Portanto, hoje a Municipalidade, na grande maioria das vezes gasta mais para realizar a cobrança judicial, do que tem para receber, dados estes, que podem ser facilmente comprovados, através da simples pesquisa junto a Tesouraria da Prefeitura ou a Secretaria do Fórum desta Comarca.

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

(continua...)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Este projeto de lei, também visa a remissão dos créditos relativos a IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), para os contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos, alterando assim o que dispõe o Código Tributário, em especial o seu Art. 239, III, que traz a seguinte redação: *“São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:....viúva e órfão menor, não emancipado, reconhecidamente pobres, proprietários de um único imóvel.*

Com certeza o presente projeto, além de conceder a remissão à entidades familiares, com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos, corrigiu a inconstitucionalidade, existente na lei anterior, uma vez que o termo “viúva” é discriminatório.

Na certeza da compreensão por parte de Vossa Excelência e dos demais Edis, pleiteamos pela votação em regime de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Dispõe sobre o pagamento parcelado, remissão e cobrança de créditos tributários e não-tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, e dá outras providências.”

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento dos créditos tributários e não-tributários do Município, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, e a conceder remissão, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os créditos tributários e não-tributários, vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais sucessivas, ~~observado o prazo máximo de 04 (quatro) anos~~, na forma que for estabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As parcelas mensais não poderão ter valor inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** - O parcelamento deverá ser requerido pelo contribuinte, em formulário padrão, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - O parcelamento somente será concedido a vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação, exercício por exercício, ou por espécie.

**§ 1º** - As parcelas mensais serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** - Na hipótese de o contribuinte possuir débitos relativos a tributos diversos, ou de natureza não-tributária, serão firmados Termos de Confissão de Dívida para cada espécie.

**§ 3º** - Quando os débitos forem de pessoa jurídica, o Poder Executivo poderá exigir a prestação de garantia real ou fidejussória, esta mediante fiança dos sócios ou de terceiros.

**§ 4º** - Os valores pagos serão imputados pela ordem estabelecida no Artigo 163 da Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

**Art. 6º** - No caso de solicitação de Certidão Negativa de Débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado, com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo Único** - A Certidão expedida nos termos deste Artigo, terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo, avaliada a conveniência, oportunidade e o interesse do Município, poderá ajustar o pagamento da dívida mediante dação em pagamento de bem imóvel, mediante avaliação prévia.

**Art. 8º** - O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte, nunca de terceiros, perante a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único** - A compensação de créditos somente será deferida se o débito do Município resultou de contratação regular com previsão de recursos e empenho, e após procedida a liquidação da despesa, com recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, aos contribuintes que se enquadrem nas condições abaixo enumeradas:

I - contribuinte cuja renda familiar, seja inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, religiosa, sem fins lucrativos, e entidade esportiva registrada na respectiva federação.

§ 1º - Somente serão abrangidos pela remissão:

a) nos casos do Inciso I, o prédio cujo valor venal não seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e desde que seja utilizado como residência do contribuinte;

b) no caso do Inciso II, somente o imóvel ocupado exclusivamente como sede das entidades.

§ 2º - O contribuinte ao requer a concessão de remissão de créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, deverá apresentar:

a) comprovante de renda da entidade familiar;

b) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal informando o valor venal do imóvel, que será beneficiado pela remissão;

c) certidão do Registro de Imóveis, informando que o requerente possui 01 (um) único imóvel, ou seja, o imóvel a ser atingido pela remissão.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da remissão fica obrigado a provar, por documento hábil a cada exercício, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.

§ 4º - Apurada, em qualquer época, a falsidade dos documentos ou das provas apresentadas para a concessão da remissão, o benefício será cancelado, efetuando-se a cobrança judicial do crédito.

§ 5º - A remissão de que trata este Artigo somente poderá ser outorgada após cumpridas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 10** - O Poder Executivo promoverá a revisão de todos os créditos tributários lançados e inscritos ou não em Dívida Ativa, com vistas ao cancelamento dos valores lançados, quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Contribuição de Melhorias e taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

§ 1º - A revisão de que trata este Artigo será procedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e deverá ser documentada em expediente administrativo, mediante termo de vistoria e verificação fiscal, conforme procedimento que forem estabelecidos.

§ 2º - O Poder Executivo declarará as medidas previstas no "caput" deste Artigo através de Edital, indicando os contribuintes, a espécie tributária, o valor dos cancelados ou remetidos, com a respectiva motivação.

**Art. 11** - O Poder Executivo fica dispensado de promover a Execução Judicial dos créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados o principal, juros, multa e correção monetária, sejam de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O Órgão Jurídico do Município fica autorizado a requerer a desistência das ações de Execução Fiscal que tenham por objeto créditos de valor inferior ao definido no "caput" deste Artigo, já computados os honorários de sucumbência fixados, desde que a execução não tenha sido embargada.

§ 2º - Sempre que o valor total da dívida do contribuinte ultrapassar o valor estabelecido neste Artigo, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a Execução Fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor.

§ 3º - Os créditos de que trata este Artigo serão reclassificados pelo Poder Executivo em categoria própria, para fins de controle, ficando em cobrança administrativa, a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 2.012, de 17 de maio de 2001.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.136, de 16 de maio de 2002.

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

15.452.0057.1.031.00 – Construção de Pontes e Bueiros.....R\$ 10.000,00

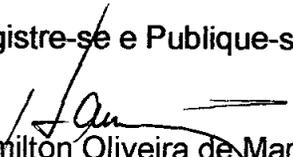
**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através de convênio com a Secretaria Nacional da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO  
Em... 15.05.02  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em... 15.05.02  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.780/02.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

15.452.0057.1.031.00 – Construção de Pontes e Bueiros.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através de convênio com a Secretaria Nacional da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

15.452.0057.1.031.00 – Construção de Pontes e Bueiros.....R\$ 10.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através de convênio com a Secretaria Nacional da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 050/2002

Taquari, 13 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos solicitação de abertura de Crédito Especial com a finalidade de cumprir Convênio com a Secretaria Nacional de Defesa Civil (execução de obras de drenagem de obras pluviais), cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2002, cabendo ao Município contrapartida, que deve ser autorizada na forma da Lei.

Atenciosamente,

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



14/03/2002

# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO



Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. Administração  
Sr. (a) Hamilton O. de Marimón  
Solicitamos análise e rubricas no Projeto anexo,  
ref. à Exp. de Motivos nº 050/2002, solicitada pela  
Sec. da Fazenda, // abertura de Crédito  
Especial no valor de 10000,00, p/ Contraponto  
do no recibo, rubrica Sec. Municipal Defesa Civil

Taquari, 14, março

de 2002



14/03/2008  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep Jurídico

Sr. (a) Sr. Ulmar Mantovani

Solicitamos análise e rubrica no Projeto anexo,  
ref. à Exp. de Motivos em 050/2007, solicitada  
pelo Secretário da Fazenda, p/ abertura de  
Crédito Especial no Valor de R\$ 10.000,00  
p/ recibo unia. Ser Nacional Defesa Civil  
8,00h  
Taquari, 14, março, / de 2008



Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSE

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE CRÉDITO ESPECIAL NO  
VALOR DE R\$ 10.000,00 PARA O ÓRGÃO: 07- SECRETARIA  
DE OBRAS E SANEAMENTO, UNIDADE: 01-SERVICIOS  
URBANS, RUBRICA: 4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

Taquari, 13 de MAIO de 2002

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Pedro A. D. Ramos  
C.R.C.R.S 63.981



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.137, de 16 de maio de 2002.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Aux. de Enfermagem	04	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Art. 3º** - A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, até a realização de novo Concurso Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

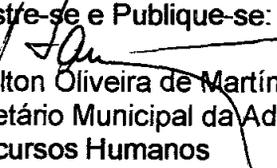
3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

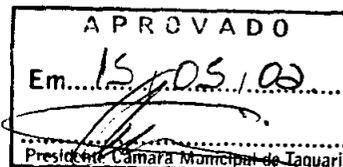


16.05.02

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.781/02



“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Aux. de Enfermagem	04	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Art. 3º** - A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, até a realização de novo Concurso Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza, o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Aux. de Enfermagem	04	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Art. 3º** - A contratação emergencial constante da presente Lei deve-se à necessidade de suprir a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, até a realização de novo Concurso Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

BANCO PORCENTO DA VERBA DO MUNICI-  
 PALIZAÇÃO ALLEGORIA EM DUAS PAR-  
 CELOS. FAR-SE ADEMO, QUANTO AO TERMO  
 VALIDADE JURIDICA. PASSANDO A SE-  
 ADEMO NO PROJETO DE LEI E NO TER-  
 MO DE CONVENIO, NADA MAIS HAVENDO A  
 TRATAR NESTE A PRESENTE ATA QUE  
 FOI POR MIM DISENADA E FELOS, DE-  
 MAIS PRESENTES. ~~Valter Vilam~~ Sara Bergit &  
~~Estefano~~ ~~Renaldoberto~~ ~~de Souza~~, ~~Elis~~ ~~Stiller~~  
~~Rafael~~ ~~Reyni~~ ~~Porto de Souza~~, ~~Leila~~ ~~Quarte~~  
~~Leite~~ ~~de~~ ~~Silvana~~ ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~de~~ ~~Silveira~~  
~~Alípio~~ ~~de~~ ~~Francisco~~ ~~de~~ ~~Silveira~~ ~~de~~ ~~Silveira~~  
~~Edson~~ ~~de~~ ~~Silveira~~. ~~Sady~~ ~~de~~ ~~Silveira~~ ~~de~~ ~~Silveira~~  
~~Prongin~~ ~~de~~ ~~Silveira~~ ~~de~~ ~~Silveira~~ ~~de~~ ~~Silveira~~  
 Lenio ~~de~~ ~~Silveira~~ ~~de~~ ~~Silveira~~

ATA N 65

Aos dois dias do mes de abril de  
 de dois mil e dois, na Prefeitura Mu-  
 nicipal Secretaria Municipal de Educa-  
 ção e Cultura, reuniram-se ordinaria-  
 mente os membros do Conselho Muni-  
 cipal de Saúde, com inicio ás dezo-  
 nove horas e quinze minutos, sob a  
 presidência do Sr. Nelson Belhar Hack-  
 mann Vice-Presidente no exercício da  
 Presidência, que inicialmente teve  
 comentários quanto ao afastamento da  
 Presidente do Conselho da Sra. Sara  
 Margit Becker, tendo o Sr. Presiden-  
 te inicialmente conferido o quorum,

ESTANDO PRESENTE O SR. FRANCISCO MO  
DEL HENDLER, SECRETARIO MUNICIPAL  
DA SAUDE, A SEGUIR O SR. PRESIDENTE  
FEZ ALEITURA DA CORRESPONDENCIA  
CEBIDA, RESSALTANDO CORRESPONDENCIA R  
CEBIDA DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAU  
DE COMUNICANDO REALIZACAO DE CONFERE  
CIA REGIONAL DE SAUDE DO TRABALHADOR  
PASSOU-SE A SEGUIR AOS ASSUNTOS DA  
PAUTA, SENDO O PRIMEIRO, APROVACAO  
DE VERBA PARA COMPRA DO AMBULATO  
DO BARRIO COLONIA VINTE DE SETEM  
BRAS NO VALOR DE CINQUENTA MIL REIS  
PARA AQUISICAO, CONSTRUCAO E OU REE  
MAS COM VERBAS DA ASPSLACOES (S  
SERVICIOS PUBLICOS DE SAUDE), SENDO O  
MATO EM VOTACAO E APROVADO POR UN  
ANIMIDADE DOS CONSELHEIROS PRESEN  
TES, COMPROMETENDO-SE O SR. SECRETARIO  
MUNICIPAL DE SAUDE AO FIM DA OBRIG  
REALIZAR PRESTACAO DE CONTAS PA  
O CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE. A  
SEGUIR PASSOU-SE AO SEGUNDO ASS  
TO DA PAUTA, QUAL SEJA, RENOVA  
DE CONTRATOS EMERGENCIAIS DE A  
MARES DE ENFERMAGEM OU CONTRAT  
DE BONS AUXILIARES, SENDO TAL CUI  
TACAO APROVADA POR UNANIMIDADE I  
CONSELHEIROS PRESENTES. PASSOU-S  
SEGUIR AO TERCEIRO ASSUNTO DA P  
QUAL SEJA CRIACAO DO CARGO DE COO  
ORDENADOR DE SAUDE TENIDO TAL ASSUN

DÚVIDAS RELEVANTES. PASSOU-  
 SE A SEGUIR AO QUINTO ASSUNTO DA  
 Pauta ABERTURA DE LICITAÇÃO DE PRES-  
 TAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE  
 PACIENTES DE HEMODIÁLISE COM VERBAS  
 DA ASPS (AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 DE SAÚDE), SENDO APROVADO POR UNANI-  
 MIDADE DOS CONSELHEIROS PRESENTES  
 PASSOU-SE AO ÚLTIMO ASSUNTO DA  
 Pauta, ABERTURA DE LICITAÇÃO DE UMA  
 AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PA-  
 CIENTES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 COM CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS EM  
 OFÍCIO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL  
 DE Nº 31/2002, COM VERBAS DA ASPS (AÇÕES  
 DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE), SENDO  
 APROVADO APENAS A PROPOSTA Nº 0160,  
 FOI APROVADA A LICITAÇÃO COM CONTRA-  
 TATO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETER-  
 MINADO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR  
 HAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI POR  
 MEM ASSINADA E FELOS DEMAIS PRE-  
 SENTES.

Regime forte de saúde, Saúde Duarte Rato, Cuiçabá, 11/01/2002.  
 Manoel de Jesus, Cuiçabá, 11/01/2002.  
 Manoel de Jesus, Cuiçabá, 11/01/2002.  
 Manoel de Jesus, Cuiçabá, 11/01/2002.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INÍCIO ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. NELSON BELHAR HACKMANN, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, QUE INICIALMENTE FEZ LEITURA DE CORRESPONDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VENTE DE SETEMBRO COMUNICANDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEDRO JACOB ELY (SUPLENTE) POR JAIRO JORGE DE BEQUEIRA SAVEDRA, FAZENDO SEGUIR A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO A SRA. MÍNIRA BIZARRO DE VARGAS QUE FEZ LEITURA DO REFERIDO RELATÓRIO TENDO SE VERIFICADO QUE DITO VORÇULA TRINTA E OITO PORCENTO DA RECEITA MUNICIPAL APLICADA EM SAÚDE. FORAM APRESENTADOS VÁRIOS DADOS DA RECEITA COM IMPOSTOS NUNCA TOTAL GERAL DE DOIS MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS. FOI TAMBÉM APRESENTADO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS: GASTOS E SAÚDE COM RECURSOS MUNICIPAIS: CINQUENTA E QUATRO VORÇULA NOVENTA E TRES PORCENTO; GASTOS EM SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS: SEIS VORÇULA OITENTA E SEIS PORCENTO; GASTOS E SAÚDE COM R

SENTA E QUATRO PORCENTO. A SEQUIL  
ISSOU A PALAVRA O CONSELHEIRO GETU-  
JO VARGAS, MEMBRO DA CAMARA TENE-  
LA FEITO COMENTARIOS A RESPEITO TEN-  
DO A REFERIDA COMISSAO ADRESENTADO  
PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DO  
REFERIDO RELATORIO. PASSOU-SE A SE-  
GUIR A CONSULTA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO SOBRE A APROVACAO OU NAO  
DO RELATORIO, TENDO OS CONSELHEIROS  
APROVADO POR UNANIMIDADE. EM  
TEMPO ESTEVE PRESENTE A REUNIAO  
O SR. SECRETARIO MUNICIPAL DA SAU-  
DE SR. FRANCISCO MODEZ HENDLER E  
O SR. PRECEDENTE VERIFICOU O QUO.  
RUM. A SEGUIR PASSOU-SE AO ASSUN-  
TO CONTRATACAO DE DUAS ENFERMEIRAS  
VINTE HORAS COM VERBA DO ASPS E  
DUAS AUXILIARES DE ENFERMAGEM.  
TAMBEM COM VERBAS DO ASPS, TEN-  
DO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE  
SIDO MEMBROS PRESENTES. NADA MAIS  
HAVENDO A TRATAR MANDEI A PRESEN-  
TE ATA QUE VAZ POR MIM ASSINADA E  
PENOS DEMAIS PRESENTES. *Quinn*  
*Emmanuel* (OP) *Carina da Glória de Rêis*  
*Silvia Duarte de Sá, Biscuit* *Phany & Shany*  
*Regina Maria de Herencio Ferreira (OP)* *Hani-ferr*  
*Mariana de Sá (OP)* *Tania Yang Benfante (OP)*  
*Enice Tanc* *Edes* *Carla Sultana (OP)* *Wanda*  
*Regina F. Martins* *Orlando* *Wany* *Wenderson*  
*Fernand (revisor)* *Robson* *João*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de quatro Auxiliares de Enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração, estando-se atualmente com um déficit de profissionais, além da necessidade de suprir férias de outros, justificando-se assim o pedido de quatro para amenizar a carência decorrente da situação formada.

A contratação emergencial referente ao cargo mencionado no parágrafo anterior faz-se necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público.

Segue cópia das Atas nº 65 e 66 do Conselho Municipal de Saúde, que deliberaram sobre a referida contratação.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



18/11/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. de Administraçoes e RH  
Sr. (a) Hamilton O. de Mendonça

Solicitamos análise e rubrica nos projetos anexos, nº 02 Exp. 038 (Contratações de 04 aux. de Emp.) e Exp. 04 (Contr. de 02 Enfermeiros), sendo que, nesta data (final de mês) foi submetida a "reativação" dos mesmos mediante retornado dos artigos que se referenciam à post

Taquari, 15 / maio / de 2002  
cas de relant  
taçõs.



182/2000  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Setor Jurídico

Sr. (a) Sr. Vilmar.

Solicitamos encarmos os projetos ref. Exp. 038 (Contratações de 04 aux. de Emp.) e Exp. 042 (Cont. de 02 Emps. Meios), sendo que foi retirada a parte (nos dois projetos) que se refere à matrículas de recenseamento. Cfe. Solicitação de V. Sr. às 12:00 de hoje.

Taquari, 15, março, / de 2000



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de quatro Auxiliares de Enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração, estando-se atualmente com um déficit de profissionais, além da necessidade de suprir férias de outros, justificando-se assim o pedido de quatro para amenizar a carência decorrente da situação formada.

Considerando-se que a Secretaria da Saúde é *suigeneris*, visto que o município não tem previsão do período em que será responsável pela mesma, dificulta um planejamento através da realização de concurso público.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Período
Aux. de Enfermagem	04	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Art. 2º** - A contratação emergencial referente ao cargo mencionado no Artigo 1º, faz-se necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público, haja visto a situação peculiar da mesma, devido ao Município não possuir previsão de vínculo de responsabilidade sobre esses serviços, o que dificulta a programação de Concurso Público.

**Art. 3º** - A necessidade das contratações expressas nesta Lei advêm de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através das Atas nº 65 e 66, que passam a fazer parte integrante deste Termo Legal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de dois Auxiliares de Enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração, estando-se atualmente com um déficit de profissionais, além da necessidade de suprir férias de outros, justificando-se assim o pedido de quatro para amenizar a carência decorrente da situação formada.

Considerando-se que a Secretaria da Saúde é *suigeneris*, visto que o município não tem previsão do período em que será responsável pela mesma, dificulta um planejamento através da realização de concurso público. Outrossim, através de orientação recebida das Delegações de Prefeituras Municipais (DPM), não será permitida a recontração de servidores já contratados emergencialmente por lei anterior.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Período</b>
Aux. de Enfermagem	04	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Art. 2º** - A contratação emergencial referente ao cargo mencionado no Artigo 1º, faz-se necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público, haja visto a situação peculiar da mesma, devido ao Município não possuir previsão de vínculo de responsabilidade sobre esses serviços, o que dificulta a programação de Concurso Público.

**Art. 3º** - A necessidade das contratações expressas nesta Lei advêm de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através das Atas nº 65 e 66, que passam a fazer parte integrante deste Termo Legal.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as renovações de contratações emergenciais ou recontrações de pessoal para o cargo de Auxiliar de Enfermagem autorizadas por leis anteriores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

1030100342.036.00 – Manutenção Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 25 de abril de 2002.

## MEMORANDO

Da : Secretaria da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, Projeto de Lei para a contratação emergência de 2 Auxiliares de Enfermagem, padrão 3, 40 horas semanais, pelo prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, que se faz necessário para o suprimento de demanda, conforme aprovação do Conselho Municipal da Saúde em Ata 65, anexa.

As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, assim discriminada:

103010034 – Assistência Médica e Odontológica Especiais.

1030100342.036000 – Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Prevenção é o melhor remédio.

Assessor Jurídico.

Conforme contato com DPM, este aconselhou de que no Exp. 101, referente ao Contrato Emergencial, que será enviado à Câmara, deve constar de que o contrato é sui generis, pois a cada ano é renovado contrato e o Município não tem certeza de que no próximo ano será responsável pela mesma, o que dificulta a realização de Concurso Público; também de que a contratação não se dará em as mesmas pessoas, para evitar a impressão de continuidade, a cada contrato, os prestadores do serviço não serão as mesmas.

Deve-se a presente adaptado as normas aconselhadas pelo DPM.

03/05/02

  
João Vilmar Martins  
Assessor Jurídico

Controlar obrigatório e incluir o subsídio junto ao DPM, solicitando seja retirado o cert. em caso sobre a prestação de serviços.

Aguiar, 15/05/02



# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 28 de abril de 2002.

Da. Secretaria da Saúde  
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei para contrato emergencial de 2 (duas) Auxiliares de Enfermagem – Padrão 3, 40 horas semanais, <sup>por 6 meses</sup> prorrogáveis por igual período conforme necessidade do município, que se faz necessário para suprimento da demanda e substituição de férias das Auxiliares nomeadas

As despesas da presente Lei correrão por conta da verba Ações Serviços Públicos de Saúde ASPS, na seguinte dotação orçamentária..

1030100342.36000 Manutenção dos Serviços da Saúde

3.1.90.11.01.0000 Remuneração Demais Servidores

A Ata de aprovação do CMS- Conselho Municipal da Saúde – será encaminhada em 02/05/2002.

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COPIA - 02/05/2002

**Prevenção é o melhor remédio.**

## Parerer Jurídico.

Conforme contato com DPM, este aconselhou de que no Exp. 101, referente ao Contrato Emergencial, que será enviada a Câmara, deve constar e que a Saúde e seu gênero vis a cada ano é renovado. entato, pois a Município não m certeza de que no próximo no sera responsável pela mesa, a que dificulta a realização de Concurso Público; tomam de que a contratação não e daría com as mesmas pessoas, para evitar a impressão e Continuidade; a cada contrato, os prestadores do serviço são serás as mesmas.

Deve seja o presente adaptado as normas aconselhadas pelo DPM.

03/05/02

  
João Vilmar Martins  
Assessor Jurídico

Qualquer dúvida e dúvida Subsídio feito ao DPM, solicitação seja retirado o out. que não tem a prática de contratação.

Jogini, 15/05/02





165/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Secretaria Municipal de Administração e RH  
Sr. (a) Hamilton O. de Bastiani  
Solicitamos Análise e rubrica dos projetos de leis  
nos, diso, exposições de matérias nos 038 e 042  
de 2002, ref. as Contestações de 04 Aux. Enfermeiros  
e 02 Enfermeiros, respectivamente. O Setor Jurídico  
já em dado parecer, sendo que foram efetuadas as  
Taquari, 06, maio de 2002 alterações  
Solicitadas



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 043/2002

Taquari, 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de dois Auxiliares de Enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para amenizar a carência destes profissionais e suprimento da demanda, já que encontram-se em férias alguns auxiliares nomeados.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir ao Projeto a devida atenção.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

*De 2 auxiliares em 8  
projetos, juntar-se 4 em 1 projeto*

*Alterar  
e juntar o expº  
038/2002*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

*Sd.*



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Período</b>
Aux. de Enfermagem	02	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial referente ao cargo mencionado no Artigo 1º, faz-se necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, na seguinte dotação orçamentária:  
1030100342.36000 – Manutenção dos Serviços da Saúde  
3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

148/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

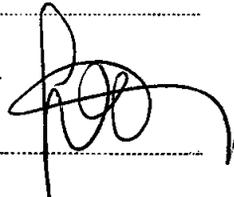
Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) Ed Wilson Martins

Solicitamos análise e rubrica no boleto de  
du anexo n. 038/2002 (exp. de  
Motivos), ref. Contratos de 2  
auxiliares de enfermagem.

Taquari, 25 de abril de 2002





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 038/2002

Taquari, 25 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos o anexo projeto de Lei no sentido de efetuar-se a contratação de dois Auxiliares de Enfermagem vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, considerando que o último concurso público recrutou treze, dos quais quatro pediram exoneração, estando-se atualmente com um déficit de profissionais, justificando-se assim o pedido de dois para amenizar a carência decorrente da situação formada.

Outrossim, prevê-se a realização de concurso público para a área dentro em breve, de forma que com a autorização da contratação desses profissionais por esta Lei suprir-se-á a demanda até a efetivação dos concursados.

Certos da importância deste Projeto para a continuidade nos serviços públicos, acreditamos na sensibilidade do Poder Legislativo em conferir a esse intento a merecida atenção.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

*Alterar e juntar cp  
Exp 043/2002*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, pelo prazo previsto, prorrogável por igual período, para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Período</b>
Aux. de Enfermagem	02	Padrão 03	40 horas/semanais	6 meses

**Parágrafo Único** - A contratação emergencial referente ao cargo mencionado no Artigo 1º, faz-se necessária para o suprimento da demanda dos serviços na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente até a realização de Concurso Público, conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata nº 65, que passa a fazer parte da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da verba Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, assim discriminada:

103010034 - Assistência Médica e Odontológica Especiais  
103010034.036000 - Manutenção Serviços da Saúde  
3.1.90.11.01.0000 - Remuneração dos demais servidores

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.138, de 16 de maio de 2002.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Requisito</b>	<b>Remuneração</b>
Cadastrador	05	1º Grau Completo	R\$ 1,10 a ficha cadastral preenchida
Auxiliar Administ.	01	1º Grau Completo	Padrão 3 da Lei nº 1.747/98

**Parágrafo Único** – Os salários serão pagos por tarefa à razão de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ficha cadastral preenchida corretamente.

**Art. 2º** - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica, na seguinte dotação orçamentária:

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB  
3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

16 de maio de 2002.

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Hamilton Oliveira de Martínez*  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 041/2002

Taquari, 29 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

O Projeto em pauta refere-se a contratação emergencial de cinco funcionários para o trabalho de cadastramento do Cartão SUS, visto que, como já é de conhecimento de V. Exas., em todo o Brasil, durante um período pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde, está sendo realizado o cadastro de todas as pessoas para a confecção do mesmo (Cartão Nacional de Saúde ou "Cartão SUS"), cuja finalidade é agilizar o acesso a serviços de Saúde através de sistema informatizado.

Da mesma forma, necessita-se emergencialmente de Auxiliar Administrativo para a tarefa de conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, ou à empresa contratada para essa finalidade.

Toda a população Taquariense deverá ser cadastrada, para que seja liberada uma parte dos recursos oriundos do Governo Federal.

Anexo, encaminhamos Ata do Conselho Municipal de Saúde, que delibera sobre o assunto.

Certos da sensibilização de V. Ex<sup>as</sup>. para com a urgência que demanda este Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Evaldo Silveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	05	1º Grau Completo	R\$ 1,10 a ficha cadastral preenchida
Auxiliar Administ.	01	1º Grau Completo	Padrão 3 da Lei nº 1.747/98

**Parágrafo Único** – Os salários serão pagos por tarefa à razão de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) por ficha cadastral preenchida corretamente.

**Art. 2º** - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica, na seguinte dotação orçamentária:

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

## ATA N 64

ÀS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DOIS, NA CÂMARA DE VEREADORES, REUNIRAM-SE ORDINARIAMENTE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE, COM INÍCIO ÀS DEZENOVE HORAS E QUINZE MINUTOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GETÚLIO VARGAS, QUE PRESIDIU OS TRABALHOS EM SUBSTITUIÇÃO AO SR. NELSON BELHARIZ HACKMANN, QUE POR MOTIVO DE SAÚDE NÃO PODE COM-PARECER, ESTANDO PRESENTE O SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE SR. FRANCISCO MUEL HENDER INICIALMENTE O SR. PRESIDENTE CONFERIU O QUORUM PASSANDO A SEGUIR A LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS, RESSALTANDO CORRESPONDÊNCIA DA DECOMA SEXTE COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CONVIDANDO PARA O TERCEIRO ENCONTRO REGIONAL DE SAÚDE MENTAL E SE LICITANDO CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE SAÚDE MENTAL DENTRO DO CONSELHO COM PARIDADE, CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA DO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE, APRESENTANDO O SRA. HENRIKA BEZERRA DE VARGAS, COMO SUPLENTE DA SRA SIMONE VARGAS REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TAMBÉM CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA DO SR. PEDRO ALBERTO DE OLIVEIRA RAMOS SOLICITANDO AFASTAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA DO DOD DEvido DE TEMPO. PÔS SUA

ATIVIDADE NÃO PERMITE SEU AFIXA-  
MENTO DURANTE O HORARIO DE TRABALHA-  
LHO A SEGUIR PASSOU-SE AO PRESEN-  
TE ASSUNTO DA Pauta, QUAL SEJA, PRES-  
TACAO DE CONTAS DO HOSPITAL DE CARIDADE  
DE SÃO JOSÉ, TENDO INICIALMENTE URA.  
DO A PALAVRA O SR. GETULIO VARGAS,  
APRESENTANDO RESUMO DA ANALISE FEI-  
TA PELA CAMARA TECNICA, REFERENTE AOS  
MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO, TENDO  
APRESENTADO OS SEGUINTE ELEMENTOS  
DE DESPESA MES DE JANEIRO: PESSOAL  
OITO MIL NOVENTA E OITO REAIS E TRIN-  
TA E TRES CENTAVOS; MEDICAMENTOS: QUAR-  
TID MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM  
CENTAVOS, DECO, REAIS E ONZE CENTAVOS;  
OUTROS INSUMOS HOSPITALARES: TRES MIL  
SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E  
QUARENTA E SETE CENTAVOS; DESPESAS  
PERMANENTES: SETECENTOS E SETENA E  
QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CEN-  
TAVOS. SERVICOS DE TERCEIROS (PESSOA  
FISICA): QUINHENTOS E TRES REAIS E SES-  
SENTA E OITO CENTAVOS; SERVICOS DE TER-  
CEIROS (PESSOA JURIDICA): HUM MIL, TREEN-  
TOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUAREN-  
TA E TRES CENTAVOS, TOTALIZANDO: DEZE  
NOVE MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS  
E SETENTA E UM CENTAVOS, MES DE FE-  
VEREIRO; QUE APRESENTOU OS SEGUIN-  
TES ELEMENTOS DE DESPESA: PESSOAL  
MEDICAMENTOS, OUTROS INSUMOS HOSPITA-  
IS DE EXPEDIENTE DEST

TO THE MEMBERS OF THE BOARD OF DIRECTORS,  
THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA,  
SAN FRANCISCO, CALIFORNIA  
I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 15th instant, in relation to the proposed amendments to the Charter of the University of California, San Francisco, and to advise you that the same have been forwarded to the Board of Regents for their consideration. The Board of Regents will advise you of the result of their action at an early date.

QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS; TRANSFERÊNCIA PARA O HOSPITAL; DEZOITO MIL REAIS; TOTALIZANDO CENTO E QUARENTA E MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS A VERBA DESTINADA AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO JOSÉ, CONVÊNIO COM DURAÇÃO DE UM ANO CUJOS VALORES SÃO ASSIM DISTRIBUÍDOS: DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS PARA PLANTÃO Vinte e QUATRO HORAS; DOIS MIL REAIS QUATRO CENTAVOS; SETECENTOS REAIS VERBA DO PAB; HUM MIL E QUINHENTOS PLANTÃO DE EMERGENCIA; QUATROCENTO REAIS REPASSADOS PELO SAA/SUS. TENDO O SR. GETULIO VARELA COLOCADO EM VOTAÇÃO, TENDO OS CONSELHEIROS RENILDA BELARDO MARTINS, GERBERTO ARNT HEITZMANN E JAIRDO JORGE DE S. CAVALARI S ABSTEIO DE VOTAR E A CONSELHEIRA DE ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MARIZIA GLORIA SE MANIFESTADO TAMBEM SE MANIFESTOU PELA ABSTENÇÃO. A SEGUIR PASSOU SE A ANALISE DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO TETO FINANÇEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS COM OS SEGUINTES ELEMENTOS DE DESPESA: MATERIAL PERMANENTE: QUATRO CENTAVOS HUM MIL, NOVECENTOS E DEZESES REAIS; QUATRO VENTILADORES DE TETO: DUZENTOS TRINTA E NOVE REAIS E TRINTA E NO CENTAVOS, DILU, SESSENTA CENTAVOS; QUATRO ARQUIVOS DE AÇO COM QUATRO CAVETES HUM MIL E NOSENTA REAIS; QUATRO ES

VANINHOS QUATRO GAVETAS; SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS; QUATRO PARRAS ESTOFADAS COM ROBINHAS; DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS; QUATRO CADEIRAS ESTOFADAS S/RODINHAS; CENTO E QUARENTA E OITO REAIS; QUATRO BAIXO COM COLCHÃO E PRATELEIRA P/VACINAR CRIANÇAS; OITOCENTOS REAIS; QUATRO PERSIANAS; DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS; UMA MESA P/COMPUTADOR; CENTO E OITENTA E NOVE REAIS; UM APARELHO DE TELEFONE E FAX; SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITO MOLIBURAS PARA ALBROS C/VIDRO; NOVENTA E SEIS REAIS TOTALIZANDO; SEIS MIL, TREZENTOS E Vinte e um reais e sessenta centavo. MATERIAL DE CONSUMO: TRES MIL, SETECENTOS E QUATORZE REAIS; DESLOCAIMENTO DE PESSOAL: HUM MIL E QUINHENTOS REAIS; AUXILIO PASSAGENS: DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS; MANUTENÇÃO DE VEICULOS: DOIS MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E sessenta e quatro centavos e COMBUSTIVEIS: CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS. A RESOLUÇÃO FOI COLOCADO EM VOTAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA DIGITAÇÃO DE FICHAS DO CARTÃO CUS VERBA PAB TENENDO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE MEMBROS PRESENTES. PASSOU-SE A VOTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE UM AUXILIA ADMINISTRATIVO PARA CONFERENCIA DE FICHAS C/MASTRIS DO RANDE. 11





# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 28 de abril de 2002.

DA: Secretaria Da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a renovação contratação de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 meses , prorrogável por igual período conforme necessidade do serviço, com a finalidade de concluir o cadastramento do Programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS),e Auxiliar Administrativo com a finalidade da conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, ou a empresa contratada com esta finalidade, conforme especificação a seguir.

Cargo	vagas	requisito	remuneração
Cadastrador	5	1º Grau completo	R\$ 1,10 a ficha cadastral preenchida corretamente
Auxiliar Administrativo	1	1º grau completo	Padrão 3

As despesas correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária.

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde - PAB  
3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

**Prevenção é o melhor remédio.**

15/6/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Juridico

Sr. (a) João Silman

Solicitamos Análise e rubrica nos projetos

ref. às exp. anexas (041, 042 e 043) →

diversas confrontações p/ Sec. Saúde

Taquari, 30 de abril de 2002

154/dccc



Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica nos autos próprios de des. Ref. exp. 041 (Cadestrador e Aux. Administrativo), 042 (Enfermeiros) e 043 (Auxiliares de Enfermagem).

Taquari, 30 de abril de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar Recursos Humanos para efetuarem cadastramento do Cartão Nacional de Saúde, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Recursos Humanos, pelo período de 3 (três) meses, prorrogáveis por igual período, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para efetuarem o cadastramento da população do Município com vistas a credenciamento em programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde - Cartão SUS), conforme especificações a seguir:

Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração
Cadastrador	05	1º Grau Completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida
Auxiliar Administ.	01	1º Grau Completo	Padrão 3 da Lei nº 1.747/98

**Parágrafo Único** – Os salários serão pagos por tarefa à razão de R\$ 1,00 (um real) por ficha cadastral preenchida corretamente.

**Art. 2º** - As contratações de que trata a presente Lei correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica, na seguinte dotação orçamentária:

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 15 de maio de 2002.

DA: Secretaria Da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a renovação contratação de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 meses, prorrogável por igual período conforme necessidade do serviço, com a finalidade de concluir o cadastramento do Programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS), e Auxiliar Administrativo com a finalidade da conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, da empresa contratada com esta finalidade, conforme especificação a seguir.

Cargo	vagas	requisito	remuneração
Cadastrador	5	1º Grau completo	R\$ 1,10 a ficha cadastral preenchida corretamente
Auxiliar Administrativo	1	1º grau completo	Padrão 3

Segue, em anexo, ata 67, de 14/05/2002, do CMS.

As despesas correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária.

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde - PAB

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

*Este projeto foi elaborado por este setor em 30/04/02, constante da Exp. de Motivos nr. 041/2002, sendo que em mesma data foram enviados a Sr. Fajardo e ao setor financeiro e a 02/05 onde consta o sistema processado, não retornando mais a este setor. Anexo, cópia do Protocolo.*

  
**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

ATA N. 67

-aos QUATRZE DIAS DO MES DE MAIO DE DOIS MIL E DOIS, NA CAMARA DE VEREADORES, REUNIRAM-SE ORDINARIAMENTE OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA SAUDE, COM INICIO AS DEZENOVE HORAS E QUINZE MINUTOS, SOB A PRESIDENCIA DO SR. GETULIO VARGAS, QUE PRESIDIU OS TRABALHOS EM SUBSTITUICAO AO SR. NELSON BILHAZ HACKMANN, QUE POR MOTIVO DE SAUDE NAO PODE COM-PARECER, ESTANDO PRESENTE O SECRE-TARIO MUNICIPAL DA SAUDE SR. FRAN-CESCO MUEL HENDER INICIALMENTE O SR. PRESIDENTE CONFERIU O QUORUM PASSANDO A SEGUIR A LEITURA DAS CORRESPONDENCIAS RECEBIDAS, RESSALTAN-DO CORRESPONDENCIA DA DECOMA SEXTE COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE CONVIDANDO PARA O TERCEIRO ENCON-TRO REGIONAL DE SAUDE MENTAL E SE-NESTANDO CRIACAO DE UMA COMISSAO DE SAUDE MENTAL DENTRO DO CONSELH- COM PARIDADE, CORRESPONDENCIA RECEB-IDA DO SR. SECRETARIO MUNICIPAL DA SAU-DE, APRESENTANDO O SRA HENRIKA BUATO-RO DE VARGAS, COMO SUPLENTE DA SRA SIMONE VARGAS REPRESENTANTE DA SE-CRETARIA DO MEIO AMBIENTE, TAMBEM CORRESPONDENCIA RECEBIDA DO SR. PEDRO ALBERTO DE QUATROS RAMOS SOLICITANDO AFASSAMENTO DA CAMARA TEC-NICA DOA FAITA DE TEMPO, POIS SUA

Destinatário Administração

Rua ..... Nº .....

RECEBIDO em 02/05/02 DISCRIMINAÇÃO Memorando 158/2002, el. Relat. Fax int. de abul. e Ex. p. n.ºs 041 e 044/2002.

Debra  
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Administração

Rua ..... Nº .....

RECEBIDO em 03/05/02 DISCRIMINAÇÃO Letrado 350/2002.

Debra  
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Administração

Rua ..... Nº .....

RECEBIDO em 06/05/02 DISCRIMINAÇÃO Validações est. (aprovados) Limes CI Materiais 3994-2, 3115-1, 4022-3, 3058-9, 3095-3, 4602-9, 3992-6, 3116-0, 3993-4.

[Signature]  
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Administração

Rua ..... Nº .....

RECEBIDO em 06/05/02 DISCRIMINAÇÃO Pastas Valiações est. (aprovados) 3063-5, 3999-5, 3052-0, 4013-4, 3056-2, 4029-0 e 4012-6.

[Signature]  
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário Administração

Rua ..... Nº .....

RECEBIDO em 06/05/02 DISCRIMINAÇÃO Mem. 164/2002 CI dias 2.125, 2.126, 2.127, 2.128 e Prop. 2.737 p/ rubrica e análise pré-sanção CI processos completos.

Debra  
ASSINATURA OU CARIMBO



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 15 de maio de 2002.

DA: Secretaria Da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a renovação contratação de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 meses, prorrogável por igual período conforme necessidade do serviço, com a finalidade de concluir o cadastramento do Programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS), e Auxiliar Administrativo com a finalidade da conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, da empresa contratada com esta finalidade, conforme especificação a seguir.

Cargo	vagas	requisito	remuneração
Cadastrador	5	1º Grau completo	R\$ 1,10 a ficha cadastral preenchida corretamente
Auxiliar Administrativo	1	1º grau completo	Padrão 3

Segue ,em anexo, ata 67 ,de 14/05/2002, do CMS.

As despesas correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária.

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde - PAB  
3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Conselho Municipal da Saúde

TAQUARI - RS

Taquari(RS), 28 de abril de 2002.

DA: Secretaria Da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a renovação contratação de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 meses , prorrogável por igual período conforme necessidade do serviço, com a finalidade de concluir o cadastramento do Programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS),e Auxiliar Administrativo com a finalidade da conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, ou a empresa contratada com esta finalidade, conforme especificação a seguir.

Cargo	vagas	requisito	remuneração
Cadastrador	5	1º Grau completo	R\$ 1,10 a ficha cadastral preenchida corretamente
Auxiliar Administrativo	1	1º grau completo	Padrão 3

As despesas correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária.

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde - PAB  
3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

**Participe e Faça Valer**

159/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Secretaria de Saúde

Sr. (a) Francisco Model Wendler

Solicitamos alterações no Memorando anexo, ref. a solicitação de Projeto de Lei nº 1/Contratados de Cobertura, na remuneração nº R\$ 1,10 a peça cobertural preenchida, que Solicit. do Sec. Administração

Taquari, 02 de Maio de 2002



# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 28 de abril de 2002.

DA: Secretaria Da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a renovação contratação de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 meses , prorrogável por igual período conforme necessidade do serviço, com a finalidade de concluir o cadastramento do Programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS), e Auxiliar Administrativo com a finalidade da conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, ou a empresa contratada com esta finalidade, conforme especificação a seguir.

Cargo	vagas	requisito	remuneração
Cadastrador	5	1º Grau completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida corretamente
Auxiliar Administrativo	1	1º grau completo	Padrão 3

As despesas correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária.

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde - PAB

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

Encaminharemos ata de aprovação do Conselho em

02/05/2002.

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

**Prevenção é o melhor remédio.**



# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 28 de abril de 2002.

DA: Secretaria Da Saúde  
Para : Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para a renovação contratação de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 meses , prorrogável por igual período conforme necessidade do serviço, com a finalidade de concluir o cadastramento do Programa do Ministério da Saúde (Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS),e Auxiliar Administrativo com a finalidade da conferência das fichas que serão encaminhadas ao digitador, ou a empresa contratada com esta finalidade, conforme especificação a seguir.

Cargo	vagas	requisito	remuneração
Cadastrador	5	1º Grau completo	R\$ 1,00 a ficha cadastral preenchida corretamente
Auxiliar Administrativo	1	1º grau completo	Padrão 3

As despesas correrão por conta do PAB – Plano de Atenção Básica na seguinte dotação orçamentária.

1030100342.037000 – Manutenção Serviços da Saúde - PAB

3.1.90.11.01.0000 – Remuneração dos Demais Servidores

Encaminharemos ata de aprovação do Conselho em

02/05/2002.

Recebido em  
28/04/02  
Rúbrica  
DE /

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

**Prevenção é o melhor remédio.**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

**“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e as correspondentes Funções Gratificadas, na Câmara Municipal:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>
03	Assistente de Bancadas	CC3/FG3

**Parágrafo Único** – As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I desta Lei.

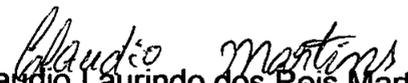
**Art. 2º** - Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal, aplicar-se-ão as disposições relativas ao regime jurídico único e ao regime previdenciário a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

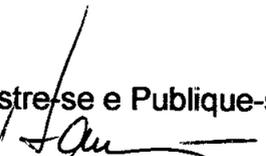
**Art. 4º** - Ficam extintos os cargos de “Assistente de Bancadas – CC6/FG6”, criado através do Decreto-Legislativo nº 009/95 e alterado através da Resolução nº 880, “Assessor de Processamento de Dados – CC5/FG5”, criado através do Decreto-Legislativo nº 002/96 e “Assessor de Imprensa – CC2/FG2”, criado através da Resolução nº 882.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-Legislativos nºs. 009/95, de 22/09/95, 002/96, de 21/03/96 e a Resolução nº 880, de 08/04/97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assistente de Bancadas  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** CC3/FG3

### **I - ATRIBUIÇÕES**

- a) assistência à Mesa e aos Vereadores;
- b) proceder a levantamento de dados solicitados pelos Vereadores, em relação ao exercício de suas atividades legislativas;
- c) distribuir aos Vereadores, os documentos que lhes digam respeito;
- d) processamento de relatórios, com pesquisa, registro, distribuição e arquivo;
- e) auxílio direto às Assessorias Técnicas da Câmara;
- f) assistência direta à Presidência;
- g) outras atividades inerentes à Assistência de Bancadas.

### **II - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: jornada semanal de 30 horas semanais.
- b) Especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

### **III - REQUISITOS**

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional.

### **IV - PROVIMENTO**

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou efetivo e estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Câmara Municipal de Taquari

Em... 15/05/02...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO  
Em... 02/05/02...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 2.773/02

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em... 02/05/02...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e as correspondentes Funções Gratificadas, na Câmara Municipal:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>
03	Assistente de Bancadas	CC3/FG3

Parágrafo Único – As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal, aplicar-se-ão as disposições relativas ao regime jurídico único e ao regime previdenciário a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de “Assistente de Bancadas – CC6/FG6”, criado através do Decreto-Legislativo nº 009/95 e alterado através da Resolução nº 880, “Assessor de Processamento de Dados – CC5/FG5”, criado através do Decreto-Legislativo nº 002/96 e “Assessor de Imprensa – CC2/FG2”, criado através da Resolução nº 882.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado os Decretos-Legislativos nºs. 009/95, de 22/09/95, 002/96, de 21/03/96 e a Resolução nº 880, de 08/04/97.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2002.

Ver. Pedro da Silva Oliveira,  
Presidente.

Ver. Norberto Vicari,  
1º Secretário.

Ver. Pedro Jacob Ely  
2º Secretário.



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela visa alterar o atual quadro funcional do Poder Legislativo, extinguindo alguns e criando outros cargos.

Como podemos observar, a pretensão da Mesa é a de extinguir os cargos de Assistente de Bancadas CC6, Assessor de Processamento de Dados CC5 e o cargo de Assessor de Imprensa CC2 e, conseqüentemente, criar 3 cargos de Assistente de Bancadas CC3.

Somados os cargos extintos, esses chegam a um montante de R\$ 2.494,80 mensais.

Com a criação de 3 cargos CC3, chegaremos a um montante de R\$ 1.698,84 mensais.

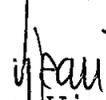
Portanto, com a referida modificação teremos uma economia de R\$ 795,96 mensais, caso esse se todos os cargos fossem preenchidos.

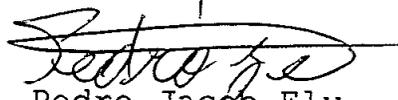
Esta modificação, além de diminuir o gasto com pessoal, adequará os cargos de confiança a realidade que hoje vive o Poder Legislativo Taquariense.

Diante do acima exposto, pedimos a colaboração dos Vereadores na aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2002.

  
Ver. Pedro Oliveira,  
Presidente.

  
Ver. Norberto Vicari,  
1º Secretário.

  
Ver. Pedro Jacob Ely,  
2º Secretário.



# Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assistente de Bancadas

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** CC3/FG3

### I - ATRIBUIÇÕES

- a) assistência à Mesa e aos Vereadores;
- b) proceder a levantamento de dados solicitados pelos Vereadores, em relação ao exercício de suas atividades legislativas;
- c) distribuir aos Vereadores, os documentos que lhes digam respeito;
- d) processamento de relatórios, com pesquisa, registro, distribuição e arquivo;
- e) auxílio direto as Assessorias Técnicas da Câmara;
- f) assistência direta à Presidência;
- g) outras atividades inerentes à Assistência de Bancadas.

### II - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: jornada semanal de 30 horas semanais.
- b) Especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

### III - REQUISITOS

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional.

### IV - PROVIMENTO

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou efetivo e estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.139, de 16 de maio de 2002.

**“Cria e extingue cargos na Câmara Municipal e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão e as correspondentes Funções Gratificadas, na Câmara Municipal:

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>
03	Assistente de Bancadas	CC3/FG3

**Parágrafo Único** – As especificações dos cargos criados neste artigo, são as que constam do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Aos Cargos em Comissão ou Função Gratificada da Câmara Municipal, aplicar-se-ão as disposições relativas ao regime jurídico único e ao regime previdenciário a que se encontram os servidores do Município, ocupantes de postos de confiança.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Ficam extintos os cargos de “Assistente de Bancadas – CC6/FG6”, criado através do Decreto-Legislativo nº 009/95 e alterado através da Resolução nº 880, “Assessor de Processamento de Dados – CC5/FG5”, criado através do Decreto-Legislativo nº 002/96 e “Assessor de Imprensa – CC2/FG2”, criado através da Resolução nº 882.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos-Legislativos nºs. 009/95, de 22/09/95, 002/96, de 21/03/96 e a Resolução nº 880, de 08/04/97.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 16 de maio de 2002.

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Hamilton Oliveira de Martinez*  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assistente de Bancadas  
**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** CC3/FG3

### **I - ATRIBUIÇÕES**

- a) assistência à Mesa e aos Vereadores;
- b) proceder a levantamento de dados solicitados pelos Vereadores, em relação ao exercício de suas atividades legislativas;
- c) distribuir aos Vereadores, os documentos que lhes digam respeito;
- d) processamento de relatórios, com pesquisa, registro, distribuição e arquivo;
- e) auxílio direto às Assessorias Técnicas da Câmara;
- f) assistência direta à Presidência;
- g) outras atividades inerentes à Assistência de Bancadas.

### **II - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Geral: jornada semanal de 30 horas semanais.
- b) Especial: sujeito a trabalho em sábados, domingos e feriados, inclusive à noite.

### **III - REQUISITOS**

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) instrução: 1º grau completo;
- c) atestado admissional.

### **IV - PROVIMENTO**

De livre nomeação e exoneração por parte do Presidente. O exercício da FG é privativo de servidor efetivo da Câmara Municipal ou efetivo e estável de outro órgão, colocado à disposição do Legislativo Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

**Lei nº 2.140, de 07 de junho de 2002.**

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Enfermeiro, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na função abaixo-discriminada:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	02	Padrão 9(Lei 1.747)	20 horas/semanais

**Art. 2º** - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, e para atuação junto à Unidade de Saúde visando dar continuidade aos programas implantados, até a programação de realização de Concurso Público, haja visto a situação peculiar da Secretaria, devido ao Município não possuir previsão de vínculo de responsabilidade sobre esses serviços.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - A necessidade das contratações expressas nesta Lei advêm de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através da Ata 66, que passa a fazer parte integrante deste Termo Legal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0034.2.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

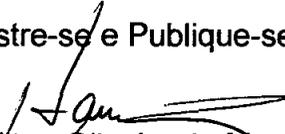
3.1.90.11.01.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 2002.**

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2002

Taquari, 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização de contratação de recursos humanos para desempenharem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (Cargo de Enfermeiro).

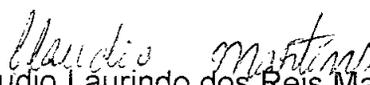
As contratações que ora se busca realizar serão em caráter emergencial, por tempo determinado, em atendimento ao Convênio firmado pelo Município com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, bem como de mais um profissional para atender junto à Unidade de Saúde com a finalidade de dar continuidade aos programas implantados.

Ante o exposto, busca-se com o presente Projeto de Lei viabilizar a contratação de 02 profissionais no cargo de Enfermeiro.

Encaminhamos, anexa, ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a atenção e acolhida com que sempre nos distinguiram, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

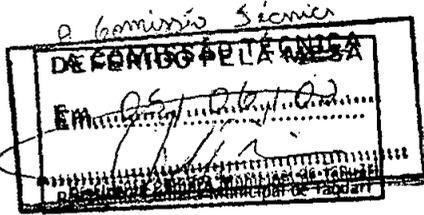
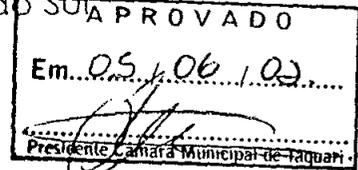


MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS  
09.06.02  
Eduardo  
Eduardo

# Prefeitura Municipal de Taquari

Município de Taquari  
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.783/02.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Enfermeiro, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na função abaixo-discriminada:

Cargo	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	02	Padrão 9(Lei 1.747)	20 horas/semanais

**Art. 2º** - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, e para atuação junto à Unidade de Saúde visando dar continuidade aos programas implantados, até a programação de realização de Concurso Público, haja visto a situação peculiar da Secretaria, devido ao Município não possuir previsão de vínculo de responsabilidade sobre esses serviços.

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - A necessidade das contratações expressas nesta Lei advêm de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através da Ata 66, que passa a fazer parte integrante deste Termo Legal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0034.2.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Enfermeiro, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na função abaixo-discriminada:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	02	Padrão 9(Lei 1.747)	20 horas/semanais

**Art. 2º** - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, e para atuação junto à Unidade de Saúde visando dar continuidade aos programas implantados, até a programação de realização de Concurso Público, haja visto a situação peculiar da Secretaria, devido ao Município não possuir previsão de vínculo de responsabilidade sobre esses serviços.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - A necessidade das contratações expressas nesta Lei advêm de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através da Ata 66, que passa a fazer parte integrante deste Termo Legal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0034.2.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM INÍCIO AS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. NELSON BILHAR HACKMANN, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, QUE INICIALMENTE FEZ LEITURA DE CORRESPONDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VENTE DE SETEMBRO COMUNICANDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEDRO JACOB ELY (SUPLENTE) POR JAIRO JORGE DE BIQUEIRA SAVEDRA, FAS. SOUZA SEGUIR A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO A SRA. VERA BAZARDO DE VARGAS QUE FEZ LEITURA DO REFERIDO RELATÓRIO TENDO SE VERIFICADO QUE DITO VIGILHA TRINTA E OITO PORCENTO DA RECEITA MUNICIPAL APLICADA EM SAÚDE. FORAM APRESENTADOS VARIÁVEIS DA RECEITA COM IMPOSTOS NUM TOTAL GERAL DE DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS. FOI TAMBÉM APRESENTADO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DESPESAS: GASTOS E SAÚDE COM RECURSOS MUNICIPAIS: CINQUENTA E QUATRO VÍRGULA NOVENTA E TRES PORCENTO; GASTOS EM SAÚDE COM RECURSOS ESTADUAIS: TRÊS VÍRGULA OITENTA E SEIS PORCENTO; GASTOS E SAÚDE COM R

DETERMINA E QUARTO PORCENTO. A SEGUIR  
USOU A PALAVRA O CONSELHEIRO GETU-  
LIO VARGAS, MEMBRO DA CAMARA TECNICA  
FEIZO COMENTARIOS A RESPEITO TEN-  
DO A REFERIDA COMISSAO APRESENTADO  
PARECER FAVORAVEL A APROVACAO DO  
REFERIDO RELATORIO. PASSOU-SE A SE-  
GUIR A CONSULTA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO SOBRE A APROVACAO OU NAO  
DO RELATORIO, TENDO OS CONSELHEIROS  
APROVADO POR UNANIMIDADE EM  
TEMPO ESTEVE PRESENTE A REUNIAO  
O SR. SECRETARIO MUNICIPAL DA SAU-  
DE SR. FRANCISCO MODEZ HENDLER E  
O SR. PRESIDENTE VERIFICOU O QUO.  
RUM. A SEGUIR PASSOU-SE AO ASSUN-  
TO CONTRATACAO DE DUAS ENFERMEIRAS  
VENTE HORAS COM VERBA DO ASPS E  
DUAS AUXILIARES DE ENFERMAGEM  
TAMBEM COM VERBAS DO ASPS, TEN-  
DO SIDO APROVADO POR UNANIMIDADE  
DO MEMBROS PRESENTES. NADA MAIS

HAVENDO A TRATAR NAVERIA A PRESEN-  
TE ATA QUE VAZ POR MIM ASSINADA E  
PELOS DEMAIS PRESENTES.

Assinaturas:  
L. M. ... (OP) ...  
L. ...  
Regina ...  
Mariana ... (OP) ...  
Eunice ... (OP) ...  
L. ...  
L. ...  
L. ...



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 15 de maio de 2002.

Da: Secretaria da Saúde  
Para: Secretaria da Administração

Em resposta ao seu memorando esclarecemos que a Secretaria da Saúde está padronizando as remunerações dos funcionários contratados emergencialmente com a remuneração do quadro de funcionários efetivos do município. Esclarecemos que as novos contratos em situação emergencial a remuneração será equivalente ao quadro efetivo do município.

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Lei nº 2089 de 01/02/2002 - 6 meses prorrogados

Empresa 40 horas Salário R\$ 1087,90

---

~~Lei nº 2080 de 20/12/2001 - 6 meses  
sem prorrogação~~

~~Empresa - 20 horas - R\$ 550,00~~

---

~~Lei nº 2008 de 17/05/2001 - 6 meses,  
prorrogados~~

~~Empresa - 20 horas - R\$ 550,00~~

---

Projeto de lei 042/2002

Empresa - 20 horas - R\$ 831,60

Sec. de Administração  
e Planejamento  
03.05.02  


Porto Alegre, 23 de abril de 2002.

**CIRCULAR N° 019-2002**

*ENCONTRO SOBRE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – INSS, nos dias 09 e 10 de maio.*

Considerável número de Municípios ainda vem enfrentando problemas relacionados ao INSS em decorrência do não cumprimento de suas obrigações para com o Instituto, as vezes por deficiente interpretação das leis pertinentes. Também ocorreram problemas em Municípios que optaram por regime próprio de previdência, pois



176/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sr. Saúde

Sr. (a) Francisco Model Bender

Solicitamos duplamente o prestatore de

Serviço (Contratações unipessoais) - Exp.

042 - Secretário de Administração

Solicita informações sobre critério de

Seleção adotado.

Taquari, 08, março, / de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2002

Taquari, 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização de contratação de recursos humanos para desempenharem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (Cargo de Enfermeiro).

As contratações que ora se busca realizar serão em caráter emergencial, por tempo determinado, em atendimento ao Convênio firmado pelo Município com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, bem como de mais um profissional para atender junto à Unidade de Saúde com a finalidade de dar continuidade aos programas implantados.

Ante o exposto, busca-se com o presente Projeto de Lei viabilizar a contratação de 02 profissionais no cargo de Enfermeiro.

Encaminhamos, anexa, ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a atenção e acolhida com que sempre nos distinguiram, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/CIDADE

*Atenciosamente, Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
*15/05*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Enfermeiro, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na função abaixo-discriminada:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	02	Padrão 9(Lei 1.747)	20 horas/semanais

**Art. 2º** - A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, e para atuação junto à Unidade de Saúde visando dar continuidade aos programas implantados, até a programação de realização de Concurso Público, haja visto a situação peculiar da Secretaria, devido ao Município não possuir previsão de vínculo de responsabilidade sobre esses serviços.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari(RS), 28 de abril de 2002.

DA:Secretaria da Saúde  
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar ao Poder Legislativo Projeto de Lei para contratação emergencial, pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período conforme necessidade do município, sendo uma enfermeira para atender a Municipalização da Saúde e atendimento ao Convênio que o Município de Taquari firmou com o Ministério da Saúde a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica (PAB), e outra para atender junto a Unidade Saúde dando continuidade aos programas implantados.

cargo	vagas	remuneração	carga horária
Enfermeiro	2 vagas	Padrão 9	20 horas/semanais

As despesas correrão por conta do Plano de Atenção Básica – PAB.m na seguinte dotação orçamentária.

10.301.0034.2.037.000 – Manutenção dos serviços da saúde

3.1.90.11.01.00.00 – Remuneração dos demais servidores.

A Ata de aprovação do CMS – Conselho Municipal de Saúde será encaminhada em 02/05/2002

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

2002/04/28  
03/05/02

**Prevenção é o melhor remédio.**

## Parecer jurídico.

Conforme contato com o DPM, este aconselhou de que na Exp-  
tot., referente ao Contrato E-  
mergencial, que será enviado do  
Comuna, deve constar de  
que a Saúde é sui generis,  
ou seja a cada ano é renovado  
o contrato, pois o Município  
já tem certeza de que no pró-  
ximo ano será responsável  
pela mesma, a que dificulta  
a realização de Concurso Pú-  
blico; também de que a con-  
tatação não se dará com as  
mesmas pessoas, para evitar  
a impressão de continuísmo,  
em cada contrato, os prestadores  
do serviço não serão as mes-  
mas.

Pede seja o presente adap-  
tado as normas aconselhadas  
pelo DPM.

03/05/02

  
João Vinícius Martins  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 3º** - A necessidade das contratações expressas nesta Lei advêm de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, através da Ata 66, que passa a fazer parte integrante deste Termo Legal.

**Art. 4º** - Ficam suspensas as renovações de contratações emergenciais ou recontrações de pessoal para o cargo de Enfermeiro autorizadas por leis anteriores.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0034.2.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

3.1.90.11.01.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

---

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Analisado e lido  
subsídio junto ao PPA,  
solicitação a retinção  
do art. 4º que versa sobre  
a proibição de encontros  
púb.

Jaguari, 15/05/02





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 042/2002

Taquari, 30 de abril de 2002.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização de contratação de recursos humanos para desempenharem atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente (Cargo de Enfermeiro).

As contratações que ora se busca realizar serão em caráter emergencial, por tempo determinado, em atendimento ao Convênio firmado pelo Município com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, bem como de mais um profissional para atender junto à Unidade de Saúde com a finalidade de dar continuidade aos programas implantados.

Ante o exposto, busca-se com o presente Projeto de Lei viabilizar a contratação de 02 profissionais no cargo de Enfermeiro.

Encaminhamos, anexa, ata de aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. a atenção e acolhida com que sempre nos distinguiram, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos, para atender a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, no cargo de Enfermeiro, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, na função abaixo-discriminada:

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	02	Padrão 9	20 horas/semanais

**Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se à municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde do Plano de Atenção Básica – PAB, e para atuação junto à Unidade de Saúde visando dar continuidade aos programas implantados.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Plano de Atenção Básica – PAB na seguinte dotação orçamentária:

10.301.0034.2.037000 – Manutenção Serviços da Saúde – PAB

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.11.01.00.00 – Remuneração dos Demais Servidores

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de suas publicações, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

---

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 02 de maio de 2002.

DA: Secretaria da Saúde  
Para: Gabinete

Em anexo, estamos remetendo a Ata nº 66 , de 30/04/2002, do CMS , onde constam a aprovação dos cargos de Enfermeira e Auxiliar de Enfermagem.

  
**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

---

**Prevenção é o melhor remédio.**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.141, de 07 de junho de 2002.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 16.386,93 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
02 – Programa de Assistência Básica – FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....	R\$ 2.417,31
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.969,62
10.305.0036.2.060 – Programação para Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.....	R\$ 16.386,93

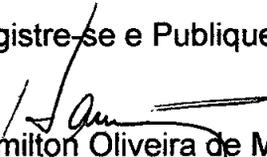
**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através de convênio com a Secretaria Nacional da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**  
07 de junho de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. de Administração e RL

Sr. (a) Hamilton O. de Martinny

Solicitamos Rubrica no "Registro-se e Publicar-se" dos  
Atos nºs 2140 e 2141, aprovados na sessão de  
05.06 da Câmara. Seguem os processos  
completos.

Taquari, 07, Junho de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sancionada em  
09.06.02

APROVADO
Em 05/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/06/02
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.785/02.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 16.386,93 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
02 – Programa de Assistência Básica – FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....	R\$ 2.417,31
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.969,62
10.305.0036.2.060 – Programação para Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.....	R\$ 16.386,93

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através de convênio com a Secretaria Nacional da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 16.386,93 (dezesesseis mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
02 – Programa de Assistência Básica – FMS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R\$ 2.417,31  
3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.969,62  
10.305.0036.2.060 – Programação para Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.....R\$ 16.386,93

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o recurso proveniente da União, através de convênio com a Secretaria Nacional da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

20112002

# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO



Da: Secretaria Geral

Para: Dep. Jurídico

Sr. (a) João Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei ref. 2 Exp. de Motivos. n. 053/2002 ref. Vereador Guido Espindol no valor de R\$ 16.386,93 pl Saúde.

Taquari, 27, maio, de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. da Fazenda  
Sr. (a) Hildon Costa Cardoso  
Solicitamos análise e rubrica na Exp. de Motivos  
n. 053/2002, ref. abertura Crédito Especial Semi-  
di, que se encontra por essa Secretaria.

Taquari, 17, Maio, de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: SECRETARIA DA FAZENDA

Para: GABINETE DO PREFEITO

Sr. (a) JOSÉ

Solicitamos A ELABORAÇÃO DE CÉQUIS ESPECIAIS PI

ATENDER AS SEGUINTE RUBRICAS: 3.3.90.30.00 MAT. DE CONSUMO

R\$ 417,31, 3.3.90.39.00 - SERV. TERC. - PJ R\$ 3.000,00 E 4.4.90.52.00

EQUIP. E MAT. PERMANENTE. ÓRGÃO: 08- SECR. DA SAÚDE

E MEIO AMBIENTE, UNIDADE: 02 - PROG. DE ATIV. BÁSICA - FMS

Taquari. 27 de MADO de 2004

Adelmo A. G. Ramos  
PREFEITO

REG/MS 63.981



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 053/2002

Taquari, 27 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, através de Projeto de Lei, pedido de autorização para abertura de Crédito Especial no sentido de ser implementado no Município, através da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, Programa para Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.142, de 13 de junho de 2002.

**“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00  
04.122.0010.2.061.00 – Participação em Feiras e Exposições.....R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.3.50.41.00 – Contribuições ..... R\$ 5.000,00  
04.122.0010.2.003.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito ..... R\$ 5.000,00

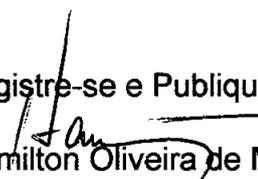
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

13 de junho de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

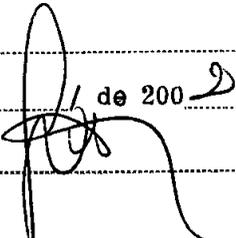


22/4/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. Administração  
Sr. (a) Hamilton O. de Mattos  
Solicitamos rubrica no "registro e rubrica de"  
de dois autos, aprovada em sessão extraordinária  
número de 12 de junho.

Taquari, 14, junho 2002 de 2002  


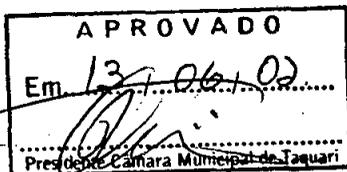


# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sancionado  
13.06.02

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 2.787/02.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO  
01 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00  
04.122.0010.2.061.00 – Participação em Feiras e Exposições.....R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO  
01 – Gabinete do Prefeito

3.3.50.41.00 – Contribuições ..... R\$ 5.000,00  
04.122.0010.2.003.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito ..... R\$ 5.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860 000 – TAQUARI – RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a lei Orgânica, e de acordo com o Art. 43 da Lei nº 4.320/64, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 2.000,00  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00  
04.122.0010.2.061.00 – Participação em Feiras e Exposições.....R\$ 5.000,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

3.3.50.41.00 – Contribuições ..... R\$ 5.000,00  
04.122.0010.2.003.00 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito ..... R\$ 5.000,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2002

Taquari, 07 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

De 18 a 21 de junho, o Município de Taquari terá participação em estande cedido gratuitamente junto à FENAC – Estilo Couromoda, que acontecerá nas dependências do Parque de Exposições da FENAC, em Novo Hamburgo.

Para tanto, aproveitar-se-á a ocasião para a divulgação dos eventos e atividades industriais do Município, tendo como público pessoas das mais diversas regiões do país e do mundo.

Essa operação demandará diversos custos, os quais deverão ser cobertos através de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alocando R\$ 2.000 (dois mil reais) para “Material de Consumo” e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, reduzindo dotação da rubrica 3.3.50.41.00 – “Contribuições”, do Órgão: 02 – “Gabinete do Prefeito”, Unidade: 01 – “Gabinete do Prefeito”.

Como pode ser observado, trata-se de um remanejamento de recursos dentro de um mesmo órgão, de forma a ser melhor dotado de recursos o item “Participação em Feiras e Exposições”.

Assim sendo, esperamos contar com a colaboração dessa Casa Legislativa, no sentido de apoiar esse Projeto, já que trata-se de uma ação em favor da projeção do nome e do povo de Taquari em outras regiões.

Atenciosas saudações.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

## MEMORANDO

**DA: SECRETARIA DA FAZENDA**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**SR.: José**

Vimos por meio deste solicitar a elaboração de Lei para Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alocando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Material de Consumo e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, reduzindo dotação da rubrica 3.3.50.41.00 – Contribuições, do Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito, Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito.

Taquari, 07 de junho de 2002.

  
Pedro A. Q. Ramos  
CRC/RS 63.981

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal



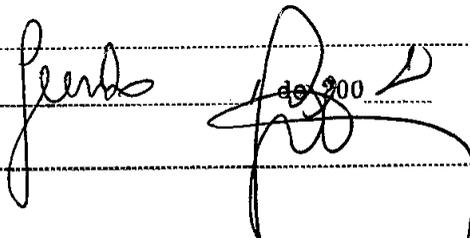
21/01/2008  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Ser. Administração e R/d  
Sr. (a) Hamilton O. de Menezes  
Solicitamos Análise e rubrica nos projetos ref.  
25 @ Xp. de Motivos n.º 040 (Processo 1-  
Administrativo de Saúde) e 056 (R.G. em Gvd.  
Especial).

Taquari, 10 de Junho de 2008





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 056/2002

Taquari, 07 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

De 18 a 21 de junho, o Município de Taquari terá participação em estande cedido gratuitamente junto à FENAC – Estilo Couromoda, que acontecerá nas dependências do Parque de Exposições da FENAC, em Novo Hamburgo.

Para tanto, aproveitar-se-á a ocasião na divulgação dos eventos e atividades industriais do Município, tendo como público pessoas das mais diversas regiões do país e do mundo.

Essa operação demandará diversos custos, os quais deverão ser cobertos através de crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), alocando R\$ 2.000 (dois mil reais) para “Material de Consumo” e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”, reduzindo dotação da rubrica 3.3.50.41.00 – “Contribuições”, do Órgão: 02 – “Gabinete do Prefeito”, Unidade: 01 – “Gabinete do Prefeito”.

Como pode ser observado, trata-se de um remanejamento de recursos dentro de um mesmo órgão, de forma a ser melhor dotado de recursos o item “Participação em Feiras e Exposições”.

Assim sendo, esperamos contar com a colaboração dessa Casa Legislativa, no sentido de apoiar esse Projeto, que trata-se de uma ação em favor da projeção do nome e do povo de Taquari em outras regiões.

Atenciosas saudações.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.143, de 20 de junho de 2002.

**“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.099, de 25-03-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 2.099, de 25 de março de 2002, que, por sua vez, alterou o Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 225,00	40 horas/semanais”.

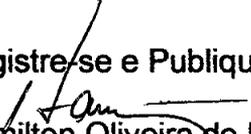
**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais parágrafos e artigos das Leis nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, e 2.099, de 25 de março de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 20 de junho de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

20.06.02  
Bell

A COMISSÃO TÉCNICA  
Em...05/06/02...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO  
Em...19/06/02...  
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 2.784/02.

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.099, de 25-03-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências.”

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 2.099, de 25 de março de 2002, que, por sua vez, alterou o Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

Cargos	Vagas	Salário	Carga horária
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 225,00	40 horas/semanais”.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais parágrafos e artigos das Leis nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, e 2.099, de 25 de março de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.099, de 25-03-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências.”

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 2.099, de 25 de março de 2002, que, por sua vez, alterou o Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	01	R\$ 1.663,20	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 225,00	40 horas/semanais”.

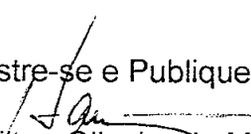
**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais parágrafos e artigos das Leis nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, e 2.099, de 25 de março de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



1701/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração e RH

Sr. (a) Consultor O. de Barbieri

Solicitamos análise e rubrica no V.P. de Mo. Luos n.

051/2002 - Atuação sobre Empresas.

Taquari, 21, março de 2002



188/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Secretaria da Fazenda  
Sr. (a) Heide Costa Cardoso

Solicitamos a análise e rubrica no Projeto referente à  
Exposições de Votos nº 051/2002 (alteração do sa-  
lário de Enfermeiros - Lei 2099).

Pedro A. O. Ramos  
CRCS 23.881

Taquari, 20, Maio 2002.

20 de 2002

ÓRGÃO: 08- SECR. DA SAÚDE E  
MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01- SECR. DA SAÚDE-ASPS

BRANCA: 3.1.90.11-00



Pedro A. S. Ramos  
CRC/RS 63.981



186/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Depdo Jurídico

Sr. (a) João Vilmar Martins

Solicitamos Análise e rubrica no projeto de  
Lei Ref. à Exp. de Motivos nº 051/2002  
Sobre alteração no Salário do Cargo de  
enfermeiro, mencionado pl. Lei nº 2.099.

Taquari, 17, maio 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 051/2002

Taquari, 17 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

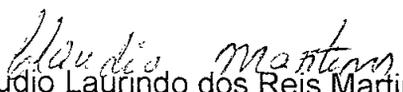
Preza a atual administração pela equidade salarial no que diz respeito à correta relação carga horária/salário em uma mesma categoria do funcionalismo.

Mediante isto, há necessidade de ajuste na Lei nº 2.099, de 25 de março de 2002, que, por sua vez, alterou a Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, no quesito salário do Enfermeiro, de forma que haja uma padronização com os contratos de Leis anteriores, quando, tendo-se como base constar no quadro geral de cargos e salários o Padrão 9 ( R\$ 831,60) para o cargo, referindo-se, então, a 20 horas semanais, o que em consequência presume este valor em dobro para uma carga horária de 40 horas semanais.

Assim sendo, encaminhamos a presente missiva, no sentido de corrigir essa distinção no quadro de contratos.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari (RS), 15 de maio de 2002.

Da Secretaria da Saúde  
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar a Câmara de Vereadores Projeto de Lei alterando a o artigo 1ª da Lei 2099 , de 25 de março de 2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro para para:

Cargo	Salário	Carga Horária.
Enfermeiro	R\$ 1.663,20	40 horas/semanais

Esclarecemos que a Secretaria da Saúde está padronizando as remunerações de seu quadro de pessoal.

**Francisco Model Hendler**  
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

**Claudio Laurindo de Reis Martins**  
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.099, de 25 de março de 2002.

**“Altera a redação do Art. 1º da Lei nº 2.089, de 1º-02-2002, no que se refere à remuneração do cargo de enfermeiro, e dá outras providências.”**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei nº 2.089, de 1º de fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos, para exercerem suas atividades na Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs nas funções abaixo-discriminadas:

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Salário</b>	<b>Carga horária</b>
Enfermeiro	01	R\$ 989,00	40 horas/semanais
Agente Comunitário da Saúde	20	R\$ 225,00	40 horas/semanais

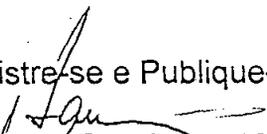
**Parágrafo Único** – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se a municipalização da saúde e de atendimento ao Convênio que o Município de Taquari-RS firmou com o Ministério da Saúde, a título de participação no Programa de Agentes Comunitários da Saúde – PACs.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 25 de março de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.144, de 20 de junho de 2002.

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.790, de 23-11-98, convertendo valores para a moeda Real, criando taxa de multa de mora por atraso e índice anual de reajuste, normatizando comércio ambulante em datas festivas, instituindo falta gravíssima, incluindo novas atividades e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** - A taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, sendo que o pagamento após esta data sofrerá acréscimos de multa de mora de acordo com a Lei nº 2.003, de 03 de maio de 2001 e seu reajuste anual obedecerá aos índices gerais anuais de reajuste de impostos, estipulados pela Legislação Tributária do Município.”

**Art. 2º** - O Artigo 10 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 10** – As penas de multa nas infrações consideradas leves, graves e gravíssimas, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, e quando esta deixar de vigorar, os valores serão convertidos à razão de 1 UFIR = R\$ 1,0641, na proporção das Tabelas dos Anexos I e II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

**Parágrafo Único** – Consideram-se infrações:

- a) Leves: Ser o infrator primário;
- b) Graves: Ser o infrator reincidente;
- c) Gravíssimas: quando houver duas ou mais situações agravantes.”

**Art. 3º** - O item 3 do Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**“3) ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E**

**RENOVAÇÃO ANUAL:**

- a) Veículo de transporte de alimentos em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... R\$ 26.60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeição ..... R\$ 44,69
- c) Supermercados ..... R\$ 63,84
- d) Comércio ambulante de alimentos ..... R\$ 44,69
- e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura ..... R\$ 10,64
- f) Consultórios médicos, odontológicos, de ecografia, fonoaudiologia e psicologia ..... R\$ 44,69
- g) Agroveterinárias ..... R\$ 44,69
- h) Óticas e consultórios de prótese dentária ..... R\$ 44,69
- i) Salão de Beleza ..... R\$ 21,28
- j) Piscinas de uso coletivo ..... R\$ 44,69
- l) Confeiteiras à pronta entrega ..... R\$ 21,28"

**Art. 4º** - Passa a incluir o Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, o Item 4, com a seguinte disposição:

"4) DATAS FESTIVAS (máximo de 04 dias):

- a) Comércio ambulante de alimentos (com veículo motorizado ou não) ..... R\$ 15,00"

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO II

TABELA DE MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES, GRAVES E GRAVÍSSIMAS:

- 1- Infrações Leves ..... R\$ 127,69
- 2- Infrações Graves ..... R\$ 255,38
- 3- Infrações Gravíssimas ..... R\$ 383,07"

**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

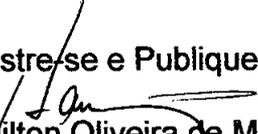
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

20 de junho de 2002.

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

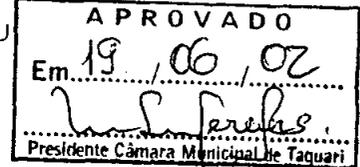
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



20.06.02  
E.O.

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 2.786/02.

“Altera dispositivos da Lei nº 1.790, de 23-11-98, convertendo valores para a moeda Real, criando taxa de multa de mora por atraso e índice anual de reajuste, normatizando comércio ambulante em datas festivas, instituindo falta gravíssima, incluindo novas atividades e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - A taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, sendo que o pagamento após esta data sofrerá acréscimos de multa de mora de acordo com a Lei nº 2.003, de 03 de maio de 2001 e seu reajuste anual obedecerá aos índices gerais anuais de reajuste de impostos, estipulados pela Legislação Tributária do Município.”

**Art. 2º** - O Artigo 10 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** – As penas de multa nas infrações consideradas leves, graves e gravíssimas, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, e quando esta deixar de vigorar, os valores serão convertidos à razão de 1 UFIR = R\$ 1,0641, na proporção das Tabelas dos Anexos I e II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.

**Parágrafo Único** – Consideram-se infrações:

- a) Leves: Ser o infrator primário;
- b) Graves: Ser o infrator reincidente;
- c) Gravíssimas: quando houver duas ou mais situações agravantes.”

**Art. 3º** - O item 3 do Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“3) ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E

**RENOVAÇÃO ANUAL:**

- a) Veículo de transporte de alimentos em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... R\$ 26.60

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeição ..... R\$ 44,69
- c) Supermercados ..... R\$ 63,84
- d) Comércio ambulante de alimentos ..... R\$ 44,69
- e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura ..... R\$ 10,64
- f) Consultórios médicos, odontológicos, de ecografia, fonoaudiologia e psicologia ..... R\$ 44,69
- g) Agroveterinárias ..... R\$ 44,69
- h) Óticas e consultórios de prótese dentária ..... R\$ 44,69
- i) Salão de Beleza ..... R\$ 21,28
- j) Piscinas de uso coletivo ..... R\$ 44,69
- l) Confeiteiras à pronta entrega ..... R\$ 21,28"

**Art. 4º** - Passa a incluir o Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, o Item 4, com a seguinte disposição:

"4) DATAS FESTIVAS (máximo de 04 dias):

- a) Comércio ambulante de alimentos (com veículo motorizado ou não) ..... R\$ 15,00"

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

TABELA DE MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES, GRAVES E GRAVÍSSIMAS:

- 1- Infrações Leves ..... R\$ 127,69
- 2- Infrações Graves ..... R\$ 255,38
- 3- Infrações Gravíssimas ..... R\$ 383,07"

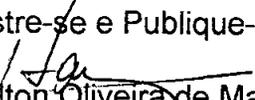
**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

  
Cláudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Altera dispositivos da Lei nº 1.790, de 23-11-98, convertendo valores para a moeda Real, criando taxa de multa de mora por atraso e índice anual de reajuste, normatizando comércio ambulante em datas festivas, instituindo falta gravíssima, incluindo novas atividades e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - *A taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária deverá ser paga até o dia 31 de março de cada ano, sendo que o pagamento após esta data sofrerá acréscimos de multa de mora de acordo com a Lei nº 2.003, de 03 de maio de 2001 e seu reajuste anual obedecerá aos índices gerais anuais de reajuste de impostos, estipulados pela Legislação Tributária do Município.*

**Art. 2º** - O Artigo 10 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10** - *As penas de multa nas infrações consideradas leves, graves e gravíssimas, a critério da autoridade sanitária competente, consistem no pagamento de uma soma em dinheiro fixada, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, e quando esta deixar de vigorar, os valores serão convertidos à razão de 1 UFIR = R\$ 1,0641, na proporção das Tabelas dos Anexos I e II, desta Lei, ressalvadas as infrações com penalidades próprias.*

**Parágrafo Único** - *Consideram-se infrações:*

- a) *Leves: Ser o infrator primário;*
- b) *Graves: Ser o infrator reincidente;*
- c) *Gravíssimas: quando houver duas ou mais situações agravantes.*

**Art. 3º** - O item 3 do Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"3) ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E

RENOVAÇÃO ANUAL:

- a) *Veículo de transporte de alimentos em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... R\$ 26.60*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeição ..... R\$ 44,69
- c) Supermercados ..... R\$ 63,84
- d) Comércio ambulante de alimentos ..... R\$ 44,69
- e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura ..... R\$ 10,64
- f) Consultórios médicos, odontológicos, de ecografia, fonoaudiologia e psicologia ..... R\$ 44,69
- g) Agroveterinárias ..... R\$ 44,69
- h) Óticas e consultórios de prótese dentária ..... R\$ 44,69
- i) Salão de Beleza ..... R\$ 21,28
- j) Piscinas de uso coletivo ..... R\$ 44,69
- l) Confeiteiras à pronta entrega ..... R\$ 21,28"

**Art. 4º** - Passa a incluir o Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, o Item 4, com a seguinte disposição:

"4) DATAS FESTIVAS (máximo de 04 dias):

- a) Comércio ambulante de alimentos (com veículo motorizado ou não) ..... R\$ 15,00"

**Art. 5º** - O Anexo II da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

TABELA DE MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES, GRAVES E GRAVÍSSIMAS:

- 1- Infrações Leves ..... R\$ 127,69
- 2- Infrações Graves ..... R\$ 255,38
- 3- Infrações Gravíssimas ..... R\$ 383,07"

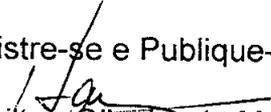
**Art. 6º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 052/2002

Taquari, 20 de maio de 2002.

Senhor Presidente:

No intuito de incluir atividades antes não licenciadas pelo Município e conversão das taxas com valores fixados em UFIRs para valores em REAIS, constantes do Item 3 do Anexo 1 da Lei nº 1.790, de 23-11-1998, que "cria a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária e valores das Penas de Multa às Infrações Sanitárias, das atividades fiscalizadas pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências", é que enviamos o presente Projeto para análise dos Nobres Edis.

Neste mesmo perfil, faz-se necessária a criação de taxa para cobrança de multa de mora por atraso de renovação de Alvará Sanitário e índice anual de reajuste, o que também não encontrava-se previsto. Ocorre que as empresas que renovam o Alvará Sanitário em datas posteriores a 31 de março (data limite para a renovação), acabam pagando o mesmo valor das que efetuaram a renovação no prazo estipulado em Lei, o que caracteriza incoerência.

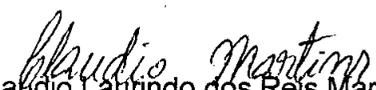
Da mesma forma, existe a necessidade de normatizar o Comércio Ambulante de alimentos para datas festivas, como, por exemplo, Carnaval, Romaria Nossa Senhora da Assunção, Motocross, Rodeio e Natal Açoriano, evitando que antes de cada evento haja determinação de valores através de Decreto do Executivo, sendo que assim poderão os mesmos serem padronizados.

Outrossim, anexou-se a modalidade de falta gravíssima, visto que esta não estava contemplada na Lei Municipal vigente, embora conste nas instâncias estadual e federal da legislação competente.

Em resumo, o Projeto consiste em uma adaptação à atualidade da Lei que rege a Vigilância Sanitária em nosso Município, de modo que esses serviços possam ter seu mecanismo mais eficaz e justo, visto que foram levados em conta os pontos que se encontravam em aberto na Lei original, de nº 1.790.

Certos da acolhida, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

  
Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



1961/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

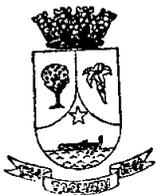
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Sec. de Administração  
Sr. (a) Hamilton O. de Martinis

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei  
anexo, ref. à Exp. de Motivos nº 052/2002,  
ref. à alteração no des. Sanitários (1790).

Taquari, 23, Maio / de 2002



1411/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral

Para: Depto Juridico

Sr. (a) Joo Vilmar

Solicitamos análise e rubrica no projeto de lei  
anexo, referente à Exp. de Motivos nº.  
052/2002 - alterações de arts 1790 e taxas  
Sanitárias.

Taquari, 21, maio / de 2002



190/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretária Geral

Para: Secretária de Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos análise e rubrica no projeto de  
lei ref. a 6ª. op. de Motivos nº 052/2002,  
alterando dispositivos da lei 1790, de  
23-11-98, sobre taxas Vigilância Sanitária  
Solicitado pela Secretária de Saúde.

Taquari, 21, Maio, de 2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeição ..... R\$ 44,69
- c) Supermercados ..... R\$ 63,84
- d) Comércio ambulante de alimentos ..... R\$ 44,69
- e) Alimentos provenientes de associações e cooperativas de produtores rurais em convênio com a EMATER ou Secretaria Municipal da Agricultura ..... R\$ 10,64
- f) Consultórios médicos, odontológicos, de ecografia, fonoaudiologia e psicologia ..... R\$ 44,69
- g) Agroveterinárias ..... R\$ 44,69
- h) Óticas e consultórios de prótese dentária ..... R\$ 44,69
- i) Salão de Beleza ..... R\$ 21,28
- j) Piscinas de uso coletivo ..... R\$ 44,69
- l) Confeiteiras à pronta entrega ..... R\$ 21,28"

Art. 4º - Passa a incluir o Anexo I da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, o Item 4, com a seguinte disposição:

"4) DATAS FESTIVAS (máximo de 04 dias):

- a) Comércio ambulante de alimentos (com veículo motorizado ou não) ..... R\$ 15,00"

Art. 5º - O Anexo II da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO II

TABELA DE MULTAS NAS INFRAÇÕES CONSIDERADAS LEVES, GRAVES E GRAVÍSSIMAS:

- 1- Infrações Leves ..... R\$ 127,69
- 2- Infrações Graves ..... R\$ 276,66
- 3- Infrações Gravíssimas ..... R\$ 383,07"

Art. 6º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.790, de 23 de novembro de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Da: Secretaria Municipal de Saúde  
Para: Gabinete

Projeto de lei, para alteração da Lei 1790 de 23 de novembro de 1998.

\* Alteração da tabela de fiscalização e Vigilância Sanitária

-Anexo 1

- Item 3

- Justificativa: inclusão de atividades antes não licenciadas pelo município e conversã  
das taxas com valores fixados em \*UFIR para valores em REAL, passando a vigorar da seguinte  
forma:

- a) Veículo de transporte de alimento em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças...R\$ 26,6  
b) Açougue, peixaria, bar, lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios en  
geral, hotel e pensão com refeição.....R\$ 44,69  
c) Supermercados.....R\$ 63,84  
d) Comércio ambulante de alimentos.....R\$ 44,69  
e) Alimentos provenientes de associações e Cooperativas de Produtores Rurais em convenio com  
EMATER Secretaria Municipal da Agricultura.....R\$ 10,64  
f) Consultórios Médicos, Odontológicos, de Ecografia, Fonoaudiologia e Psicologia.....R\$ 44,69  
g) Agroveterinárias.....R\$ 44,69  
h) Óticas e Consultórios de Protese dentária.....R\$ 44,69  
i) Salão de beleza.....R\$ 21,28  
j) Piscinas de uso coletivo.....R\$ 44,69  
l) Confeiteiras a pronta entrega.....R\$ 21,28

\* Valor adotado para UFIR R\$ 1.0640

— \* Criação de valor de taxa para cobrança de juro e multa por atraso de renovação de  
Alvará Sanitário( conforme tabela em anexo)

- Justificativa: não está prevista nesta lei estes valores.

\* Criação de índice de correção de valores para Alvará Sanitário

- Justificativa: manter valores atualizados para o Alvará Sanitário.

— \* Normatizar o Comércio Ambulante de alimento para datas festivas com pagamento  
de taxa e limite de dias de trabalho.

— - Datas Festivas: Carnaval, Romaria Nossa senhora da Assunção, Motocros, Rodeio,  
Natal Açoriano

-Valor da taxa: R\$ 15,00

- Número de dias de trabalho: 4 dias

- Justificativa: não haverá a necessidade de Decretos prévios para cobrança de taxa em cada data festiva.

\* As infrações serão enquadradas segundo Lei 6437/77, constando os seguintes valores:

- Infrações leves: R\$ 130,00 - 127,69
- Infrações graves: R\$ 260,00 - 276,66 255,38
- Infrações gravíssimas: R\$ 390,00 - 383,07 *Jalians Louza Becker*

Taquari, 17 de maio de 2002.



---

Francisco model Hendler  
Secretário municipal de saúde



Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TABELA DE CÁLCULO DA MULTA DE MORA DE 0,33% AO DIA

Nº DIAS	MULTA	Nº DIAS	MULTA
1	0,33	16	5,28
2	0,66	17	5,61
3	0,99	18	5,94
4	1,32	19	6,27
5	1,65	20	6,6
6	1,98	21	6,93
7	2,31	22	7,26
8	2,64	23	7,59
9	2,97	24	7,92
10	3,3	25	8,25
11	3,63	26	8,58
12	3,96	27	8,91
13	4,29	28	9,24
14	4,62	29	9,57
15	4,95	30	9,9
31º ou mais = 10%			

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- **INFRAÇÃO** – Desobediência ou inobservância ao disposto em normas legais, regulamentares e outras que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.
- **INFRATOR** – Aquele que por ação ou omissão causou uma infração ou concorreu para a sua prática ou dela se beneficiou.

### **CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES:** (Lei 6.437/77 – art. 4).

- Leves – aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
- Graves – aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- Gravíssimas – aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
- **CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES:** a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento.
- A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato.
- O infrator, por espontânea vontade, imediatamente procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado.
- Ter o infrator sofrido coação a que podia resistir, para a prática do ato.
- Ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

### **CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES:**

- Ser o infrator reincidente;
- Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
- O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- Ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
- Se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- Ter o infrator agido com dolo ainda que eventual, fraude ou má-fé.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.145, de 20 de junho de 2002.

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 13.370,00 (treze mil e trezentos e setenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05 – Departamento de Meio Ambiente

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 13.370,00

18.541.0063.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos.....R\$ 13.370,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

05 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores.....R\$ 13.370,00

18.541.0063.2.052.00 – Manutenção da atividades do Departamento de Meio Ambiente.....R\$ 13.370,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

20 de junho de 2002.

*Claudio Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Hamilton Oliveira de Martinez*  
Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado em  
20.06.02

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO  
Em 19/06/02

Projeto de Lei nº 2.788/02

Presidente Câmara Municipal de Taquari



**“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito

Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 13.370,00 (treze mil e trezentos e setenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
05 – Departamento de Meio Ambiente

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 13.370,00  
18.541.0063.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos.....R\$ 13.370,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
05 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores.....R\$ 13.370,00  
18.541.0063.2.052.00 – Manutenção da atividades do Departamento de Meio Ambiente.....R\$ 13.370,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

**“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que confere a lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 13.370,00 (treze mil e trezentos e setenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
05 – Departamento de Meio Ambiente

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 13.370,00  
18.541.0063.1.036.00 – Aquisição de terrenos e construção de prédios públicos.....R\$ 13.370,00

**Art. 2º** - Servirá de recurso para a cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º a redução da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE  
05 – Departamento de Meio Ambiente

3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores.....R\$ 13.370,00  
18.541.0063.2.052.00 – Manutenção da atividades do Departamento de Meio Ambiente.....R\$ 13.370,00

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860 000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 058/2002

Taquari, 11 de junho de 2002.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos solicitação de abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 13.370,00, cujos recursos serão utilizados na aquisição de terreno para o "Lixão" Municipal.

Votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

*Claudio Laurindo dos Reis Martins*  
Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Pedro da Silva Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS  
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

2013/2002



# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

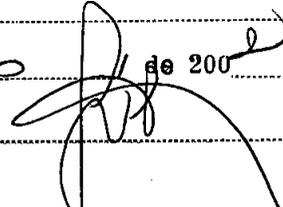
Da: Secretaria Geral

Para: Sec. Administração

Sr. (a) Hamilton

Solicitamos lubrificas no Dec. 1561 e Exp.  
058/2002 (Cuid. de 13.370).

Taquari, 12, Junho de 2002



216/2002

# Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MEMORANDO

Da: Secretaria Geral - Gabinete

Para: Secretaria da Fazenda

Sr. (a) Helder Costa Cardoso

Solicitamos rubrica na Expediente de Yotiro n: 058 - 2002, (Crédito Especial de 13.370) e no Decreto n: 1561 (Referente a Lei n: 2.141).

Taquari, 11 , Junho / de 2002.

[Assinatura]

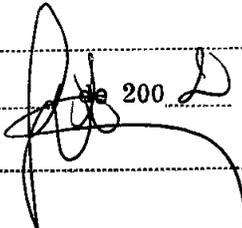


217/2002  
Prefeitura Municipal de Taquari  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: Secretaria Geral  
Para: Dep. Haroldo  
Sr. (a) Paulo Volante  
Solicitamos Análise e rubrica na Exp. 058/2002  
e Dec. 1561.

Taquari, 11 de Junho de 2002



## MEMORANDO

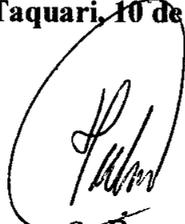
**DA: SECRETARIA DA FAZENDA**

**PARA: GABINETE DO PREFEITO**

**SR.: José**

Vimos por meio deste solicitar a elaboração de Lei para Crédito Especial no valor de R\$ 13.370,00 (treze mil trezentos e setenta reais), alocando – o na rubrica 4.490.51.00 – Obras e Instalações, reduzindo dotação da rubrica 3.1.90.11.01.00 – Remuneração dos demais servidores, no Órgão: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente, Unidade: 05 – Departamento de Meio Ambiente.

Taquari, 10 de junho de 2002.

  
Pedro A. G. Ramos  
CRC/RS 63.981

*Agustina Ferraz Lemos*